

ANEXO II

BALANÇO DOS PRINCIPAIS PROGRAMAS E AÇÕES

I. Programas descontinuados ou desmantelados que devem ser recuperados ou fortalecidos.

1. Projeto Rede Nacional de Agentes de Comércio Exterior – Redeagentes.

O seu objetivo é aumentar a participação das micro e pequenas empresas no processo exportador por meio da capacitação de empresários e funcionários de empresas com potencial exportador para diminuir a concentração que existe na pauta de exportações brasileira, ampliar a escala e o alcance das MPEs no mercado internacional.

2. Encontros de Comércio Exterior (ENCOMEX).

Os ENCOMEX foram criados com o objetivo de estimular uma maior participação do empresariado brasileiro no contexto internacional, levando informações de relevância acerca da estrutura, do funcionamento, das regras básicas do intercâmbio comercial brasileiro, dos mecanismos de apoio à exportação, das oportunidades de negócios e contatos, contribuindo com a divulgação da cultura exportadora.

Entre o ano 2000 e 2016, os ENCOMEX ajudaram a expandir a pauta brasileira de exportação em quantidade, qualidade e variedade de produtos, bem como ampliar mercados de destino e a quantidade de empresas brasileiras participantes no mercado internacional.

Anteriormente, os encontros eram hospedados por Estados e eram importantes formas de divulgação das ações governamentais sobre comércio exterior, notadamente, para as MPEs. Considerando a popularização de eventos virtuais e “lives” decorrentes da realidade pandêmica, seria uma opção de baixo custo orçamentário a realização de encontros em formatos mistos, de maneira a disseminar a cultura

exportadora e o acesso a informações para localidades interioranas nos estados. O uso de mídias sociais e de eventos virtuais já é uma prática do Ministério da Economia da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX).

3. Programa de Estímulo à Competitividade da Cadeia Produtiva, ao Desenvolvimento e ao Aprimoramento de Fornecedores do Setor de Petróleo e Gás Natural (Pedefor)

O que é: O Pedefor foi instituído pelo Decreto nº 8.637, de 15 de janeiro de 2016. O Programa buscava um aprimoramento da Política de Conteúdo Local do setor de exploração e produção de petróleo e gás natural, por meio do reconhecimento legal e da valorização de iniciativas e de investimentos que contribuam para elevar a competitividade de fornecedores no Brasil; estimular a engenharia nacional; promover a inovação tecnológica em segmentos estratégicos; ampliar a cadeia de fornecedores de bens, serviços e sistemas produzindo no Brasil; ampliar o nível de Conteúdo Local (CL) dos fornecedores já instalados; e, estimular a criação de empresas de base tecnológica.

O Programa visava contemplar as iniciativas destas empresas que contribuem para o desenvolvimento da cadeia fornecedora de bens e sistemas para o setor, deixando de focar somente no não cumprimento dos percentuais pactuados de CL e na consequente aplicação de multas. O alcance dos objetivos do Pedefor se daria por dois mecanismos: Incentivo a fornecedores no País, por meio da valoração de um percentual de CL superior ao efetivamente existente para os bens e serviços de caráter estratégico; e Bonificação, com a concessão de Unidades de CL, aos consórcios ou empresas que, no exercício das atividades, promovam no País determinados investimentos. A implementação do Programa se dava por mecanismos de definição de modelos a esses incentivos a fornecedores e bonificações a contratados do setor petrolífero (concessão, partilha de produção e cessão onerosa) e proposição de outros elementos e mecanismos, com vistas ao alcance dos objetivos.

Resultados: Definição de novas regras de conteúdo local para os leilões de petróleo e gás, bem como de definição de percentual de investimento em P&D direcionado à cadeia de fornecedores.

Proposta: Criação de um programa de estímulo à participação da indústria nacional no setor de energia, semelhante ao Pedefor, extinto pelo governo em 2019, contudo, direcionado para as diferentes cadeias de produção de energia, não apenas combustíveis fósseis. Na cadeia do petróleo, o chamado primeiro elo da cadeia de fornecedores especializados de bens e serviços de exploração e produção é responsável por 85% das atividades de exploração e produção offshore como prestadores em áreas como: sondas e serviços de perfuração; unidades de produção; embarcações e serviços de apoio offshore; sísmica; serviços de robótica e mergulho; fabricação e montagem de equipamentos. Importante regras claras que estimulem a sustentabilidade da atividade e tragam competitividade para o negócio.

4. Acordo de Complementação Econômica nº 14, celebrado entre Brasil e Argentina

O que é: o [Acordo de Complementação Econômica nº 14](#), celebrado entre Brasil e Argentina foi internalizado no ordenamento jurídico brasileiro pelo [Decreto nº 60, de 15 de março de 1991](#). Com a assinatura do Tratado de Assunção e a criação do Mercosul, em 1991, o comércio entre o Brasil e a Argentina passou a ser realizado ao amparo do ACE 18. No entanto, o ACE 14 continuou a ser utilizado para a **comercialização de produtos do Setor Automotivo entre os dois países**.

Assim, cabe lembrar que o setor automotivo, por opção quando da assinatura do Acordo do Mercosul, foi excluído de suas disposições, i.é., sua negociação deve observar acordos de complementação econômica paralelos àquele.

Face a esta peculiaridade, e ao fato de a negociação envolver, além da negociação de tarifas, um forte componente de atração de investimentos e definição de regras para esses investimentos; de formação de cadeias regionais de produção; além de um trabalho então em curso de

convergência regulatória para o setor na América do Sul, o tema sempre teve tratamento diferenciado nas negociações e no âmbito do MDIC. Mesmo porque, apresenta marco legal específico.

Resultados: Prejuízo às negociações de acordos automotivos, e das relações firmadas com os parceiros comerciais nas reuniões semestrais para acompanhamento e troca de informações entre as partes, que muito contribuíam para o avanço do marco desses acordos e para o processo de convergência regulatória na América do Sul.

Proposta: Retomada das negociações de acordos automotivos bilaterais pela área setorial e participação do setor produtivo, com a lógica de atração de investimentos e formação de cadeias regionais de produção, e pautadas por Plano de Exportação Automotivo, já em negociação com as indústrias do setor, com metas claras. A prática retomará a segurança jurídica necessária para o desenvolvimento do setor.

5. Adensamento produtivo no Mercosul – cadeias regionais de produção

O que é: Projetos para adensamento e complementação produtiva no MERCOSUL, com o objetivo de fortalecimento da competitividade de pequenas e médias empresas do MERCOSUL.

Resultados: Perda de projetos e políticas de adensamento da cadeia automotiva no Mercosul, ao longo de sua execução, atendeu a um total de 88 empresas beneficiárias ocupantes do terceiro e o quarto nível de fornecimento da cadeia produtiva do setor e que atuam em atividades de forjaria, fundição, estamparia e fabricantes de peças plásticas e de borracha. Considerando o país de origem, foram atendidas 24 empresas localizadas na Argentina, 44 do Brasil, 10 do Paraguai e 10 do Uruguai.

Proposta: Retomada das iniciativas de adensamento e formação de cadeias produtivas no Mercosul e na América do Sul, em linha com as tendências mais atuais de regionalização da produção, a partir da fragmentação das cadeias globais durante o período da pandemia.

6. Grupo de Trabalho Permanente para Arranjos Produtivos Locais - GTP APL

O que é: a instituição do Grupo de Trabalho Permanente para Arranjos Produtivos Locais (GTP APL) se deu por intermédio da Portaria Interministerial nº 200 de 03/08/04, reeditada em 24/10/2005, 31/10/2006, e 28/04/2008. Esse GT é composto atualmente por 34 instituições governamentais e não-governamentais de abrangência nacional, dentre as quais 12 são Ministérios. Arranjos Produtivos Locais (APLs) são aglomerações de empresas e empreendimentos, localizados em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva, algum tipo de governança e mantêm vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como: governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa.

Resultados:

- Instalação nas 27 unidades da federação, Núcleos Estaduais de Apoio a APLs, visando ao envolvimento de instituições estaduais para estimular e comprometer as lideranças dos Arranjos nos processos de desenvolvimento e nas articulações institucional e empreendedora.
- Realização de 7 Conferências nacionais sobre o tema.
- Dados do último recenseamento, realizado em 2015: 677 APLs, assim divididos regionalmente: Nordeste: 210 APLs; Sudeste: 170 APLs; Norte: 123 APLs; Centro-Oeste: 91 APLs; e Sul: 83 APL, em 59 setores produtivos, abrangendo 2.175 municípios do País (aproximadamente 40% dos municípios brasileiros)
- Instalação de Comitês Técnicos (CT) para tratar de assuntos específicos, mobilizando as instituições parceiras em projetos afins: Comitê da Rede APL Mineral – coordenação MCTIC/MME; Comitê das Rotas de Integração – coordenação MI; e Comitê da Rede APL de TICs – Cidades Inteligentes – coordenação ABDI

Proposta: Retomada de política específica voltada às aglomerações produtivas, em um trabalho conjunto entre os diferentes Ministérios e as unidades da federação, com vistas a possibilitar que a atuação governamental chegue efetivamente ao território.

7. Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial - CNDI

O que é: o Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial - CNDI, criado pela Lei nº 5.353, de 24 de janeiro de 2005, é um órgão colegiado, vinculado à Presidência da República, que tem como atribuição propor ao Presidente da República políticas nacionais e medidas específicas destinadas a promover o desenvolvimento industrial do País. A Secretaria Executiva do CNDI é exercida pelo MDIC.

Resultados: Proposição e acompanhamento das políticas industriais lançadas no período 2002-2014.

Proposta: Reestruturação do CNDI com atualização dos componentes, face à reestruturação governamental em curso, criação de Comitê Executivo de Gestão formado pelos Secretários-Executivos dos Ministérios componentes do CNDI, com competência, como o CNDI, de deliberar mediante resoluções, por maioria absoluta, obedecendo o quórum mínimo de dois terços de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. Ainda, vinculado ao CNDI, estará a Rede Colaborativa Made in Brasil Integrado, com câmaras temáticas e setoriais responsáveis por estudos, análises e formulação de proposições a serem encaminhadas ao CNDI e ao Comitê Executivo.

8. Estratégia Nacional de Investimentos e Negócios de Impacto

O que é: A [Estratégia Nacional de Investimentos e Negócios de Impacto](#) é uma articulação de órgãos e entidades da administração pública federal, do setor privado e da sociedade civil com o objetivo de promover um ambiente favorável ao desenvolvimento de investimentos e negócios de impacto. Trata-se de uma agenda ampla, que foi oficializada por meio do

Decreto nº 9.244, de 19 de dezembro de 2017, substituído pelo [Decreto nº 9.977, de 19 de agosto de 2019](#).

A Estratégia está estruturada em **cinco eixos estratégicos**: Ampliação da oferta de capital para os negócios de impacto; Aumento da quantidade de negócios de impacto; Fortalecimento das organizações intermediárias; Promoção de um ambiente institucional e normativo favorável aos investimentos e aos negócios de impacto; e Fortalecimento da geração de dados que proporcionem mais visibilidade aos investimentos e aos negócios de impacto.

Para propor, monitorar, avaliar e articular a implementação da ENIMPACTO, foi criado o [Comitê de Investimentos e Negócios de Impacto](#), que é formado pelos seguintes órgãos e entidades: Ministério da Economia; Casa Civil da Presidência da República; Ministério das Relações Exteriores; Ministério da Cidadania; Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; Escola Nacional de Administração Pública; Comissão de Valores Mobiliários; Financiadora de Estudos e Projetos; Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social; Banco do Brasil; Caixa Econômica Federal; Agência Brasileira de Promoção das Exportações e Investimentos; Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas; Grupo de Institutos Fundações e Empresas; Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores; Associação Brasileira de Venture Capital e Private Equity; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; Banco Interamericano de Desenvolvimento; Instituto Anjos do Brasil; Confederação Nacional da Indústria; Aliança pelos Investimentos e Negócios de Impacto; Sistema B; e representantes de Instituições de Ensino Superior.

Resultados:

- Quadruplicar o investimento de impacto no Brasil: passou de US\$ 219 milhões em 2017 (R\$ 1.135 milhões) para aproximadamente US\$ 850 milhões em 2020 (R\$ 4.400 milhões) segundo [dados da ANDE](#).

- Dobrar a quantidade de negócios de impacto no país: o número de negócios de Impacto no Brasil aumentou de 579, em 2017, para 1272 no ano de 2021, segundo dados do mapa 2021 da [Pipe Social](#).
- Lançamento de três fundos de impacto no BNDES e um fundo no Banco do Brasil que totalizam mais de R\$ 800 milhões.
- Acelerar mais de 200 startups no InovAtiva de Impacto e mais uma centena no BNDES Garagem, fazendo com que boas iniciativas de negócio captassem investimento e refinassem seus produtos.
- Capacitar mais de 20 mil empreendedores no curso online do Sebrae sobre negócios de impacto.
- Definir uma metodologia de certificação de aceleradoras e incubadoras de impacto que atualmente contabiliza mais de 80 instituições.
- Apoiar uma rede de mais de 100 incubadoras e aceleradoras de impacto.
- Articular as Instituições de Ensino Superior e suas lideranças institucionais sobre o necessário envolvimento da Academia no processo de formação dos empreendedores do futuro, envolvendo uma rede de mais de 140 professores universitários de todas as regiões do Brasil.
- Proposição de projetos de lei de Contratos de Impacto Social, de Qualificação de Sociedades de Benefícios, de Sistema Nacional de Investimentos e Negócios de Impacto e solicitação de importantes melhorias regulatórias junto à Receita Federal e a outros órgãos de governo.
- Criação da estratégia e instituição do Comitê de Investimentos e Negócios de Impacto com coordenado pela SEPEC e secretaria-executiva na SIN/SEPEC.
- Capacitações e ações de aceleração, tais como o [Programa BNDES Garagem](#), com o oferecimento de recursos não reembolsáveis para impulsionar serviços de organizações intermediárias que apoiem

Negócios de Impacto; bem como o [Programa IDEIAZ powered by Inovativa](#), a fim de apoiar projetos inovadores de impacto social e ambiental.

Recomendações:

- Sem equipe, sem orçamento e sem prioridade no Ministério, a Enimpecto conseguiu muitos resultados a partir de uma governança inovadora que envolveu servidores de nível técnico e parcerias com instituições da sociedade civil, da iniciativa privada e organismos internacionais. É importante retomar as reuniões do Comitê da Enimpecto e fortalecer as parcerias com os Estados que criaram estratégias estaduais, sobretudo RN, CE, AL, RJ, DF, MG, PI e PE.
- A recriação da Secretaria Nacional de Economia Solidária abre uma janela de oportunidade para o trabalho conjunto entre economia popular e solidária e Economia de Impacto, com a permanência da coordenação da Enimpecto no âmbito do MDIC, pelo histórico positivo da agenda, pela correlação com temas ESG e pelo fato de a imensa maioria dos negócios de impacto serem startups, pequenas empresas ou iniciativas de economia popular, com priorização do trabalho por meio de redes e coletivos.
- Mapeamento das necessidades do ecossistema de investimentos e negócios de impacto, bem como a identificação de instrumentos financeiros de apoio a políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação – C&T&I – para atendimento das necessidades mapeadas.
- Intensificação das ações do ecossistema de impacto na região amazônica.

II. Programas implementados nos últimos anos que devem ser reformulados.

1. Ex-tarifário de Bens de Capital (BK)¹ e Bens de Informática e Telecomunicações (BIT):

O que é: O regime de Ex-tarifário de BK-BIT permite, sob certas condições, a redução temporária do imposto de importação (II) de BK e BIT, quando não houver identificada a produção nacional equivalente. O mecanismo incentiva as empresas a investirem mais, proporcionando aumento na geração de empregos e renda.

Resultados: São recebidos mais de 5.000 pleitos por ano. Atualmente, existem mais de 18.500 Ex-tarifários de BK e BIT vigentes. No período 201-2022 (dados atualizados até 09/11/2022): foram realizadas 195 consultas públicas; mais de 16.500 ex-tarifários aprovados; e mais de US\$ 47,6 bilhões em investimentos declarados pelas empresas.

Desafios/Recomendações:

- Revogação parcial da Portaria do Ministério da Economia nº 309 de 24 de junho de 2019 e da Portaria do Ministério da Economia nº 324, de 29 de agosto de 2019;
- Revogação dos ex-tarifários aprovados por preço, prazo ou produtividade e revisão completa da lista com lógica de política industrial.
- Avaliação da elevação da alíquota do Imposto de Importação de 0% para 2% com redução condicionada a aportes em Programas Prioritários para a inovação na cadeia produtiva.

2. Programa Rota 2030²

¹ O detalhamento aplica-se, também ao regime de ex-tarifários de BKs autopropulsados não produzidos.

a) ² **Regulamentação do Programa: Lei nº 13.755/2018; Decreto nº 9.557/2018; Decreto nº 9.868/2019; Portaria MDIC nº 2.200/2018; Portaria MDIC nº 2.202/2018; Portaria MDIC nº 2.203/2018; Portaria ME nº 86/2019; Portaria SEPEC nº 165/2019; Portaria SEPEC nº 13.873/2019; Portaria SEPEC nº 14.073/2019; Portaria SEPEC nº 6.146/ 2020; Portaria SEPEC nº 13.519/2020; Portaria Interministerial ME-MCTI nº 3.852/2020; Portaria Interministerial ME-MCTI nº 363/2020; Portaria SEPEC nº 3.417/2021; Portaria SEPEC nº 5.651/2021.**

O que é: O Programa Rota 2030 é composto por três pilares. O primeiro trata dos requisitos obrigatórios para comercialização e importação de veículos no Brasil; o segundo, de benefícios fiscais referentes a dispêndios em pesquisa, desenvolvimento e inovação; e o terceiro, versa sobre as condições para importação de autopeças sem produção no Brasil importadas com isenção do Imposto de Importação. Este último será tratado separadamente.

Resultados do Programa: No ano de 2019, (i) as 56 empresas habilitadas realizaram dispêndios de R\$ 3,5 bilhões em pesquisa, desenvolvimento e inovação, correspondentes a 2,07% da receita operacional bruta; (ii) a introdução de novas tecnologias assistivas na frota comercializada no Brasil, cuja proxy utilizada foi o Controle Eletrônico de Estabilidade, apresenta crescimento gradual ao longo dos últimos anos; (iii) os dados de utilização da capacidade instalada relativos ao ano de 2019 refletem o momento de recuperação que a indústria automobilística vinha demonstrando desde o ano de 2016, quando foram produzidos 2,2 milhões de veículos no país, volume similar à produção do ano de 2004 (2,1 milhões); (iv) o incremento da eficiência energética dos veículos comercializados, em relação a 2017, foi de apenas 1,15%, pois esse incremento não ocorre de forma gradual; e (v) as empresas habilitadas ao programa representaram, no ano de 2019, 82,1% do total de unidades exportadas pelas empresas da ANFAVEA, e possuem uma relação exportação/produção superior em 5,75 pontos percentuais.

Desafios/Recomendações:

- Contratação de consultoria externa para avaliação de impacto do Programa Rota 2030 à luz de nova metodologia desenvolvida para contabilização de ganhos e perdas das políticas industriais.
- **Lançamento do 2º Ciclo do Programa Rota 2030 – Mobilidade e Logística Sustentável**, com revisão proposta da política, em discussão com o complexo das indústrias para a mobilidade e logística, envolvendo Governo, montadoras, autopartistas,

trabalhadores e academia, o que exige publicação de Medida Provisória, Decreto regulamentador; e portarias.

- O Programa Mobilidade Verde definirá para o setor automotivo: metas de eficiência energética (do tanque à roda e do poço à roda), de desempenho estrutural e tecnologias assistivas, de etiquetagem veicular e de reciclabilidade de materiais, além do registro do inventário de emissões das unidades fabris das montadoras instaladas no Brasil. Outros pontos importantes são: proposta de tributação verde para veículos; acompanhamento do inventário de emissões da frota circulante; regulamentação do selo verde; alinhamento das medidas voltadas ao setor entre os diferentes Ministérios; apoio ao desenvolvimento, produção e adoção de novas tecnologias de propulsão verde; margem de preferência para compras governamentais de veículos com novas tecnologias (desafio 30-30-10 para pesados); e estímulo ao consumidor para o uso de biocombustíveis por meio de mecanismos de informação e de benefícios.

3. Regime de Autopeças Não Produzidas – RANP e Projetos e Programas Prioritários Rota 2030

O que é: O Regime de Autopeças Não Produzidas é uma política industrial voltada ao setor automotivo que permite a importação de autopeças sem produção nacional equivalente com redução do Imposto de Importação à alíquota de 2% ou isenção de Imposto de Importação (II). Nos casos de isenção ou redução a 0%, as empresas importadoras aportam o valor equivalente à alíquota de 2% em Projetos e Programas Prioritários, em um mecanismo para financiamento de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação de grupos de empresas.

Resultados: No âmbito dos programas foram captados cerca de R\$ 900 milhões, em três anos, para investimento em pesquisa e desenvolvimento extra firma. Atualmente, estão em vigência seis programas prioritários no

âmbito do Rota 2030: (i) Programa Alavancagem de alianças para o setor automotivo, que tem como instituição coordenadora o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai); (ii) Programa P&D para mobilidade e logística, que tem como instituição coordenadora a Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (Embrapii); (iii) Programa Ferramentarias brasileiras mais competitivas, que tem como instituição coordenadora a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (Fundep); (iv) Programa FINEP 2030, que tem como instituição coordenadora a Financiadora de Inovação e Pesquisa (Finep); (v) Programa Desenvolvimento de Tecnologias em Biocombustíveis, Segurança Veicular e Propulsão Alternativa à Combustão, que tem como instituição coordenadora a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (Fundep); e (vi) Estímulo à produção de tecnologias relacionadas à conectividade veicular, que tem como instituição coordenadora a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (Fundep).

Desafios/Recomendações:

- Prorrogação dos Programas Prioritários via Medida Provisória, cuja minuta já foi discutida com as entidades setoriais, sem renúncia fiscal por parte da União.
- Continuidade da revisão da lista para racionalização de sua utilização: levantamento dos ex-tarifários sem importação ou com reduzido nível de importação e redução das redundâncias, com levantamento, por bloco de 100 itens.
- Implantação de lógica de política de desenvolvimento de fornecedores na lista de autopeças não produzidas – lançamento do **Programa de Desafios Tecnológicos e da Matriz de Decisão**.

4. Programa Renovar

O que é: O Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País (Renovar) é destinado a agregar iniciativas e ações direcionadas à retirada progressiva dos veículos em fim de vida útil, à renovação de frota ou à economia circular no sistema de mobilidade e logística do País.

Resultados: Edição da Lei nº 14.440, de 02 de setembro de 2022. Está em tramitação o Decreto regulamentador do Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País - Renovar, de que trata a Lei nº 14.440, de 2 de setembro de 2022.

Recomendações:

- Edição do Decreto regulamentador do Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País - Renovar, de que trata a Lei nº 14.440, de 2 de setembro de 2022.
- Publicação de Portaria SEPEC para disciplinar o funcionamento do Programa de Aumento da Produtividade Logística no País – Programa Renovar.
- Instalação do Conselho Renovar e publicação de seu regimento interno.
- Lançamento da Plataforma Renovar, a cargo da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI.
- Indicação de *funding* complementar para financiamento do Programa, a partir da estratégia de descarbonização da mobilidade e logística do País. Previsão do *funding* alocado inicialmente é de R\$ 500 milhões/ano até 2027.

5. Programa Brasil Semicondutores

O que é: o Programa Brasil Semicondutores, altera dispositivos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS, instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, dispõe sobre o financiamento público para investimentos estratégicos e para a capacitação de recursos humanos em semicondutores e microeletrônica e dá outras providências está em tramitação no âmbito do Poder Executivo. É o resultado do trabalho do GT de Semicondutores, da Rede Colaborativa MIBI, com a participação de representantes do MCTI, BNDES, ABDI, APEX, ANFAVEA, SINDIPEÇAS,

ABINEE, ABISEMI, e incorporou as melhores práticas das principais políticas em curso no mundo para o setor.

Resultados: Minuta de Medida Provisória que cria o Programa Brasil Semicondutores, altera dispositivos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS, dispõe sobre o financiamento público para investimentos estratégicos e para a capacitação de recursos humanos em semicondutores e microeletrônica e dá outras providências – em tramitação no âmbito do Poder Executivo.

Desafios/Recomendações:

- Edição de Medida Provisória que cria o Programa Brasil Semicondutores, em tramitação no âmbito do Poder Executivo.
- Publicação do Decreto regulamentador da Medida Provisória em tela e respectivas portarias para disciplinar o funcionamento do Programa.
- Instalação do Conselho do Programa Brasil Semicondutores e publicação de seu regimento interno.
- Realização de missões de atração de investimentos com os *players* globais já identificados, para: União Europeia – França, Alemanha e Itália; Estados Unidos; e Ásia – Japão, Coreia, Taiwan e China.

6. Rede Colaborativa para Aumento da Produtividade e da Competitividade do Setor Automotivo Brasileiro – *Made in Brasil Integrado (MiBI)*

O que é: A Rede é composta por profissionais que pensam além das suas funções, envolvidos com propósitos de tornar a indústria e a inovação nacionais uma referência para o mundo. Foi criada com o objetivo de elevar a competitividade das cadeias produtivas do setor automotivo, permitindo-lhes melhor participação nos mercados local e global, e desenvolveu uma metodologia para análise de cadeias produtivas que é

parte da seleção de projetos-pilotos relevantes para o exercício prático de mapeamento de cada um dos elos e respectivas fragilidades.

Além do Ministério da Economia, integram a Rede: a SAE Brasil; a Associação Brasileira de Engenharia Automotiva (AEA); a Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (Anfavea); o Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores (Sindipeças); a Associação Brasileira da Indústria de Ferramentais (Abinfer); a Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (Abimaq); a Associação Brasileira de Ciências Mecânicas (ABCM); a Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (Abinee); a Associação Brasileira da Indústria de Semicondutores (Abisemi); o Instituto Aço Brasil; a Associação Brasileira do Alumínio (Abal); a Associação Brasileira da Indústria do Plástico (Abiplast); e a Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim).

Resultados: A Rede MiBI conta, atualmente, com 8 grupos de trabalho, todos eles com líderes do setor privado: GT1: Componentes Metálicos; GT2: Componentes Eletroeletrônicos; GT3: Conjuntos Mecânicos (SGT 03-A: Ímãs e Terras Raras; SGT 03-B: Máquinas Agrícolas e Rodoviárias); GT4: Componentes Plásticos; GT5: Transmissões Automáticas; GT6: Semicondutores; GT 07: Baterias de Lítio; e GT 08: Células de Hidrogênio Automotivas.

Recomendações: Promover maior institucionalidade da Rede MiBI e sua expansão, com Câmaras Temáticas e Câmaras Setoriais. A Rede estaria diretamente vinculada ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial – CNDI, a ser recriado, com a coordenação e secretaria-executiva de privados, com competência para criar subgrupos de trabalho.

7. Programa Facilita

O que é? Regime tributário de suspensão de impostos em toda a cadeia automotiva que objetiva urgenciar a competitividade nacional, ampliando as exportações brasileiras de produtos automotivos e promover uma maior

integração da indústria automobilística brasileira nas cadeias globais de valor. O Programa operará por meio de suspensão da incidência de tributos federais ao longo da cadeia produtiva e conseqüente redução dos custos de transação, mitigação dos resíduos tributários na exportação e não acúmulo de créditos tributários que acabam por se converter em custos.

Resultados: Minuta de Medida Provisória para o setor automotivo negociada com a RFB, envolvendo o universo de TIPIs já contempladas pela suspensão do IPI dessa indústria.

Recomendações: Publicação da Medida Provisória em tela, que não envolve gastos tributários, contudo destravar as exportações de segmentos nos quais há grande acúmulo de créditos tributários.

8. Regime de ex-tarifário para importação de veículos com novas tecnologias de propulsão

O que é: Parte da estratégia de transição energética da frota de veículos no Brasil. No primeiro estágio, o pressuposto é de redução dos preços para ampliação da adoção da tecnologia pelos consumidores brasileiros – esta etapa iniciou em 2014-2015. Atualmente, a proposta é ingressarmos na segunda fase, com a elevação gradual da alíquota do imposto de importação, até seu retorno à TEC, com incentivos para a produção no País. Em um terceiro momento, com as alíquotas já alinhadas à TEC, um processo de redução gradual dos incentivos à produção.

Resultados: Diferentemente de países na Europa, na Ásia e na Oceania, os veículos elétricos ainda não marcam tanta presença nas ruas do Brasil, e boa parte das opções disponíveis no mercado nacional ainda são importados e com preços ao alcance de poucos. Os carros elétricos mais vendidos no Brasil entre janeiro e dezembro de 2021 foram: Renault Zoe; JAC iEV 20; Chevrolet Bolt; Fiat 500e; BMW i3; Audi E-Tron; Mini Cooper Electric; Volvo XC40 Recharge; Porsche Taycan; Nissan Leaf. Segundo dados da ABVE (Associação Brasileira do Veículo Elétrico), em 2021, os carros puramente elétricos representaram 8% do total de vendas dos

eletrificados do ano (34.990). Em 2020, essa porcentagem foi de 4% (801 de 19.745). Quanto à produção de veículos híbridos no Brasil, a Toyota produz modelos híbridos flex desde 2019. Nos próximos dois anos, ao menos cinco montadoras têm previsão de lançamento de veículos híbridos produzidos no Brasil (Stellantis, Volkswagen, Mitsubishi, Caoa, Cherry).

Recomendações: Realizar o *phase out* das alíquotas do imposto de importação desses veículos cuja alíquota está em 0%: regulamentação do novo regime e retirada das NCMs desses veículos da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum – LETEC.

9. Programa de Melhoria Contínua da Competitividade – Custo Brasil

O que é: o Programa de Melhoria Contínua da Competitividade (Portaria SEPEC/ME Nº 12.302 de 28/11/19) tem como objetivo principal reduzir o chamado “**Custo Brasil**”, entendido como os custos adicionais incorridos pelas empresas brasileiras em virtude de disparidades e assimetrias do ambiente de negócios brasileiro em comparação a outros países.

Resultados: O Programa proporcionou a abertura de um canal único para apresentação de propostas pela sociedade. Entretanto, este canal acabou por ser descontinuado, permanecendo, no entanto, o GT das indústrias para a mobilidade e logística.

Recomendações: Rever a institucionalidade do Programa e dos GTs e retomar os trabalhos voltados à redução do Custo Brasil e da metodologia desenvolvida, tendo como referência o ciclo de vida das empresas e indicadores nas 12 áreas consideradas vitais para a competitividade do setor empresarial. O mapeamento realizado estimou o peso relativo entre os distintos elementos identificados, avaliando qual seria a redução para elas caso tivéssemos hoje o nível médio da OCDE em todos os 12 temas em análise: 1. Abrir um negócio; 2. Financiar o negócio; 3. Empregar capital humano; 4. Dispor da infraestrutura; 5. Acessar insumos básicos; 6. Atuar em ambiente jurídico e regulatório eficaz; 7. Integrar com cadeias produtivas globais; 8. Honrar tributos; 9. Acessar serviços públicos; 10.

Reinventar o negócio; 11. Competir e ser desafiado de forma justa; e 12. Retomar ou encerrar o negócio.

10. Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe)

O que é: A [Lei nº 13.999, de 2020](#), instituiu o Pronampe, Programa desenhado para que as micro e pequenas empresas, por meio do acesso ao crédito, pudessem financiar-se durante as restrições sanitárias, iniciando os pagamentos somente após a retomada das atividades; ademais, a lei exigia que os empreendimentos beneficiados pelo programa mantivessem o quantitativo de postos de trabalho preenchidos. Para alcançar a efetividade necessária, os créditos deveriam ser ofertados a taxas, prazos e condições de carência compatíveis com aquela conjuntura, além disso não poderiam encontrar impedimento em exigências e burocracias. As operações de crédito podiam financiar investimentos e/ou capital de giro, podendo ser usadas para adquirir máquinas e equipamentos, realizar reformas e/ou para despesas operacionais.

O Governo Federal **aportou recursos no Fundo Garantidor de Operações (FGO)**, a fim de que o Fundo oferecesse as garantias exigidas pelo sistema financeiro, que, em contrapartida, deveria conceder créditos nas condições estabelecidas pelo Programa, além disso, toda e qualquer exigência de regularidade exigida por lei para a concessão de benefícios creditícios pela União foi dispensada. O **aporte inicial da União foi de R\$ 15,9 bilhões no FGO** (Lei nº 13.999, de 2020, art. 6º).

Pelo programa, as empresas poderiam: (i) contratar crédito de até 30% da sua receita bruta anual, calculada com base no exercício anterior ao da contratação, ou (ii) para aquelas que tivessem menos de um ano de funcionamento, contratar crédito de até 50% do seu capital social ou até 30% de doze vezes a média da sua receita bruta mensal apurada no período, desde o início de suas atividades ([Lei nº 13.999](#), de 2020, art. 2º). A

taxa de juros estabelecida durante o período da pandemia era de Selic mais 1,25% ao ano, com 36 meses de carência para pagamento.

A [Lei nº 14.161, de 2021](#), alçou o Programa a política oficial de crédito permanente, conferindo tratamento diferenciado e favorecido às MPEs no acesso ao crédito, com vistas a consolidar os pequenos negócios como agentes de sustentação, de transformação e de desenvolvimento da economia nacional. A taxa de juros estabelecida passou a ser de **Selic mais 6% ao ano** e o **prazo para pagamento** foi ampliado para **48 meses**. Para essa nova etapa a União aportou mais 5 bilhões de reais no FGO.

A inovação mais relevante para a continuidade do programa foi trazida pela [Lei nº 14.257, de 2021](#) ao permitir que, na medida em que as parcelas de financiamento forem sendo liquidadas pelas empresas, **os valores liberados podem ser reutilizados pelo FGO para garantia de novas contratações até dezembro de 2024**. Com esse aperfeiçoamento, foram **liberados mais 50 bilhões de reais em 2022**, dos quais **R\$ 17 bilhões estão disponíveis para contratação imediata**. Considerando as condições atuais do Programa e o patrimônio do FGO (aproximadamente R\$ 40 bilhões de reais), o Pronampe possui potencial para dobrar a carteira contratada atual, chegando a um limite de R\$ **200 bilhões de reais garantidos, sem a necessidade de novo esforço fiscal**, uma vez que se trata da reutilização dos recursos já aportados.

Resultados: Ao longo dos mais de dois anos de operacionalização, de acordo com o Banco do Brasil, o Pronampe já ultrapassou a marca de R\$ 95 bilhões em volume de crédito concedido. Foram 1,2 milhão de propostas atendidas exclusivamente de MEIs, micro e pequenas empresas.

Recomendações:

- A [Medida Provisória nº 1.139, de 2022](#), em tramitação no Congresso Nacional, flexibilizou para até 72 meses o prazo das linhas de crédito do Pronampe, admitindo também a renegociação dos contratos atuais até esse prazo. Necessária análise do impacto da medida nos fundos garantidores. Bem como, avaliar os resgates de recursos da

União do FGO-PRONAMPE, definidos na respectiva Lei para ocorrerem a partir de janeiro de 2025, pois as operações de financiamento concedidas pelas IF ao público alvo do Programa provavelmente será prejudicada caso não haja capacidade do FGO prestar garantias.

- Visando dar mais capacidade financeira para os Fundos Garantidores em termos de formação de patrimônio com recursos privados se propõe: (i) Revogar a revogação do § 6º do art. 9º da Lei nº 12.087/2019, feita pela Medida Provisória nº 1.114, de 2022, convertida na Lei nº 14.462, de 2022 (modifica várias leis para criar o Programa Brasil Empreendedor em abril/2022), que previa “§ 6º Os agentes financeiros que optarem por aderir à cobertura dos fundos deverão integralizar cotas, na forma definida pelo estatuto.”; e (ii) Revogar o Art. 6º-A da Lei nº 13.999/2020 que prevê que “ Para as contratações realizadas no âmbito do Pronampe, não se aplica ao FGO o disposto nos §§ 3º e 6º do art. 9º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009 .”

Esses dispositivos determinavam a cobrança de comissão pecuniária (prêmio de seguro) para o FGO conceder a garantia e exigia que a IF que recebesse garantia no financiamento concedido deveria ser cotista do FGO. A participação das IFs poderia dar mais impulso para esses Fundos, em situações normais da economia. Uma vez que os Programas (PEAC, PRONAMPE e PEC) passam a ser perenes, a contribuição das IFs como cotistas, ajudando na constituição do patrimônio do Fundo que lhes provê garantia, faz sentido. Isso pode onerar marginalmente as IFs beneficiárias da garantia, inclusive o BNDES, mas a ideia é dar musculatura para essa garantia ser perene, para suportar a política de financiamento ao setor.

- No que se refere à cobrança de comissão pecuniária, dado o volume das operações, poderia ser uma fonte importante para incrementar o patrimônio desses Fundos Garantidores sem demandar recursos da União, incrementando sua capacidade de garantir, embora possa marginalmente encarecer os empréstimos para o tomador

final. Ainda assim seria uma garantia barata e acessível, comparada à situação em que esses fundos não existiam.

- Ainda, se propõe alterar o art. 4º do Decreto nº 10.425, de 16/11/2020, que dispõe sobre o Conselho de Participação em Fundos Garantidores de Risco de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas, responsável, dentre outras questões por opinar e subsidiar a opinião da União como cotista no FGO e no FGI em questões como a sustentabilidade dos fundos, política de investimento etc. Esta alteração é necessária para incluir representantes do MDIC no Conselho, em substituição aos atualmente do Ministério da Economia.

11. Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac-FGI)

O que é: O Peac-FGI, instituído por meio da [Lei 14.042, de 19 de agosto de 2020](#), tinha como objetivo apoiar as pequenas e médias empresas, associações, fundações de direito privado e cooperativas, excetuadas as cooperativas de crédito, na obtenção de crédito, ajudando-as assim a atravessar a crise econômica decorrente da pandemia de Covid-19. De forma similar ao Pronampe, por meio da concessão de garantias, o programa reduziu o risco assumido pelas instituições financeiras, mantendo a saúde financeira das pequenas e médias empresas, preservando os empregos e a renda de milhares de brasileiros por meio de melhores condições do crédito, taxas de juros menores e prazos de carência maiores.

O Peac-FGI inicialmente era voltado às empresas com faturamento bruto anual entre R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). O programa foi viabilizado por meio de aporte de R\$ 20 bilhões no Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) a fim de dar suporte à prestação de garantias. As disposições estatutárias do FGO e do FGI garantem **complementaridade entre o Peac-FGI e o Pronampe**, mesmo considerada a sobreposição dos

públicos atendidos. Enquanto o primeiro é focado em médias empresas, o segundo apresenta maior nível de atendimento no segmento de micro e pequenas empresas.

A [Lei nº 14.462, de 26 de outubro de 2022](#) estendeu o Programa até **dezembro de 2023**, sem necessidade de aportes adicionais de recursos pela União, com a postergação dos reembolsos devidos pela desoneração de garantias decorrentes da liquidação de parcelas ocorridas até 2023, a exemplo do que foi feito com o Pronampe. Outra alteração foi a **inclusão das empresas com faturamento até R\$ 360 mil no Programa**, o que possibilitou ao Fundo amparar também as microempresas, inclusive os microempreendedores individuais - MEIs, além das pequenas e médias empresas já atendidas pelo programa.

Resultados: Dados publicados pelo BNDES informam que em 2020 foram liberados R\$ 92,14 bilhões de reais, em aproximadamente 136 mil contratos. Na nova edição o Peac-FGI já garantiu R\$ 7,5 bilhões em mais de 8.800 contratos.

Recomendações:

- Análise sobre as possibilidades de prorrogação do Programa, uma vez que sua vigência encerra em 31/12/2023.
- Reavaliação sobre os resgates de recursos da União do FGI-PEAC, definido na respectiva Lei para ocorrerem a partir de janeiro de 2025, pois as operações de financiamento concedidas pelas IF ao público alvo do Programas provavelmente serão prejudicadas caso não haja capacidade dos citados Fundos prestarem garantias.
- Visando dar mais capacidade financeira para os Fundos Garantidores em termos de formação de patrimônio com recursos privados: (i) Revogar o § 5º do art. 5º da Lei nº 14.042/2020, que diz “Os agentes financeiros poderão aderir à cobertura do FGI no âmbito do Peac-FGI, sem a obrigatoriedade de integralização de cotas de que trata o § 6º do art. 9º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009 .”; e (ii) Revogar o § 5º do art. 6º da Lei 14.042/2020, que diz “§ 5º Para as garantias

concedidas no âmbito do Peac-FGI, não será cobrada a comissão pecuniária a que se refere o § 3º do art. 9º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.”

- A exemplo do que foi exposto quanto ao FGO, essas medidas são importantes para dar mais capacidade financeira ao FGI, com a entrada de recursos privados, tal qual era o desenho original do Fundo. Mesmo que deixe a garantia marginalmente mais cara para o tomador e exija que a instituição financeira garantida precise ser cotista para usufruir na garantia ao crédito concedido com seu funding, o FGI continuaria sendo uma garantia barata e acessível, comparada à situação em que esses fundos não existiam

12. **Estratégia Nacional de Empreendedorismo Feminino**

O que é: a Estratégia Nacional de Empreendedorismo Feminino (Brasil Pra Elas), definida pelo [Decreto nº 10.988, de 08 de março de 2022](#), é uma política pública de fortalecimento do empreendedorismo feminino como instrumento alternativo de desenvolvimento econômico e social. Para propor, monitorar, avaliar e articular a implementação dessa agenda foi criado o Comitê de Empreendedorismo Feminino, formado por membros do poder público; bancos públicos, bancos de desenvolvimento e nove organizações do setor privado e de organizações da sociedade civil.

Os eixos de atuação são: acesso a dinheiro; acesso a mercado/inclusão produtiva; acesso à tecnologia; e educação empreendedora. Além disso, de forma transversal, o tema da diversidade, maternidade e vulnerabilidade é tratado em todos os eixos principais. Para cada um dos eixos, as ações podem ser direcionadas aos seguintes públicos: “Dar acesso” - mulheres que não geram renda própria; “Tracionar” - mulheres que já empreendem com negócios em estágios embrionários; “Impulsionar” - mulheres que já empreendem e cujos negócios têm potencial de crescimento; e “Fortalecer” - mulheres que atuam no corporativo.

Resultados:

- No período 2022-2023, a Estratégia Nacional de Empreendedorismo Feminino escolheu como foco de atuação o público “dar acesso”, por meio do Programa Caravana pra Elas, que teve por objetivo promover ações que contribuam para a autonomia econômica de mulheres em situação de vulnerabilidade, alinhado ao disposto no Programa Auxílio Brasil. De acordo com o Sebrae, as ações foram realizadas em 14 Estados, impactando mais de 21.000 mulheres e capacitando mais de 15.000 mulheres em todo Brasil. Por fim, as mulheres estão sendo encaminhadas ao Sebrae e ao Sistema S para realização de cursos e trilhas de conhecimento.
- Formalização de Termo de Execução Descentralizada, publicado em junho de 2022, entre o Ministério da Economia e a ENAP para realização de Projeto de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino em segmentos de base tecnológica, incluindo ciclo de aperfeiçoamento e alavancagem, além de premiações às melhores estratégias de negócios. O projeto tem 18 meses de execução.

Desafios/Recomendações:

- Lançamento de edital de chamamento público para seleção e premiação de projetos liderados por mulheres do setor de Tecnologia da Informação.
- Monitoramento e mensuração do impacto socioeconômico das políticas públicas e programas promovidos, apoiados ou parceiros da Estratégia Nacional, paralelamente à continuidade de programas e ações que visam impactar a vida das mulheres que não possuem ocupação/geração de renda autônoma, de todo o Brasil, com prioridade para as mulheres beneficiárias de programas sociais ou assistenciais do governo.
- **Atuação integrada e convergência da Estratégia Nacional de Empreendedorismo Feminino, da Estratégia Nacional de Investimentos e Negócios de Impacto e da Política Nacional de**

Economia Solidária, com priorização do trabalho por meio de redes e coletivos.

III. Programas implementados nos últimos anos que devem ser descontinuados.

1. Regime de Ex-tarifário para veículos desmontados ou semidesmontados:

O que é: É uma medida voltada ao setor automotivo que permite a importação de veículos leves CKD ou SKD sem produção nacional com redução da alíquota do Imposto de Importação. Como principais entregas do período, estão a nova regulamentação do Programa e a publicação do deferimento de pleitos.

Resultados: 01 ex-tarifário para veículo SKD (semidesmontado).

Recomendações: Encerramento do regime cuja vigência está prevista até 31.12.2022.

2. Obrigatoriedade de condução de processos de interesse público nas investigações de Defesa Comercial:

A Portaria 13 da Secretaria de Comércio Exterior – SECEX, de 29 de janeiro de 2022, tornou ordinária a realização de tais avaliações paralelamente à condução de processos antidumping e de medidas compensatórias. Tal situação não encontra amparo à prática de nenhum país, já que a cláusula de suspensão de medidas de Defesa Comercial é matéria excepcional e aplicada muito raramente nos casos concretos. Uma vez identificado pelo DECOM que um exportador estrangeiro está causando danos a um produtor nacional, fazendo uso de práticas desleais de comércio, a suspensão da medida protetória deveria estar alicerçada em uma identificação objetiva e concreta da interrupção da prática desleal que causa o dano a indústria nacional. Além disso, tornar obrigatórios tais procedimentos gera custos às partes interessadas do setor privado

brasileiro e ônus desnecessário à Administração Pública. Dessa maneira, propõe-se a revogação da mencionada Portaria de maneira a que o governo eleito possa avaliar nos seus 100 primeiros dias qual seria a melhor maneira de equacionar as questões relacionadas a essa matéria.

ANEXO III

Programas implementados nos últimos anos que antes de ser reformulados ou descontinuados devem passar por avaliação de resultados

Programas implementados nos últimos anos que antes de serem reformulados ou descontinuados devem passar por avaliação de resultados

1. Processo Produtivo Básico (PPB) – Zona Franca de Manaus (ZFM):

O que é: Processo Produtivo Básico (PPB) é o conjunto mínimo de operações, no estabelecimento fabril, que caracterize a industrialização efetiva de determinado produto. Trata-se de uma contrapartida exigida pelo Governo Federal para que as empresas possam se beneficiar de incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus (ZFM); da Lei de Informática (LI); e da Lei de Informática-ZFM (LI-ZFM).

Resultados: São recebidos em média 65 pleitos de fixação ou alteração de PPB por ano. O processo deve ocorrer dentro do prazo legal de 120 dias, contados do recebimento do pleito. Anualmente são fiscalizadas em média 28 empresas habilitadas na LI por ano, sendo que cada fiscalização possui duração média de 2 meses.

Desafios/Recomendações: Avaliação de impacto da política em termos de: (a) adensamento da cadeia produtiva no País; e (b) avanços para formação de cadeia regional de produção, para posterior implementação de ajustes.

2. Programas Automotivos de Desenvolvimento Regional

O que é: Os programas automotivos de desenvolvimento regional são políticas voltadas à redução das desigualdades regionais utilizando a indústria como “driver” de desenvolvimento – a indústria brasileira é historicamente concentrada geograficamente. Os Regimes Automotivos

Regionais são disciplinados pela [Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997](#) e pela [Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999](#), e se direcionam para a descentralização da produção industrial no País, especificamente a automotiva, em um contexto em que as montadoras estavam instaladas apenas na região Sudeste.

Resultados:

- Caracterização dos Regimes Automotivos Regionais, com modelo lógico, incluindo atividades a serem executadas, os produtos a serem entregues e os resultados que se visa atingir no curto, médio e longo prazos, além de matriz SWOT de gestão de riscos.
- Avaliações de impactos da política automotiva de desenvolvimento regional em Anápolis (GO) e Goiana (PE), que concluem pelo impacto social e tecnológico da política na região de influência das localidades de instalação dos empreendimentos industriais.

Recomendações:

- Implementação de um Modelo de Governança que segue o que preconiza o Referencial Básico de Governança Organizacional.
- Complementação da avaliação de impactos dos programas a partir dos estudos realizados pela CEPLAN/Pernambuco.
- Elaboração de proposta de nova metodologia de contabilização de custos e de avaliação de impactos das políticas de desenvolvimento regional.

3. Projeto Construa Brasil

O que é: Projeto voltado ao aumento da competitividade e produtividade do setor da construção civil – Termo de Colaboração (TC) com a Rede Catarinense de Inovação (RECEPETi) com recursos da ordem de R\$ 6,8 milhões (R\$ 5.751.234,50 de recursos do ME e R\$ 1.014.923,73 de recursos da RECEPETi). O Projeto Construa Brasil está estruturado em 3 pilares: desburocratização; digitalização; e industrialização.

Resultados:

- **Guia Nacional Orientativo de Boas Práticas para Código de Obras e Edificações** que apresenta diretrizes e conceitos básicos, técnicos, administrativos e legais, para elaboração de regulamentos edilícios. O conteúdo do guia está sendo adaptado para o formato de cursos on-line a ser disponibilizado, de forma gratuita, no Portal Único de Governo EV.G, em parceria com a Escola Nacional de Administração Pública - ENAP.
- **Guia Nacional Orientativo de Boas Práticas para Obtenção de Alvará de Construção**, que traz um rol de sugestões, identificadas em diferentes municípios, que permitiram eliminar o excesso de burocracia nos processos de licenciamento de obras. O conteúdo do guia está sendo adaptado para o formato de cursos on-line a ser disponibilizado, de forma gratuita, no Portal Único de Governo EV.G, em parceria com a Escola Nacional de Administração Pública – ENAP
- **Estudo sobre a adoção da coordenação modular na construção civil:** estudo contendo um mapeamento das principais normas indutoras de coordenação modular e um relatório com indicação de itens que potencialmente podem ser atualizados nas normas relativas à coordenação modular.
- **Planejamento Estratégico para difusão da construção industrializada** (para o horizonte dos próximos 10 anos): estudos específicos para aprofundar o diagnóstico e propor soluções para as principais barreiras a essa difusão, como falta de isonomia tributária; necessidade de adequação dos modelos de financiamento; e ajustes na legislação de licitações, foi elaborado vídeo sobre construção industrializada e realizadas 4 palestras.

Recomendações:

- Implementação de estratégia para a adoção da coordenação modular na construção civil e para difusão da construção industrializada para o horizonte dos próximos 10 anos.
- Continuidade do projeto contratado com a RECEPTi com vistas à entrega dos produtos previstos: Plano de Comunicação e Marketing para difusão do *Building Information Modeling* – BIM; Mapeamento e análise dos processos internos dos órgãos que têm programas piloto da Estratégia Nacional de Disseminação do BIM - Estratégia BIM-BR; implantação de 02 células BIM nas Universidades Federais do Paraná - UFPR e de Pernambuco – UFPE; Site BIM Acadêmico que permite replicar a metodologia

das células BIM em outras universidades públicas ou privadas; 2 Guias de experimentos de inserção de tecnologias Internet das Coisas (IOT) e Blockchain ao BIM; Curso de capacitação a distância (EAD) em BIM (05 módulos finalizados de 07); e estudos tributários e de modelos de financiamento para construção industrializada.

- Propor adequação na composição do Comitê Gestor da Estratégia BIM-BR e de sua secretaria executiva, definidas no Decreto nº 9.983, de 22/08/2019, face às mudanças de estrutura previstas.

4. Lei de Informática – LI (Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991)

O que é: A Lei de Informática (conforme as Leis nº 8.248/91 e nº 8.387/91, e suas alterações posteriores, dadas pelo Decreto nº 5.906/06, Lei nº 10.176/01, Lei nº 13.674/18 e Lei nº 13.969/19), concede incentivos fiscais para empresas do setor de tecnologia (áreas de hardware e automação), que invistam em pesquisa e desenvolvimento. A partir da publicação da Lei nº 13.969/19, houve alteração na forma de utilização do incentivo, que passou a ser através de créditos financeiros, em substituição à desoneração de IPI existente anteriormente.

Resultados:

- Publicação da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, para adequação dos benefícios da LI em virtude da condenação na OMC.
- Desenvolvimento de metodologia por pontuação em 2019 e republicação das Portarias de PPB da LI que foram contestadas pela OMC (classificadas como “nested PPB”).
- Publicação do Decreto nº 10.602, de 15 de janeiro de 2021, regulamentando a LI.
- Publicação da Portaria Interministerial ME/MCTI nº 32, de 15 de julho de 2019, disciplinando o funcionamento do GT-PPB e os procedimentos de análise e aprovação de PPB.

Desafios/Recomendações:

- Publicar portaria conjunta ME/MCTI regulamentando os ajustes de períodos cumulativos da Lei nº 8.248/1991.

- Avaliação de impacto da política em termos de: (a) adensamento da cadeia produtiva no País; e (b) avanços para formação de cadeia regional de produção, para posterior implementação de ajustes.

5. Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS

O que é: Instituído na Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS compõe parte das políticas públicas industrial e de ciência, tecnologia e inovação (CT&I) buscando beneficiar, nos termos da citada Lei e de sua regulamentação, pessoas jurídicas (empresas) que realizem investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) nos setores de semicondutores e displays (mostradores de informação).

O PADIS objetiva fomentar a implantação e a manutenção no País de pessoas jurídicas que exerçam as atividades de concepção, desenvolvimento, projeto e fabricação de dispositivos semicondutores ou displays.

Resultados:

- Publicação da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, para adequação dos benefícios do PADIS em virtude da condenação na OMC (painéis abertos pelo União Europeia e Japão).
- Prorrogação do Programa até 31 de dezembro de 2026, com a publicação da Lei nº 14.302, de 7 de janeiro de 2022, e inclusão dos insumos para incentivo à indústria de painéis solares.
- Publicação do Decreto nº 10.615, de 29 de janeiro de 2021, regulamentando o PADIS.

Desafios/Recomendações:

- Publicação do novo Decreto do PADIS com as alterações trazidas pela Lei nº 14.302, de 2022.
- Publicação da Portaria Interministerial ME/MCTI atualizando a lista de insumos do PADIS.

- Publicação da Portaria Interministerial ME/MCTI estabelecendo as normas, os procedimentos e as instruções para a apresentação de projetos, com a finalidade de concessão dos incentivos fiscais do PADIS.
- Publicação da Portaria Interministerial ME/MCTI estabelecendo os procedimentos administrativos para a realização de atividades de fiscalização do PPB, de apuração das infrações e aplicação de sanções.
- Publicação de portaria conjunta ME/MCTI regulamentando a aplicação de sanção pelo descumprimento à Lei nº 11.484/2007.
- Publicação de portaria conjunta ME/MCTI regulamentando os ajustes de períodos cumulativos da Lei nº 11.484/2007.
- Publicação de Medida Provisória com o Programa Brasil Semicondutores que inclui a proposta do “Novo PADIS”, conforme tratado no próximo item.

6. Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse

O que é: Apoio ao setor de eventos e à instituição do Perse – Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos, por meio da Lei nº 14.148, de 03 de maio de 2021, sancionada com vetos, que dispõe sobre ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de eventos para compensar os efeitos decorrentes das medidas de combate à pandemia da Covid-19. Atuação junto ao setor de eventos e junto ao Ministério do Turismo para definição das atividades econômicas que seriam beneficiárias pelo Perse.

Resultados:

Publicação da Portaria ME nº 7.163, de 21 de junho de 2021, que define os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE das atividades econômica beneficiárias do Perse. Os benefícios do Programa são os seguintes:

- Renegociação de dívidas tributárias e não tributárias, incluídas aquelas para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): desconto de até 70% sobre o valor total da dívida e o prazo máximo para sua quitação de até 145. (art. 3º da Lei);

- Redução a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 meses, as alíquotas de PIS, COFINS, CSLL, IRPJ. (art. 4º da Lei);
- Direito a indenização baseada nas despesas com pagamento de empregados durante o período da pandemia da Covid-19 e da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), para beneficiários do Perse que tiveram redução superior a 50% no faturamento entre 2019 e 2020. (art. 6º da Lei); e
- Criação de um subprograma específico do Pronampe para beneficiários do Perse, garantindo 20% do Pronampe para o público-alvo do Perse (art. 7º da Lei).

Receita Federal publicou, em 01/11/2022, a Instrução Normativa RFB nº 2114/2022, com a finalidade de regulamentar a Lei nº 14.148/2021 e estabelecer a forma de concessão do referido benefício previsto no art. 4º - Redução a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 meses, as alíquotas de PIS, COFINS, CSLL, IRPJ.

Resultados: A definir.

Recomendações: Regulamentação da indenização prevista no art. 6º da Lei nº 14.148/2021.

7. Redução da alíquota do IRRF nas operações de *leasing* de aeronaves

O que é: Desoneração do segmento da incidência de IRRF nas remessas internacionais para pagamento de leasing de aeronaves e motores de aeronaves (importação de serviços), de forma escalonada até 2026. O público-alvo da medida são as empresas do setor de transporte regular de passageiros e carga.

Resultados: Publicação da MP nº 1.094, de 31 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.355, de 31 de maio de 2022, reduzindo as alíquotas do IRRF nas operações de arrendamento (*leasing*) de aeronaves e motores, com escalonamento progressivo até 2026, com a alteração da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006: 0%, de 01/01/2022 a 31/12/2023; 1%, de 01/01/2024

a 31/12/2024; 2%, de 01/01/2025 a 31/12/2025; e 3%, de 01/01/2026 a 31/12/2026. Com a medida, estima-se que o setor terá uma economia decorrente do não pagamento de tributos, no valor de R\$ 374 milhões em 2022; de R\$ 382 milhões em 2023; de R\$ 378 milhões em 2024; de R\$ 371 milhões em 2025; e de R\$ 158 milhões em 2026.

Desafios/Recomendações: Acompanhamento e avaliação dos impactos do Programa e da evolução do setor para identificar necessidade de prorrogação do benefício.

8. Guia para a Retomada Econômica do Turismo

O que é: Levantamento de demandas do setor privado e identificação de propostas de iniciativas para subsidiar a atuação da SEPEC na formulação de políticas públicas visando à retomada econômica e ao crescimento do setor, bem como a superação de problemas estruturais. A partir da análise, foram propostas vinte iniciativas, com cinco eixos norteadores (financiamento, aspectos legais e fiscalização; estímulo da demanda por produtos e serviços turísticos; promoção dos destinos; infraestrutura, digitalização e competitividade; experiência segura e agradável do cliente.

Resultados: Documento “Estratégia para Retomada Econômica do Turismo”, com diagnóstico do setor de turismo, análise das aspirações, desafios e oportunidades do setor, e sugestão de 20 iniciativas estratégicas.

Desafios/Recomendações: Encaminhamento do estudo à Câmara Setorial de Indústrias Criativas/Turismo no âmbito da Rede Colaborativa Made in Brasil Integrado, com vistas à discussão e apresentação de propostas de medidas e políticas públicas.

9. Estudo sobre a importância econômica das *Film Commissions*

O que é: Estudo para proposição de estratégia de sensibilização de estados e municípios, seguida de eventos de sensibilização sobre a importância de implementar o mecanismo de *film commission*. Os serviços/produtos foram utilizados pela Administração Pública para: (i)

compreensão/delimitação operacional do mecanismo de *film Commission*; e (ii) adoção, no âmbito do Ministério da Economia, de mapa estratégico para as ações de disseminação a serem desenvolvidas.

Resultados:

- 8 eventos de sensibilização, com forte poder de irradiação, nas seguintes localidades: (1) Chapada dos Veadeiros (Alto Paraíso de Goiás); (2) Paraty (Rio de Janeiro); (3) Salvador (Bahia); (4) Curitiba e sua Região Metropolitana; (5) município de Fortaleza; (6) estado do Ceará; (7) Belém (Pará); e (8) localidades de Santa Catarina.
- Criação da Paraty Film Commission (Decreto Municipal nº 104, de 18/12/2021), a criação da Floripa Film Commission (Decreto Municipal nº 23.684, de 25/03/2022) e da Fortaleza Film Commission (Decreto Municipal nº 15.361, de 08/07/2022).
- Publicação do “Roteiro para a Implementação de Film Commissions”, contendo informações sobre como instalar e manter uma *film commission*, em grande parte calcada na experiência da cidade de São Paulo com o tema.

Desafios/Recomendações: Encaminhamento do estudo à Câmara Setorial de Indústrias Criativas no âmbito da Rede Colaborativa Made in Brasil Integrado, com vistas à discussão e apresentação de propostas de medidas e políticas públicas.

10. Estudo sobre Desafios e Oportunidades para instalação de Data Centers no Brasil

O que é: Estudo sobre Desafios e Oportunidades para instalação de data centers no país, com vistas à definição de uma estratégia de política pública para a atração de investimentos para a ampliação do parque de datacenters no Brasil.

Resultados: Produtos entregues – 1: Plano de Trabalho; Produto 2: Desafios e Oportunidades para instalação de data centers no país; Produto 3: Levantamento de Custos; Produto 4: Benchmarking Internacional; Produto 5: Análise Comparativa de competitividade; e Produto 6 - Diagnóstico de

Ambiente. A proposta de Estratégia de Política Pública está prevista para dezembro de 2022.

Desafios/Recomendações: Encaminhamento do estudo à Câmara Setorial de Indústrias Criativas no âmbito da Rede Colaborativa Made in Brasil Integrado, com vistas à discussão e apresentação de propostas de medidas e políticas públicas concretas.

11. Guia e Desafio do Comércio Eletrônico

O que é: ações de apoio ao comércio eletrônico:

- Publicação de “Guia de boas práticas e orientações às plataformas de comércio eletrônico para a implementação de medidas de combate à venda de produtos piratas, contrabandeados ou, de qualquer modo, em violação à propriedade intelectual”, lançado em abril de 2020.
- Projeto Desafio de E-commerce, lançado em maio de 2021, em uma parceria SEPEC e Enap, com desafios de inovação aberta visando encontrar soluções para alavancar o desenvolvimento do e-commerce nacional. Lançado mediante Edital nº 56, de 02 de junho de 2021, foram criados 3 desafios de inovação aberta para identificação de soluções inovadoras: 1) otimização do Frete de Retorno; 2) novas formas de entrega; e 3) simplificação da substituição tributária no ICMS.

Resultados:

- Publicação de “Guia de boas práticas e orientações às plataformas de comércio eletrônico”.
- O Desafio de E-Commerce contou com 38 equipes inscritas, 3 equipes receberam o prêmio de R\$ 50 mil cada e 7 finalistas participaram de programa de aceleração de negócios.

Desafios/Recomendações: Avaliação e acompanhamento.

12. Dashboard com Dados de Comércio Eletrônico

O que é: Elaboração de **Dashboard com Dados de Comércio Eletrônico**, em parceria SANC/SDIC e RFB, sistematizando dados fornecidos pela autoridade tributária para identificar o volume de transações comerciais online, as tendências e as principais características dessas vendas, entre outras informações relevantes para subsidiar decisões do governo brasileiro na formulação de políticas públicas para o desenvolvimento deste inovador setor da economia nacional.

Resultados: Com o Dashboard, possibilitou-se a consolidação de dados que incluem o valor total das Notas Fiscais por código NCM e quantidade, em termos anuais, para o período de 2016 a 2021, com o detalhamento do Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP). Foram mapeadas as operações do e-commerce nacional, cruzando dados sobre: i) produtos comercializados; ii) valores das transações; iii) unidades da Federação de origem e destino. No momento, os dados são para consumo interno dos órgãos.

Desafios/Recomendações: Divulgação de dashboard de estatísticas de comércio eletrônico construídas a partir de dados da Nota Fiscal Eletrônica (NFe).

13. Programa Brasil Mais (0393)

O que é: O **Brasil Mais** é uma iniciativa do Governo Federal para aumentar a produtividade das MPMEs brasileiras com a **melhoria das práticas gerenciais e produtivas e a transformação digital**. É um programa de **implementação rápida e de baixo custo** que oferece **apoio técnico e capacitação** para ajudar empresas a melhorar a gestão, inovar em processos, reduzir desperdícios e aumentar as vendas. O Brasil Mais oferece capacitação e apoio técnico em três fases:

- **Brasil Mais Produtividade:** capacitação e apoio técnico de especialistas e consultores do SEBRAE e SENAI para melhorias na gestão e aplicação de ferramentas de manufatura enxuta que tragam resultados rápidos na redução de custos, aumento das vendas e ganhos na produtividade das empresas. O atendimento é individual e dura até quatro meses.

- Brasil Mais Transformação Digital: capacitação e apoio técnico do SEBRAE e SENAI para avaliar a maturidade digital das empresas e ajudar na implementação de tecnologias digitais que tragam ganhos adicionais de produtividade com a melhoria da gestão, identificação de desperdícios, automatização de processos e sensoriamento da linha de produção industrial.
- Brasil Mais Smart Factory: apoio técnico e financeiro para desenvolvedores de tecnologias da Economia 4.0 que proponham soluções inovadoras para problemas enfrentados por indústrias de pequeno e médio porte. O Programa dá suporte às etapas finais de desenvolvimento de inovações em áreas como Internet das Coisas, inteligência artificial, 5G e robótica, com posterior implementação dessas tecnologias em grupos de clientes-piloto, que fazem a adoção das soluções com baixo custo e mensuração dos resultados e ganhos de produtividade.

O [Decreto nº 10.246](#), de 18 de fevereiro de 2020, instituiu o programa Brasil Mais nos moldes atuais. O programa é coordenado pela Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia e realizado em parceria com ABDI, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), SENAI e Banco de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Atualmente está sendo realizada, em parceria com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a avaliação de impacto (*ex-post*) do Brasil Mais com vistas a identificar as suas contribuições como instrumento de promoção do crescimento, desenvolvimento e aumento de produtividade, mensurando também o seu impacto sobre o faturamento das empresas atendidas.

Resultados:

- Brasil Mais Produtividade: Até novembro de 2022, essa fase atendeu cerca de 115 mil empresas e teve como resultado ganhos de produtividade médios de 22% (melhorias na gestão) a 42% (manufatura enxuta).
- Brasil Mais Transformação Digital: Desde junho de 2022, quando a fase foi lançada, até novembro do mesmo ano, cerca de 3.000 empresas iniciaram seus atendimentos. O piloto da modalidade, conduzido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT), apresentou como resultados um retorno sobre o investimento de 309% e payback em menos de 3 meses.

- Brasil Mais Smart Factory: O edital da categoria Smart Factory foi lançado em setembro de 2022 com execução pelo SENAI e recursos para os projetos provenientes do Ministério da Economia, BNDES e ABDI. A meta é apoiar mais de 60 projetos e atingir ao menos 1.200 MPMEs como clientes-piloto ao longo dos próximos dois anos.

Desafios/Recomendações:

- Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a **SEPEC e o SEBRAE** em outubro de 2022: Está em fase de formalização o Plano de Trabalho vinculado ao ACT nº 167/2022, no qual constarão o plano de ações, metas e prazos de execução.
- ACT nº 09/2019, firmado entre a **SEPEC e o SENAI** com vistas a dar sustentação jurídica à parceria: renovação da vigência do instrumento, contemplando a continuidade e aperfeiçoamento da metodologia de atendimentos para o Brasil Mais Produtividade e Brasil Mais Transformação Digital – existência de instrumento de repasse de recursos do Ministério da Economia ao SENAI via ABDI, e do horizonte de execução dos projetos até 2024. Processo SEI 19968.100090/2019-56.
- Aprimoramento do modelo de atendimento, com a articulação com outros programas voltados para micro, pequenas e médias empresas e a **ampliação do escopo de atuação do Brasil Mais**. Destaca-se ainda a possibilidade de desenvolvimento de metodologia de atendimento em **produtividade e em transformação digital voltados para pequenos produtores rurais**, modalidade atualmente não contemplada pelo Programa.

14. Aprimoramentos na Lei do Bem

O que é: A Lei nº 11.196/2005, conhecida por Lei do Bem, é um importante instrumento de incentivo à pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) no Brasil, conforme comprovado por diversos estudos e dados oficiais. O principal mecanismo da lei permite que as empresas possam abater parte do investimento em PD&I (entre 20% e 34% dos aportes realizados) do IRPJ e CSLL a pagar no ano seguinte ao investimento. Boletim sobre os subsídios da União da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia acerca da Lei do Bem aponta que a mesma representou um aperfeiçoamento dos instrumentos de apoio à inovação existentes, concluindo por sua efetividade e opinando pelo aperfeiçoamento do

instrumento para possibilitar o "aproveitamento em exercícios futuros de benefícios fiscais que não foram utilizados no mesmo exercício de realização dos gastos em PD&I (prejuízo fiscal, lucros reduzidos)".

Resultados: Recomendação da avaliação da política foi recepcionada pelo **PL 4.944/2020**, que visa alterar esse dispositivo para permitir que o excedente do percentual dos dispêndios com pesquisa tecnológica excluído do lucro líquido das empresas possa ser aproveitado em exercícios subsequentes, dando maior segurança e previsibilidade para permitir o planejamento de longo prazo para as firmas nos seus projetos de inovação.

Recomendações: As alterações propostas pelo PL nº 4.944/2020 dão maior previsibilidade e ampliam a possibilidade de investimentos em PD&I e têm impacto fiscal relativamente baixo, frente aos benefícios previstos.

15. Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual e exercer a Secretaria Executiva do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual

O que é: A [Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual](#) (ENPI) é um **planejamento de longo prazo fruto de um processo de criação coletiva** com a participação de órgãos membros do [Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual](#) (GIPI) e de outras instituições interessadas na agenda de propriedade intelectual (PI). O Sistema Nacional de Propriedade Intelectual (SNPI) se apresenta pouco efetivo, ou seja, não tem capacidade plena de fazer ou executar sua missão (eficácia) da melhor maneira possível (eficiência). A Estratégia está traduzida em 210 ações de curto, médio e longo prazos, organizadas em sete eixos a serem realizadas ao longo de dez anos (2021-2030). Os sete eixos estruturantes da ENPI são: PI para a Competitividade e o Desenvolvimento; Disseminação, Formação e Capacitação em PI; Governança e Fortalecimento Institucional; Modernização dos Marcos Legais e Infralegais; Observância e Segurança Jurídica; Inteligência e Visão de Futuro; e Inserção do Brasil no Sistema Global de PI.

A ENPI é executada em Planos de Ação bienais. Atualmente, até julho de 2023, está em execução seu primeiro [Plano de Ação \(2021-2023\)](#). Até o termo da ENPI, no ano de 2030, prevê-se a realização de cinco Planos de

Ação. **O atual Plano de Ação priorizou 49 ações, menos de um quarto do total de ações previstas na ENPI, para serem executadas inicialmente.**

Essas ações exigem um esforço de atuação contínua e precisarão ser ampliadas nos próximos Planos, principalmente aquelas destinadas à disseminação do conhecimento sobre PI para a sociedade. Uma iniciativa que merece especial destaque é o [Plano de Combate ao Backlog de patentes](#), implementado pelo [Instituto Nacional da Propriedade Industrial](#) (INPI). Para patentes de alguns setores tecnológicos, era comum que o prazo para concessão de uma patente pelo INPI excedesse dez anos. Com o objetivo de reduzir esse prazo, foi executado o Plano de Combate, que institui procedimentos administrativos que aumentaram a produtividade dos examinadores de patentes.

Resultados:

- Entre as principais entregas já realizadas sob o guarda-chuva da ENPI, destacam-se: programa [PI nas Escolas](#) e a realização do seu 1º Prêmio; criação dos [Selos Brasileiros de Indicações Geográficas](#); criação do [Portal de PI](#); capacitação de mais de 3 mil profissionais e realização de mais de 150 mentorias sobre PI para empresas; e sensibilização de quase 500 Agentes Locais de Inovação sobre temas de PI.
- O Plano de Combate ao Backlog de Patentes reduziu em mais de 90% o backlog de patentes depositadas até o ano de 2016 que aguardavam pelo exame. Atualmente, a maioria dos pedidos de patentes são examinados pelo INPI em até 5 anos após a data do seu depósito.

Desafios/Recomendações:

- Elaboração, a partir do início de 2023, do 2º Plano de Ação (2023-2025) - previsão no Decreto nº 10.886/2021 -, quando serão priorizadas mais algumas ações da Estratégia em conjunto com os órgãos envolvidos. Ademais, mais adiante será necessário avaliar os resultados do 1º Plano de Ação (2021-2023) da ENPI - previsão no Decreto nº 10.886/2021 e na Resolução GIPI nº 2, de 1º de julho de 2021, que foi iniciado em 1º de agosto de 2021. Para isso, será preciso contratar consultoria de apoio para produção de indicadores e relatório.
- Estudo sobre uso de ativos de propriedade intelectual como forma de acesso a crédito, facilitando a expansão de MPEs e startups que não possuem ativos tangíveis para utilizar como garantias. O estudo

já está em curso e, conforme termo de referência, contratado diretamente pela OMPI, poderá ser encerrado em fevereiro.

- TED em andamento com a Universidade Federal de Campina Grande para realizar melhorias na Vitrine de PI, plataforma *marketplace* para aproximar ofertantes e demandantes de ativos de PI. Conforme Plano de Trabalho (Processo SEI nº 19687.105417/2022-38; Termo de Execução Descentralizada nº 22/2022), o projeto deve ser encerrado até abril de 2023.
- Revisão da Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996) a partir de resultados do GT de “normativos” do GIPI; Revogação do limite de dedutibilidade de pagamentos feitos a título de royalties (art. 74 da Lei 3.470/1958); e Não aplicação do limite de dedutibilidade e obrigação de registro de contratos sobre pagamentos de royalties (não vinculadas e domiciliadas no país) para tecnologia de transgenia ou licença de cultivares (PL nº 947/2022; PL nº 2337/2021; EM da MP nº 1137).

16. Marco Legal das Startups

O que é: A [Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021](#), instituiu o Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador no Brasil, que reconhece **o empreendedorismo inovador como importante vetor de desenvolvimento econômico, social e ambiental**, e reforça o compromisso do Poder Público em fomentá-lo como meio de promoção da produtividade e da competitividade da economia brasileira.

Além de definir os **critérios para enquadramento jurídico de empresas como startups**, o Marco Legal prevê uma série de medidas voltadas a facilitar a captação de recursos por essas empresas. Entre elas, destacam-se dispositivos que conferem **maior segurança jurídica aos investidores**, afastando daqueles que não ingressam no capital social da startup a responsabilidade por qualquer passivo da investida (artigos 5º a 8º); condições para que empresas que possuam obrigações de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), decorrentes de outorgas firmadas por agências reguladoras, cumpram tal compromisso por meio de aporte financeiro em fundos ou programas dedicados ao fomento de startups e negócios inovadores (artigos 9º e 10º); além de condições diferenciadas para que empresas de médio porte adotem a forma

societária de Sociedade Anônima (S.A.), dentre outras regras que facilitam o acesso ao mercado de capitais (artigo 16).

Outra inovação trazida pela norma foi a **possibilidade de criação de programas de ambiente regulatório experimental, o chamado *sandbox* regulatório**, em que órgãos ou agências com competência de regulação setorial, isoladamente ou em conjunto, podem afastar normas de sua competência para que empresas inovadoras experimentem modelos de negócios inovadores e testem técnicas e tecnologias experimentais, com acompanhamento do regulador. O Marco Legal também instituiu uma **modalidade especial de licitação, o Contrato Público para Soluções Inovadoras (CPSI)**, onde o escopo da contratação pode se restringir à indicação do problema a ser resolvido e dos resultados esperados pela Administração Pública, ficando dispensada a descrição de eventual solução técnica previamente mapeada e suas especificações técnicas; e a Administração Pública poderá remunerar o desenvolvimento e/ou teste da solução selecionada, até o teto de R\$ 1,6 milhão. Caso a solução resultante do CPSI seja satisfatória, a Administração poderá firmar, sem nova licitação, contrato visando ao seu fornecimento ou, se for o caso, à sua integração à infraestrutura tecnológica ou ao processo de trabalho do ente público, com valor máximo de R\$ 8 milhões.

Recomendações:

- Regulamentação do Marco Legal de Startups, com a conclusão e publicação do decreto regulamentador do Capítulo IV do Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador, conforme o comando veiculado pelo art. 10 deste diploma. Tal Decreto deverá regulamentar a forma de prestação de contas e a fiscalização dos fundos e instituições públicas que receberem recursos advindos de obrigações de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação, decorrentes de outorgas ou de delegações firmadas por meio de agências reguladoras. O tema já é objeto de debates preliminares entre a SIN/SIMPE e a unidade congênere no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, que vem articulando a elaboração de uma redação jurídica e tecnicamente eficiente.
- Instituição de **mecanismo de compensação de perdas e ganhos em investimentos em empresas** enquadradas como startups para fins da apuração do ganho de capital tributável do investidor pessoa física e a **normatização dos planos de opção de compra de ações**

ou quotas (“stock-option plans”), reconhecendo seu papel como importante mecanismo para atração e retenção de talentos.

- Resolução do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), de um **programa de “startup visa”**, que concederia autorização de residência a empreendedores estrangeiros que trouxessem negócios inovadores para o país.
- Implementação dos instrumentos criados pela Lei Complementar nº 182, pelos órgãos e entidades da Administração Pública de todas as esferas, de **procedimentos licitatórios sob o rito especial para a celebração de Contrato Público de Soluções Inovadoras** e de **programas de ambiente regulatório experimental (“sandbox” regulatório)** em outros setores para além do financeiro, que já vem consolidando sua aplicação por meio de iniciativas de BCB, CVM e SUSEP.

17. Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a Startups e portal StartupPoint

O que é: Criado por meio do Decreto nº 10.122, de 2019, o Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a Startups tem o objetivo aprimorar o planejamento, a organização, o acompanhamento e a coordenação integrada das iniciativas do Poder Executivo Federal direcionadas ao ecossistema de empreendedorismo inovador. É composto por doze instituições que atuam no apoio ao empreendedorismo inovador em âmbito federal e é liderado, alternadamente, pelo Ministério da Economia e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. O colegiado conta, ainda, com o apoio do Grupo Consultivo Técnico, composto por até dez representantes da sociedade civil, especialistas de notório saber na área de empreendedorismo e inovação.

Resultados: O resultado mais imediato do trabalho colaborativo do Comitê foi o [StartupPoint](#), um portal virtual que reúne as principais iniciativas do Poder Executivo Federal, bem como dos serviços sociais autônomos, de apoio a startups.

Recomendações:

- Prover o colegiado com recursos apropriados ao atingimento de seus objetivos, bem como de se atualizar sua estrutura e governança.

- Exercício de convergência metodológica entre as informações colhidas e fornecidas pelas iniciativas;
- Direcionar orçamento para atualização do desenvolvimento do portal StartupPoint, particularmente em relação a inserção de mecanismos responsivos e dinâmicos para filtros e seleções pelo próprio usuário;
- Revisar o Decreto nº 10.122/2019, atualizando a composição do colegiado, a periodicidade de reuniões, e o papel da Secretaria-Executiva, de forma permanente a um órgão ou entidade, e não mais alternável anualmente, como no caso da coordenação.

18. Programa de Aceleração de Startups Inovativa Brasil: InovAtiva Hub

O que é: Desde 2013, o governo brasileiro vem conduzindo, por meio do InovAtiva Hub, uma agenda de **apoio ativo para o fortalecimento dos ecossistemas de startups**, criando condições para a alavancagem de startups e de negócios inovadores. O hub InovAtiva é realizado pelo Ministério da Economia e pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), e executado pela Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras (CERTI). Até o final da vigência do termo, em dezembro de 2024, está planejada a continuidade de todas as iniciativas do hub, citadas acima, bem como evento comemorativo de 10 anos do Inovativa, o InovAtiva Conference.

Em 2020, o [InovAtiva](#) ampliou sua atuação e se reposicionou como hub de iniciativas para o ecossistema, disponibilizando serviços públicos gratuitos de aceleração de negócios, capacitação de empreendedores, mentoria e conexão com investidores, empresas e potenciais clientes. As iniciativas do hub incluem, principalmente:

- Programas de aceleração de startups InovAtiva Brasil, criado em 2013, e InovAtiva de Negócios de Impacto Socioambiental;
- Eventos de conexão, como o InovAtiva Experience, o InovAtiva Day e o InovAtiva Conecta, que oferecem aos empreendedores a oportunidade de se conectar e facilitar a geração de negócios com investidores, fundos de investimentos, empresas e potenciais clientes;

- Powered by InovAtiva, programa executado de forma descentralizada, que oferece capacitação e suporte a uma entidade de atuação local sem fins lucrativos, situada em ecossistemas incipientes, fornecendo metodologia, conteúdos, modelos, manuais operacionais, acompanhamento e acesso e uso dos sistemas digitais do InovAtiva;
- [Startup OutReach Brasil](#), lançado em 2017, é o programa do governo federal de apoio à inserção de startups brasileiras no mundo. Desde a sua criação, o programa realizou 13 ciclos de internacionalização em 9 países diferentes e ofereceu mais de 300 atendimentos a startups. O programa é realizado conjuntamente pelo Ministério da Economia, das Relações Exteriores, Apex-Brasil, SEBRAE e ANPROTEC.

Desde a criação, o programa de aceleração e hub InovAtiva recebeu diversos reconhecimentos do ecossistema, incluindo, dentre outras, a **1ª posição do ranking “100 Open Startups” em 2019 e 2020** (ficando recorrentemente no top 3 neste e em outras premiações). Em 2017, o InovAtiva Brasil foi selecionado como benchmarking mundial em inovação na política pública pelo Observatório da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico da OCDE. Em 2016, o InovAtiva Brasil foi apontado como a “Melhor Aceleradora” do País no Startup Awards, principal premiação do setor, promovida pela ABSTARTUPS; e, em 2015, ficou na terceira colocação no Prêmio de Inovação na Gestão Pública da ENAP.

Resultados:

- As iniciativas realizadas ao amparo do InovAtiva já realizaram mais de 4.700 atendimentos a startups.
- Programa de Aceleração Inovativa de Impacto Socioambiental (0231): o triênio de 2020 a 2022 deve contabilizar aproximadamente 224 atendimentos, sendo outros 120 atendimentos projetados para 2023. A meta foi 100% atingida para o ano de 2022.
- Programa-piloto [Impulse Campina Grande powered by InovAtiva](#), sob execução da Prefeitura Municipal de Campina Grande e com apoio técnico e operacional do hub InovAtiva. O atendimento às 20 startups participantes do piloto teve início em setembro e deverá ser concluído em dezembro de 2022.

- [Startup OutReach Brasil](#): estima-se que 174 negócios tenham sido facilitados, com um resultado de mais de U\$ 24 Milhões em negócios gerados.

Desafios/Recomendações:

- Edições subnacionais do Powered by Inovativa: nos primeiros 30 dias de 2023, será necessária definição dos municípios contemplados pelo programa, bem como das respectivas instituições responsáveis pela execução descentralizada, as quais deverão formalizar Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério.
- Garantia de orçamento para a continuidade do InovAtiva Hub: necessária, em 2023, alocação orçamentária no montante de R\$ 3.424.635,21, e recomposição de alocação prevista e não repassada nos anos anteriores.
- InovAtiva Conference: no início de 2023, terão início os preparativos para a realização, no segundo semestre, do evento comemorativo dos 10 anos do InovAtiva, o InovAtiva Conference. O planejamento preliminar prevê de um a dois dias de evento, com a presença de investidores, empreendedores e outros representantes dos ecossistemas regionais de empreendedorismo inovador do país.
- Evolução dos serviços do Hub Inovativa no apoio aos ecossistemas de empreendedorismo inovador no Brasil, de um programa de aceleração de startups para uma política ampla de apoio aos ecossistemas de empreendedorismo inovador no Brasil.
- Ciclos 2023 do Startup OutReach Brasil em Madri-Barcelona e em Singapura.

19. Check-Up Digital

O que é: Em 2021, foi firmada parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento e a ABDI para o desenvolvimento da versão brasileira do Chequeo Digital, **ferramenta automatizada de autodiagnóstico de maturidade digital para micro, pequenas e médias empresas**. A ferramenta é de uso gratuito e o diagnóstico leva aproximadamente 25 minutos para ser concluído, ajudando na identificação de pontos fortes e fracos, e para fazer recomendações sobre treinamentos, capacitações e tecnologias adicionais que podem ajudar a empresa a aumentar seu nível de maturidade digital. A avaliação de maturidade digital é parte integrante

da metodologia de atendimento para implementação de soluções digitais para micro e pequenas empresas de todos os segmentos da economia.

Resultados:

- A versão em Português da ferramenta, traduzida como [Check-up Digital](#), foi disponibilizada para o público em junho de 2022. Os dados agregados coletados com as respostas aos questionários têm o potencial de contribuir para o aprimoramento do desenho da jornada de atendimentos e para o desenho de políticas públicas voltadas para a digitalização e uso de dados por MPES.
- Plataforma lançada em **17 países da América Latina e Caribe, com mais de 20.000 MPMEs avaliadas.**

Desafios/Recomendações: Acompanhamento e avaliação para aperfeiçoamentos ao longo do tempo.

20. Portal CPIN: Compras Públicas de Inovação

O que é: O [Portal Compras Públicas de Inovação](#) (CPIN), em uma parceria entre a SEPEC, a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) e o Instituto Serzedello Corrêa, é uma plataforma digital com ferramentas e melhores práticas para a realização de procedimentos das contratações de produtos e serviços inovadores pelo governo, com o objetivo de apoiar gestores públicos de todas as esferas a utilizar os instrumentos legais de compras de inovação, com destaque para o novo Contrato Público de Solução Inovadora, introduzido pelo Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador, as Encomendas Tecnológicas (Decreto nº 9.283/2018) e as possibilidades da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). O elemento central da plataforma será a jornada da Contratação Pública de Inovação, um esquema visual organizado em etapas, que reflete os passos que o gestor público precisa seguir para realizar um processo de contratação de inovação, detalhando o planejamento do processo de compra de inovação e as regras e formas de utilização de cada instrumento.

Resultados: Lançamento da plataforma CPIN prevista para o dia 21 de novembro de 2022.

Recomendações:

- Celebração, ao longo do ano de 2023, de parcerias com atores estratégicos na temática, tais como SEGES/ME, CGU, Sebrae, MCTI, e Frente Nacional dos Prefeitos, tanto para produção e disponibilização de conteúdo na plataforma quanto para difusão e disseminação da ferramenta.
- Alocação de orçamento e recursos para o projeto em 2023, para viabilizar funcionalidades adicionais e novos desenvolvimentos na plataforma CPIN.
- A Plataforma CPIN é um passo importante para difundir o conhecimento, porém **deveria se conectar a um planejamento mais amplo de governo para incluir efetivamente as compras públicas de inovação como um pilar da estratégia de desenvolvimento do país.**

21. Agenda Software 5G Brasil

O que é: Agenda pública para o desenvolvimento do segmento de softwares e aplicações 5G, como uma alavanca para potencializar o aumento de produtividade da indústria de tecnologia da informação no País, a partir do lançamento da tecnologia de banda larga móvel de quinta geração (5G) no país. Estudo realizado pela consultoria Deloitte estimou que o impacto dessas aplicações e soluções digitais na produtividade e na redução de custos das empresas poderá chegar a **R\$ 590 bilhões anuais no Brasil**. Além disso, a estimativa é de que a **demanda por aplicações 5G** chegue a **R\$ 101 bilhões no acumulado até 2031** - demanda que pode ser atendida em grande parte por empresas brasileiras, especialmente startups.

A Agenda 5G Brasil está sendo desenhada tendo como meta o enfrentamento de cinco problemas públicos importantes para o desenvolvimento desta indústria: escassez de recursos financeiros; baixa capacidade e especialização da força de trabalho; escassez de componentes estruturais; potencial baixa adoção ou receptividade das soluções 5G pelo mercado; presença de riscos logísticos. Além disso, busca dinamizar atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação associadas a esse segmento.

Resultados: Após a realização de estudo, a Agenda Software 5G Brasil está em fase de articulação e fundamentação técnicas. São dezenas de ações envolvendo diversos órgãos, que deverão contribuir em conjunto para o desenvolvimento do ecossistema de inovação em aplicações e soluções digitais de 5G no Brasil. **Há possibilidade de lançamento oficial da Agenda Software 5G Brasil no primeiro trimestre de 2023.**

Desafios/Recomendações:

- Criação de uma **estrutura de governança** com capacidade de coordenação que promova articulação interministerial no tema, e uma forte interação com o setor produtivo, para que as soluções e capacidades desenvolvidas estejam alinhadas às necessidades da economia nacional.
- Continuidade dos seguintes projetos já em curso: (i) laboratório aberto de testes de softwares 5G em conjunto com 8 Universidades do Nordeste – reunidas no **Instituto INES** – incluindo a distribuição de bolsas a pesquisadores para o desenvolvimento de aplicações. Projeto em andamento desde novembro de 2022 com termo assinado junto à Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), que coordena o trabalho das instituições; (ii) constituição de um Centro de Competência Embrapii especializado em aplicações e soluções digitais 5G e similares, que possa atuar como um coordenador/articulador; (iii) utilização da Rede Embrapii de Tecnologias e Inovação Digital para o desenvolvimento de ações e projetos relacionados ao fortalecimento do ecossistema nacional de aplicações e soluções digitais 5G; (iv) criação de estímulos diferenciados nas políticas de educação no ensino técnico e superior para formação de 70 mil profissionais ao ano; (v) uso do poder de compra do Estado para fomentar o desenvolvimento do ecossistema nacional desenvolvedor de aplicações e soluções digitais 5G e tecnologias adjacentes; e (vi) elaboração de um **Regulamento de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação no setor de telecomunicações** como mecanismo de fomento ao setor.

22. Centro Afiliado para a Quarta Revolução Industrial no Brasil (C4IR Brasil)

O que é: Em 2017, o Fórum Econômico Mundial (Fórum) inaugurou o [Centro para a Quarta Revolução Industrial](#) em São Francisco (C4IR), que se propõe a ser um espaço multissetorial para a cooperação entre atores governamentais, da sociedade e academia com vistas à formulação de políticas públicas e parcerias que contribuam para o desenvolvimento e aplicação de tecnologias inovadoras. Assim, criou-se a Rede C4IR, inicialmente com a instalação de Centros gerenciados diretamente pelo Fórum (China, Índia e Japão) e, posteriormente, com o estabelecimento de Centros Afiliados, que são operados e gerenciados localmente (15 países). O Ministério da Economia, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) do Estado de São Paulo e o Fórum acordaram em instalar no Brasil um Centro Afiliado à Rede C4IR ([C4IR Brasil](#)) para alavancar a adoção das tecnologias emergentes em diversas áreas no país. O Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT) e a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) foram as instituições escolhidas pelos governos federal e estadual para operacionalizar o C4IR Brasil. Foram escolhidas inicialmente as áreas de inteligência artificial, internet das coisas e políticas de dados para a realização de pilotos e sugestões políticas públicas inovadoras. Em virtude dos efeitos da pandemia, o Fórum Econômico Mundial concordou em prorrogar o período de vigência do Centro até abril de 2024.

Resultados:

- As três metas previstas eram: Formalização da Câmara Brasileira da Indústria; Inauguração do Centro para a Quarta Revolução Industrial do Fórum Econômico Mundial no Brasil ([C4IR Brasil](#)); e Elaboração do [Site da Câmara da Indústria 4.0](#), foram concluídas até 2021.
- O primeiro projeto que foi trazido para o Brasil foi o de indústria 4.0. para pequenas e médias empresas. O projeto começou com um piloto com dez empresas, depois foi escalado para 80 e por fim para 200 empresas. Mais tarde, o sucesso do piloto fez com que ele fosse absorvido pelo programa Brasil Mais.
- **Outros produtos:** (i) Guia de Manutenção preditiva, para internet das coisas, com base em 3 protótipos com AstraZeneca; Eletrobrás e Selco; (ii) Toolkit brasileiro do AI Procurement in Box, [guia para compras públicas de inteligência artificial \(IA\)](#); e (iii) política de dados: protótipo na área de saúde para testar um modelo de governança de dados com uso de telemedicina (pacientes pós-covid).

Desafios/Recomendações:

- Agenda normativa: **Marco Legal de Inteligência Artificial** ([PL nº 5.051/2019](#), [PL nº 21/2020](#) e ; e PL nº 2.630/20 - Institui a **Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet**.
- Novos projetos: i) uso de tecnologias emergentes para fazer a rastreabilidade de produtos agropecuários; ii) compartilhamento seguro de dados entre organizações; e iii) novos modelos de negócios para a manufatura. Além de: Catálogo de Casos de Uso e Mapeamento do Ecossistema de Aplicações de 5G.

23. Portal do Empreendedor e Programa do Microempreendedor Individual (MEI)

O que é: o [Portal do Empreendedor](#) foi lançado em julho de 2009 e consiste em uma plataforma digital de serviços que permite ao microempreendedor individual realizar procedimentos de maneira simplificada e transparente. Todos os serviços do portal são eletrônicos, gratuitos e simplificados para quem deseja empreender. Dentre os procedimentos que são realizados no Portal, estão os seguintes serviços e informações, dentre outros: Formalização do MEI; Pagamento do Documento de Arrecadação (DAS); Emissão do certificado de condição de MEI (CCMEI); Elaboração da declaração anual do MEI (DASN); e Alteração dos dados cadastrais e acesso ao chamado **CREDMAIS**, que apresenta soluções financeiras de diversos tipos para micro e pequenas empresas e o MEI.

Além disso, o Portal do Empreendedor funciona como ferramenta de capacitação de empreendedores. No sistema, o usuário pode entender como vender para o governo e como emitir nota fiscal. Consta no Portal do Empreendedor o [Programa Jornada Empreendedora](#), que possibilita, por meio de uma ferramenta digital, o desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais para empreendedores.

Resultados: o Portal possibilitou a formalização, nos últimos quatro anos, de mais de seis milhões e setecentos mil empreendedores. Nota-se, também, uma equalização de gênero por meio da alta procura de formalização de empreendedoras junto ao Portal do Empreendedor. Ainda,

a ferramenta registra mais de 200 milhões de visualizações por ano e mais 24 milhões de acessos de usuários nos dois últimos anos.

Desafios/Recomendações:

- Aperfeiçoamento do processo de formalização e legalização do MEI: disponibilização no Portal do Empreendedor do serviço “Orienta MEI”, projeto em desenvolvimento e previsto para lançamento no primeiro semestre de 2023.
- Alterações pontuais no Simples Nacional visando simplificar, unificar o acesso, reduzir a inadimplência, promover a digitalização de obrigações principais e acessórias, e reduzir os impactos previdenciário e tributário no desenquadramento do MEI para MPes.
- Avaliação da ampliação das atividades permitidas ao MEI, a fim de contribuir para o estabelecimento de uma estratégia nacional de desenvolvimento, em que o empreendedorismo funcione como vetor do exercício da livre iniciativa.

24. Programa do Artesanato Brasileiro (PAB)

O que é: o [Programa do Artesanato Brasileiro \(PAB\)](#) tem por objetivo coordenar e desenvolver atividades que visem valorizar e desenvolver o artesanato e a melhoria do nível cultural, profissional, social e econômico do artesão brasileiro. O PAB é um instrumento de geração de oportunidades de trabalho e renda ao artesão, aproveitamento das vocações regionais, preservação das culturas locais, formação e conscientização de uma visão empreendedora. As políticas voltadas ao segmento buscam: preparar os artesãos para um mercado competitivo por meio da profissionalização e capacitação; dinamizar o setor com aprimoramentos da base legal e estímulo ao registro profissional; e apoiar a comercialização e a divulgação dos produtos artesanais por meio digitais. Trata-se de uma política pública desenvolvida em nível nacional, em parceria com as Coordenações Estaduais de Artesanato, unidades responsáveis pela intervenção e execução das atividades de desenvolvimento do segmento.

Resultados:

- Atualmente, existem **193 mil artesãos cadastrados no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB)** – o sistema oferece a emissão da Carteira Nacional do Artesão, que é válida em todo território nacional e habilita o artesão a ter acesso às políticas públicas do PAB.
- Nos últimos 4 anos, foram realizadas 11 feiras nacionais de artesanato com participação direta de 4.553 artesãos, os quais comercializaram 502 mil peças e obtiveram mais de R\$ 23,6 milhões de recursos direto para os beneficiados.
- Parcerias com o [Mercado Livre](#) e [Amazon](#), maiores plataformas de vendas do Brasil e do mundo, possibilitaram o cadastramento de artesãos, e a exposição e a venda de peças artesanato.

Recomendações:

- Utilização do 1º Diagnóstico e Planejamento Estratégico do Programa do Artesanato Brasileiro, cujo lançamento está previsto para ocorrer em dezembro de 2022, com identificação dos principais desafios e linhas de ação para desenvolvimento do artesanato brasileiro, para orientar a elaboração de políticas públicas para o setor nos próximos anos.
- Aperfeiçoar os marcos normativos do artesanato brasileiro a fim de dirimir os entraves na formalização, na legalização e na geração de oportunidades para o desenvolvimento do artesanato no Brasil, além de alterações nos sistemas tributário e previdenciário a fim de desenvolver o setor artesanal.
- Elaborar itinerário formativo e apresentar instituições ofertantes de cursos, de formas digital, *online* e gratuita, para melhorar os processos gerenciais e incrementar os processos produtivos e as técnicas de produção.

25. Programa Emergencial de Acesso a Crédito na Modalidade de Garantia de Recebíveis (Peac-Maquinhas)

O que é: Em complementação ao Peac-FGI, o Peac-Maquinhas também foi instituído pela [Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020](#), e se encontra sob gestão e acompanhamento da SEPEC do Ministério da Economia, sendo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES o administrador operacional. O Peac-Maquinhas teve como **público alvo**

microempreendedores individuais (MEI), microempresas e empresas de pequeno porte, desde que tivessem constituído e liquidado recebíveis por arranjos de pagamento (art. 10, Lei nº 14.042/2020).

O desenho do Peac-Maquinhas se distinguiu dos demais programas por se basear nos arranjos de pagamento de cartão. O risco de inadimplência das operações foi mitigado pela cessão fiduciária dos recebíveis a constituir por meio de arranjos de pagamento de cartão. Em outras palavras, as vendas futuras a serem recebidas por cartão de débito ou crédito garantiram a operação de crédito.

Resultados: No âmbito do PEAC-Maquinhas, foram liberados **R\$ 3,19 bilhões de reais**, em **122 mil contratos**.

Desafios/Recomendações: Análise sobre as possibilidades de manutenção do Programa, e necessidade de aportes adicionais do Governo Federal no FGI.

26. Sistema Nacional de Garantias de Crédito (SNGC)

O que é: O Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006), no seu art. 60-A, previa a criação do Sistema Nacional de Garantias está prevista na Lei Geral de Micro e Pequenas Empresas. Em [25 de agosto de 2021, o Decreto nº 10.780](#), **institui e regulamenta o Sistema Nacional de Garantias de Crédito**, cujo objetivo é facilitar o acesso ao crédito e aos demais serviços oferecidos pelas instituições financeiras às pessoas jurídicas de que tratam os incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006. **O Decreto visa permitir que o Estado auxilie na mitigação da escassez de garantias disponíveis para MPEs**, coordenando as políticas públicas de garantias existentes.

O novo sistema permitirá que a garantia dos empréstimos seja realizada por outras instituições em favor das MPEs, tais quais: as sociedades de garantia solidária e as sociedades de contragarantia; as cooperativas de crédito; os fundos públicos ou privados; e qualquer

instituição cujo estatuto ou contrato social contemple a outorga de garantia em operações de crédito.

Resultados: Regulamentação do Sistema Nacional de Garantias de Crédito previsto no Estatuto das MPEs.

Desafios/Recomendações: Implementar o Sistema Nacional de Garantias de Crédito (SNGC), o [volume de crédito para MPES no Brasil, segundo o Bacen](#), é hoje de aproximadamente R\$ 360 bilhões. Esse volume foi fortemente incrementado com os programas emergenciais de crédito (Peac-FGI, Peac-Maquininas e Pronampe), comprovando a efetividade da concessão de garantias na expansão do crédito para MPEs. Estima-se poder chegar a um potencial de garantias, após a regulamentação do sistema, superior a R\$ 300 bilhões.

27. Sistema de Defesa do Empreendedor

O que é: O [Sistema de Defesa do Empreendedor](#) é uma iniciativa que **visa monitorar o tratamento diferenciado** estabelecido pela Constituição Federal às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPEs). Neste Canal de Defesa do Empreendedor, são realizados os seguintes monitoramentos: Acompanhamento Legislativo; Monitoramento de Compras Públicas; e Canal de Manifestações. A partir da Lei Complementar nº 123/2006, toda nova obrigação que atingir as pequenas empresas deverá especificar algum instrumento de simplificação às MPEs.

Ao longo de 2021 foi incorporado ao sistema de acompanhamento legislativo o mapeamento de compras públicas e um canal de livre manifestação dos empreendedores. O sistema de acompanhamento legislativo monitora toda a legislação e proposições legislativas que possam impactar as micro e pequenas empresas. O sistema trabalha a partir de uma série de palavras-chave relacionadas ao empreendedorismo e permite classificar os projetos legislativos por temáticas. O canal de manifestações teve como objetivo receber denúncias de falta de tratamento diferenciado, o que de fato contou com algumas indicações de cobranças de taxas indevidas e abusivas ao empreendedor.

Resultados:

- O mapeamento conta com 466 projetos de lei identificados, sendo 156 relacionados ao regime emergencial, 98 ao crédito, 68 à Lei Complementar nº 123/2006, 55 ao Simples Nacional e 47 ao Microempreendedor Individual, além das pautas de inovação e artesanato, que também são monitoradas. Do total de projetos, 322 já foram analisados pela equipe e 8 são considerados prioritários.
- O monitoramento de compras públicas ocorre automaticamente em cidades com mais de 100 mil habitantes. Faz-se a varredura dos editais para checagem da observância ao tratamento diferenciado previsto em lei. No caso de ausência, é enviado um e-mail automático do gestor do edital solicitando justificativas e correções, caso necessário. Ao longo de 2022, foram encontrados cerca de 500 editais sem o devido tratamento diferenciado.

Recomendações: Monitoramento e avaliação da ação em curso.

28. Fórum Permanente de Micro e Pequena Empresa (FPMPE)

O que é: O [Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte](#) é a instância consultiva governamental federal responsável por **tratar dos aspectos não tributários relativos ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte**. O FPMPE tem por finalidade orientar e assessorar a formulação e coordenação da Política Nacional de Desenvolvimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pnadempe), bem como acompanhar e avaliar a sua implantação. Apesar de prevista na Lei nº 123, de 2006, a Política Nacional nunca foi instituída.

O Fórum Permanente foi instituído pelo Decreto nº 8.364, de 17 de novembro de 2014, e, atualmente, conta com **55 entidades cadastradas**, divididas em **7 Comitês Temáticos**: CT1 Racionalização Legal e Burocrática; CT2 Acesso a Mercados; CT3 Tecnologia e Inovação; CT4 Investimento, Financiamento e Crédito; CT5 Formação e Capacitação Empreendedora; CT6 Microempreendedor Individual; e CT7 Política Nacional de Desenvolvimento das MPEs.

Resultados: O Fórum Permanente promoveu ambientes de debate e de proposição de ideias que resultaram nas seguintes entregas: Proposta de Marco do Reempreendedorismo, apresentado no PLP 33/2020; Proposta de atualização da Lei Complementar nº 123/2006, apresentado no PLP 92/2022; Proposta de Política Nacional de Desenvolvimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, apresentada [Nota Técnica do IPEA nº 92/2022](#); [Cartilha de Marcas, Patentes e Desenho Industrial, construído em parceria com o INPI](#); Proposta de normatização da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para microempresas e empresas de pequeno porte, apresentada na [Resolução CD/ANPD nº 2, de 2022](#).

Desafios/Recomendações: Revisão da institucionalidade e composição do Fórum face às alterações em curso no Poder Executivo Federal, bem como sua relação com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial – CNDI e a Rede Colaborativa MiBI.

29. Simplificação normativa para o processo de abertura e baixa de empresas

O que é: Edição de leis que promoveram **simplificações legislativas e procedimentais**, destacando-se algumas como as Leis nº 13.874/2019; nº 14.030/2020; nº 14.063/2020; e nº 14.195/2021; bem como os Decretos nº 10.173/2019 e nº 11.076/2022, envolvendo: registro automático dos atos de constituição, alteração e extinção de empresário individual, sociedade limitada e cooperativa; possibilidade de o advogado ou contador da parte interessada declarar, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade da cópia de documentos – o empreendedor não precisa mais entregar o documento original ao contador ou advogado ou deslocar-se para autenticação em um cartório; os **atos a serem registrados na junta comercial passaram a ser dispensados de autorização prévia do Governo** – os órgãos públicos que exercem controle e fiscalização acerca de determinadas atividades econômicas passaram a ser informados pelas juntas comerciais a respeito dos registros, para posterior fiscalização e controle dos órgãos reguladores; dispensa ou automatização da etapa de pesquisa prévia de viabilidade; possibilidade da utilização do número do CNPJ na composição do nome, eliminando a análise de nome por semelhança;

Resultados:

- No registro automático dos atos de constituição de empresário individual, sociedade limitada e cooperativa para os empreendedores que adotarem instrumento padrão, nos moldes estabelecidos pelo DREI, os empreendedores recebem o CNPJ instantaneamente no ato da solicitação do registro, beneficiando até 98% das empresas abertas em juntas comerciais. O tempo médio de análise do registro de empresários individuais e sociedades limitadas teve queda de pelo menos 90% quando comparado ao período anterior à implantação do registro automático.
- A dispensa de consulta prévia de viabilidade locacional quando a atividade econômica realizada pelo empreendedor for exclusivamente digital, nos casos em que o município não responda a consulta de forma automática, e quando o município não estiver integrado com a Junta Comercial, permitiram que o tempo médio de viabilidade reduzisse 66,7%, chegando a alcançar nos últimos meses o tempo médio de apenas 14 horas.
- Lei Complementar nº 147, de 2014: dispensa de apresentação de Certidões Negativas de Débitos para baixa da empresa, independentemente da quitação das obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, após o encerramento das atividades. Caso comprovado a existência de débitos fiscais, estes estarão vinculados ao CPF dos sócios ou do empresário, não representando impeditivos à baixa da empresa.
- Lei nº 13.874/2019: que veda a cobrança de preço público para o encerramento de empresários individuais e sociedades limitadas, o que gerou uma **economia anual estimada em R\$ 58 milhões para o cidadão**.
- Lei nº 13.874, de 2019: cria a chamada “Sociedade Limitada Unipessoal”, que não exige capital social mínimo, e garante a separação do patrimônio pessoal do empreendedor do patrimônio da empresa. Nessa linha de simplificação foram extintas as EIRELIs, as quais a Lei nº 14.195, de 2021, possibilitou a transformação automática dessas em sociedades limitadas com um sócio.
- Regulamentação de realização de assembleias gerais de forma eletrônica.
- **[Instrução Normativa do DREI nº 81](#): unificou 56 normas de registro público de empresas em um único documento** e ampliou os modelos de contrato padrão para alteração e extinção de empresas possibilitando que o empreendedor possa se valer do registro automático nestas hipóteses; regulamentou a adoção de quotas

preferenciais para as sociedades limitadas, permitindo novas modalidades de investimento para as empresas; e regulamentou novidades implementadas para o registro de empresas pela Lei nº 13.874/2019, como a possibilidade de rito simplificado para o registro de atos meramente cadastrais e a dispensa de autorizações prévias dos órgãos de regulação.

Desafios/Recomendações:

- Sistema de Abertura de Empresas Sem Estabelecimento Físico: desenvolvimento de formulário único eletrônico de coleta de informações para o procedimento de abertura de empresas sem estabelecimento: empresas digitais, sem endereço fixo, comércio eletrônico etc. A iniciativa já tem previsão legal, constante na [Lei nº 11.598/2007](#), art. 11. A solução deve oferecer ao usuário, após a emissão do CNPJ, o cadastro de empregados da empresa, utilizando módulo simplificado do e-social (já disponibilizado ao Balcão Único).
- Padronização dos códigos de atos e eventos nas Juntas Comerciais: ao longo dos últimos anos, estes vêm sendo atribuídos a critério de cada Junta Comercial, dificultando a atuação de empreendedores e profissionais que atuam em diversas unidades da federação. Os códigos de atos e eventos informam qual documento está sendo objeto de registro, de modo que a regra é que os serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins sejam uniforme e harmônico, em todo o território nacional, conforme prevê a Lei nº 8.9364/1994.
- Atualizações das instruções normativas de registro empresarial: já foram identificados assuntos que merecem um aprimoramento de dispositivos no âmbito das instruções normativas do DREI, tais como: Disposição de que não há obrigação legal de pagamento de pró-labore para administradores de Ltda, o qual poderá ser dispensado; Esclarecimento da possibilidade da distribuição desproporcional de lucros na Ltda (art. 997, VII c/c 1.054 do CC; e Alteração da orientação em relação ao acordo de sócios, uma vez que esse poderá ser arquivado na Junta Comercial por vontade dos sócios para que produza efeito perante terceiros como documento de interesse da empresa (art. 32, II, “e”, da Lei nº 8.934, de 1994).
- Alterações legislativas para simplificar o ambiente de negócios (Código Civil, Lei das S.A., leiloeiros, livros societários): revogação da necessidade de publicação obrigatória em meio físico de sociedades menos complexas, como é o caso de sociedades limitadas e

cooperativas, que ainda exigem publicações em diário oficial e em meio físico (jornal de grande circulação); revogação da necessidade de autorização prévia para a instalação de sociedade estrangeira no Brasil, o que se alinha com a atual redação da Lei nº 8.934, de 1994, que não exige autorizações prévias para o registro de empresas; modernização do modelo adotado de escrituração e autenticação de livros de sociedades.

30. Balcão Único

O que é: o [Balcão Único](#) consolida todas as medidas de simplificação de atos normativos, procedimentais e de sistemas de informação implementadas nos últimos anos para simplificar o processo de registro e legalização de empresas no País, permitindo a automatização ou dispensa de procedimentos da consulta prévia de viabilidade locacional; o registro automático e obtenção imediata do CNPJ e inscrições fiscais; e a dispensa de licenças e alvarás para atividades econômicas de baixo risco, além da emissão imediata desses atos públicos para atividades de médio risco, permitindo uma **coleta única de dados no sistema da Junta Comercial, de forma totalmente digital**. Outrossim, a solução ainda oferece [assinatura eletrônica gratuita](#), desenvolvida pelo Governo Federal: a assinatura Gov.br.

Resultados: Atualmente, o Balcão Único está disponível em 25 unidades federativas, que podem usufruir de um processo de abertura de empresas simples, online e realizado em menos de uma hora, em um único procedimento, para Empresário Individual e Sociedades Limitadas, que **representam até 98% das empresas abertas** em Juntas Comerciais.

Desafios/Recomendações:

- Implantação do Balcão Único nas duas UFs faltantes do País e evolução do projeto de modo a unificar todos os procedimentos e coleta de dados em um único portal do Governo Federal, para formalização de novos negócios em todas as unidades da federação.
- Criação de repositório de consulta a entendimentos do DREI e decisões das juntas comerciais: construir uma base de dados que sirva como direcionamento em situações corriqueiras.

- Elevação do Balcão Único a ferramenta de serviços que facilita a operação e manutenção dos negócios brasileiros. Para isso, será necessário integrar a solução com serviços oferecidos pelo Governo Federal, tais como: cadastro de empregados, acesso a programas de crédito, criação de contas bancárias PJ em bancos públicos etc.
- **Simulador de Abertura e Legalização de Empresas**, a ser disponibilizado em portal do Governo Federal, permitindo ao empreendedor ter acesso imediato a informações estatísticas populacionais e econômicas do local pretendido; do grau de risco da atividade econômica desejada; dos alvarás e licenças necessários ou a informação sobre a sua dispensa; das taxas e custos atinentes ao processo de registro e legalização; dos contatos de apoio à abertura de empresas; centrais de atendimento dos órgãos; dentre outras facilidades de informações.
- **Consulta ao histórico de integrantes das sociedades empresárias:** a partir das bases de dados cadastrais da Receita Federal ou das Juntas Comerciais, disponibilizar ferramenta de tecnologia para consulta do aludido histórico de integrantes de sociedades empresárias, com informações sobre as datas de cessão de quotas entre atuais integrantes de cada empresa, ex-integrantes e novos integrantes, morte, retirada ou exclusão de integrantes, além da eleição, destituição e renúncia de administradores das sociedades empresárias.

31. Mapa de Empresas

O que é: o [Mapa de Empresas](#), é uma ferramenta online que auxilia gestores públicos a idealizar e realizar políticas públicas a partir de dados fidedignos e atualizados, e aos empreendedores na apuração de informações sobre o ambiente de negócios e das medidas de simplificação para a abertura e formalização de novas empresas. Como iniciativa da [Estratégia de Governo Digital](#), o Mapa foi disponibilizado em maio de 2020, com dados e informações atualizados mensalmente sobre o ambiente de negócios, incluindo o número de empresas abertas e fechadas, a localização, atividades desenvolvidas e o tempo médio de abertura de empresas nos estados e municípios.

Resultados: Disponibilização quadrimestral do Boletim do Mapa de Empresas, relatório analítico com dados, informações e exposições das

tendências e os efeitos das medidas de simplificação recentemente implantadas.

Recomendações:

- Ampliar o acesso do Mapa de Empresas às informações de todo o cadastro do CNPJ, especialmente informações relativas aos sócios integrantes das empresas. Essas informações são importantes para traçar um panorama nacional do empreendedorismo brasileiro, detalhando o perfil do cidadão empreendedor.
- Integrações do Mapa de Empresas com outras bases de Governo Federal para subsidiar análises econômicas das empresas ativas no País, como dados da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), IBGE, IPEA, outras bases da Receita Federal do Brasil etc.

32. Inova Simples.

O que é: Trata-se de um regime especial simplificado, previsto no art. 65-A da Lei Complementar nº 123, de 2006, que concede às iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem como empresas de inovação tratamento diferenciado com vistas a estimular sua criação, formalização, desenvolvimento e consolidação como agentes indutores de avanços tecnológicos e da geração de emprego e renda. O empreendedor optante pelo Inova Simples usufrui dos benefícios de um rito simplificado de abertura de empresas, obtendo o seu CNPJ em minutos, tendo maior facilidade de acesso a crédito, podendo comercializar de forma experimental produtos ou serviços e tendo o exame prioritários de marcas e patentes junto ao INPI.

Resultados: Regulamentação pelo CGSIM, por meio da [Resolução CGSIM nº 55/2020](#), do InovaSimples.

Recomendações:

- Conclusão do sistema de inscrição no Inova Simples, para permitir as alterações cadastrais das empresas já formalizadas no regime e a baixa automática das empresas no Inova Simples, conforme já prevê a LC nº 123/2006, art 65-A, que dispõe sobre o Inova Simples, e a

Resolução CGSIM nº 55/2020, que regulamenta o processo no âmbito da Redesim.

- Evoluções do sistema de modo a permitir outros serviços para simplificar as empresas inovadoras, tais como: emissão de certificado de pessoa jurídica (e-CNPJ); integração com bancos públicos para a criação de conta bancária etc.

33. Estudos em Economia Verde

O que é: projetos em cooperação internacional para realização de estudos em diferentes segmentos da economia verde:

- Projeto de Economia Sustentável para o Brasil - Nova Estratégia Brasileira para o Desenvolvimento Sustentável: voltado, especialmente, ao mapeamento de mecanismos susceptíveis de potencializar o desenvolvimento industrial sustentável (instrumentos regulatórios, atores, programas e fundos); e modelagem conceitual de mecanismo de indução de soluções inovadoras para a bioeconomia baseada na floresta na Amazônia Legal, apoiando a transição para uma economia de baixo carbono no âmbito do Projeto Nova Amazônia Verde. A metodologia MVP foi concluída, e o processo de imersão das startups nas comunidades está sendo estruturado em sua fase final.
- Plano de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Ocidental e Amapá, em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).
- Iniciativa de Finanças para a Biodiversidade (*Biodiversity Finance Initiative* - BIOFIN): estudo sobre o estado do financiamento para a bioeconomia e rotas do caminho com oportunidades de aprimoramento de mecanismos de financiamento selecionados.
- Projeto PMR Brasil: em parceria com o Banco Mundial, sobre a conveniência e a oportunidade da inclusão da precificação de emissões de gases de efeito estufa (GEE) no pacote de instrumentos voltados à implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) no período pós-2020.

Resultados: Modelagem conceitual de mecanismo de indução de soluções inovadoras para a bioeconomia baseada na floresta na Amazônia Legal.

Desafios/Recomendações: Finalização dos estudos em curso e encaminhamento dos mesmos para a nova Secretaria de Economia Verde, com vistas a subsidiar os futuros trabalhos.

34. Rotulagem Ambiental

O que é: projetos de cooperação para rotulagem ambiental:

- Projeto “Avançando e quantificando a Produção e Consumo Sustentáveis para uma economia de baixo carbono” (Advance SCP-Brasil): em parceria com o PNUMA, foram concluídas, em agosto de 2022, capacitações para o setor cafeeiro do Brasil sobre a rotulagem ambiental tipo I (selo verde) com o propósito de tornar processos produtivos mais limpos e sustentáveis e contribuir para a mitigação de gases de Efeito Estufa.
- Projeto de Cooperação “Avançando com a Rotulagem Ambiental e Compras Públicas Sustentáveis para a proteção do Clima e da Biodiversidade”: em cooperação com a GIZ (Agência alemã para cooperação), deverá ser iniciado ainda em 2022, 15 projetos pilotos para a rotulagem prática de 15 setores diferentes da economia nacional com a inclusão de 5 cadeias produtivas da região amazônica.
- Rotulagem Ambiental tipo I: parceria com a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) para elaboração de três cursos sobre rotulagem ambiental tipo I e sobre os desafios e os benefícios do selo verde para a promoção da competitividade de produtos e de serviços por meio da redução dos impactos socioambientais de suas respectivas cadeias produtivas.
- Projeto-Piloto Rotulagem Ambiental Tipo I - Indústria Cimenteira CSN: desenvolvidos critérios de sustentabilidade para o selo verde da ABNT. A unidade de Belo Horizonte está em processo de certificação para testar os critérios.

Resultados: Até novembro de 2022, 1.500 pessoas atenderam o curso de rotulagem ambiental tipo I. Em março de 2022, foram lançadas as versões em inglês e espanhol do curso que ainda estão disponibilizadas para o público e que já foram visitadas por cerca de 250 pessoas.

Desafios/Recomendações: Publicação do estudo “Mapeamento de Negócios da Bioeconomia na Amazônia”.

35.Melhoria Regulatória

O que é: programa amplo de melhoria da política regulatória do País, com foco na redução do Custo Brasil extra firma e aumento da concorrência e da competitividade da indústria brasileira.

Resultados:

- Implementação gradual dos instrumentos de melhoria regulatória vigentes no país (Análise de Impacto Regulatório - AIR, Avaliação de Resultado Regulatório - ARR, revisão de normativos, agenda regulatória, dentre outros) modulados, principalmente, pela produção de efeitos faseada e/ou em etapas.
- Decreto nº 10.411/2020 (Decreto de AIR): estabeleceu a produção de efeitos em 15 de abril de 2021 para o Ministério da Economia, agências reguladoras e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, e 14 de outubro de 2021 para os demais órgãos da administração pública. O mesmo Decreto implementou a ARR de forma gradual, exigindo a avaliação de apenas um normativo a cada quatro anos.
- Programa de Selos de Qualidade Regulatória (Portaria SEAE nº 6.554/22): por meio do programa, definido pela Portaria SEAE/ME nº 6.554, de 22 de julho de 2022, são concedidos selos de qualidade (ouro, prata ou bronze) de acordo com critérios objetivos de adoção de boas práticas regulatórias.
- Calculadora de Onerosidade Regulatória (CalReg): instrumento que auxilia os reguladores a realizar análises de custo-benefício e que passa por processo de aprimoramento com duas linhas principais de atuação a serem seguidas. A primeira delas refere-se à disponibilização da CalReg em um ambiente online e a sensibilização dos órgãos para sua utilização. A segunda diz respeito à introdução de custos-padrão de cada setor na CalReg, a partir de subsídios e apoio dos órgãos reguladores.

- Índice de Concorrência dos Municípios (ICM): a SEAE desenvolveu o Índice de Concorrência dos Municípios - ICM. Primeiro índice de amplo alcance para análise concorrencial, a iniciativa permite ao poder público avaliar de forma sistemática, ampla e objetiva o ambiente regulatório dos municípios brasileiros. O Índice é composto por três pilares: (i) acesso ao mercado local; (ii) competindo com agentes já estabelecidos, e (iii) atuando sob um ordenamento íntegro e justo. Em abril de 2022, a SEAE concluiu a 1ª Edição do ICM, referente ao ano de 2021, com a divulgação dos resultados da avaliação do ambiente concorrencial brasileiro dos 61 municípios com mais de 500.000 habitantes no país – o que representa cerca de 34% da população brasileira. Na edição de 2022, participaram, além dos 61 municípios que integraram a Edição 2021, os municípios brasileiros com mais de 250 mil habitantes, totalizando 119 municípios e 43% da população.
- Censo de Reguladores Federais: Em agosto de 2022, a SEAE lançou o Censo de Reguladores Federais, ferramenta de coleta de informações sobre o nível de maturidade regulatória dos órgãos. Com o Censo, a partir do respectivo grau de maturidade, poderão ser pactuadas metas com cada órgão a respeito de: critérios de proporcionalidade para AIR; percentual de novas regulações com AIR; percentual de AIRs com análise de custo-benefício; percentual de regulações com processos de participação social (antes da elaboração do normativo e depois), e outros a serem definidos.

Recomendações:

- Plano Nacional de Melhoria Regulatória: com o mapeamento e a melhoria de processos relativos à regulação no âmbito do país – em níveis federal e subnacional –, e com a definição de critérios, prioridades e metas para cada etapa do ciclo regulatório. O Plano Nacional também contará com meta global de simplificação regulatória para o país, definida de acordo com valores calculados do Custo-Brasil, e deverá envolver, necessariamente:
- Critérios de Aplicação para AIR (limites e proporcionalidade): a Secretaria apresentará proposta de critérios e limites para realização de AIR, de forma escalonada (maior rigor para maior impacto e vice-versa).
- Iniciativa Federal de Desburocratização: iniciativa para desburocratizar o que for excessivo, tornando a carga regulatória compatível com o risco da atividade econômica regulada.

- Programa de Quantificação Regulatória: o desafio inicial é mapear os principais gargalos burocráticos; a capacidade técnica dos respectivos reguladores em se engajarem e efetuarem as medidas necessárias de redução do fardo regulatório, e as condições sociais e políticas necessárias para garantir que as medidas sejam levadas adiante.
- Alinhamento Regulatório com Entes Subnacionais: para promover maior coerência regulatória entre os diferentes níveis do Governo, faz-se necessária maior coordenação e articulação entre os órgãos reguladores infranacionais.
- Implementação das Recomendações da OCDE sobre a Política Regulatória Brasileira – Peer Review: o relatório Regulatory Reform in Brazil 2022 apresenta as recomendações da OCDE divididas em quatro eixos: (1) políticas e instituições; (2) avaliação *ex-ante* do regulamento e engajamento das partes interessadas na formulação de regras; (3) revisão do estoque regulatório, e, finalmente, (4) coerência e política regulatórias em nível subnacional. A proposta é objeto da Tomada de Subsídios nº 01/2022 que contempla elementos sugestivos elaboradas pela Secretaria com o intuito de iniciar a discussão acerca da proposta final.

36.Mercados Regulados: Petróleo e Combustíveis

O que é: Revisão de normas acerca do mercado de petróleo e combustíveis:

- Redução e homogeneização de tributos sobre todas as fontes de energia: o Poder Executivo regulamentou a Emenda Constitucional nº. 33, de 2001, por meio da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, para instaurar o regime monofásico do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidente no preço da gasolina, do etanol anidro combustível, do diesel, do biodiesel e do gás liquefeito de petróleo (GLP), inclusive do derivado de gás natural.

Dentre as novidades promovidas pela Lei Complementar nº 192, de 2022, é possível ressaltar as seguintes medidas: (i) recolhimento do ICMS sobre combustíveis derivados do petróleo é devido ao Estado onde ocorrer o consumo (art. 3º, II); (ii) repartição da arrecadação do ICMS sobre combustíveis não derivados de petróleo entre estado de origem e de destino nas operações entre contribuintes (art. 3º, III); (iii) previsão da anterioridade nos termos do art. 3º, IV, quando se estabelece que as

alíquotas do ICMS serão ad rem, por unidade de medida, uniformes em todo o território nacional e diferenciadas por produto, definidas por meio de deliberação do CONFAZ; (iv) vigência, para até 31 de dezembro de 2021, da base de cálculo do ICMS, para fins de substituição tributária, em relação às operações com diesel, em cada Estado e no Distrito Federal, sendo igual à média móvel dos preços médios praticados ao consumidor final nos 60 (sessenta) meses anteriores à sua fixação, enquanto não incidir alíquota uniforme e monofásica do tributo; (v) redução a zero do PIS/PASEP e COFINS foi fixada até 31 de dezembro de 2022, para as alíquotas destas contribuições para receitas decorrentes da venda de óleo diesel, biodiesel, GLP, gás natural e querosene de avião; (vi) redução a zero o PIS-importação e COFINS-importação das alíquotas incidentes sobre a importação de óleo diesel, de biodiesel e de gás liquefeito de petróleo, derivado de petróleo e de gás natural, e de querosene de aviação

- Redução de tributos sobre todas as fontes de energia: A Lei Complementar n.º 194/2022, (i) passa a considerar essenciais os bens e serviços relativos a combustíveis, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo, com repercussão na alíquota do ICMS para tais mercadorias/serviços, ficando vinculada e limitada à alíquota geral de cada Estado, proibindo-se, dessa forma, a majoração das alíquotas atualmente vigentes em cada Estado; e (ii) medidas temporárias com vigência até 31 de dezembro de 2022, de: redução a zero as alíquotas de PIS/COFINS e PIS/COFINS-Importação incidentes na venda ou importação de gás natural veicular; redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS incidentes na importação de etanol, inclusive para fins carburantes; e redução a zero as alíquotas de PIS/COFINS, PIS/COFINS-Importação e CIDE-combustíveis em operações que envolvam gasolina e suas correntes (exceto de aviação) e etanol, inclusive para fins carburantes.
- Desconcentração e novos modelos de comercialização:
- Resolução CNPE n.º 9/2019: define diretrizes para desinvestimentos de ativos de refino e de infraestrutura de movimentação de combustíveis, que venham a ser realizados por empresas que ocupem posição dominante no segmento de refino nacional.
- Resolução CNPE n.º 14/2020: prevê novo Modelo de Comercialização do Biodiesel, a partir de janeiro de 2021, sem a intermediação da Petrobras. A Resolução estabelece que todo o biodiesel necessário para atendimento ao percentual obrigatório previsto pela Lei n.º 13.033, de 2014, seja contratado mediante modelo de comercialização, em substituição aos leilões públicos.

- Etanol: comercialização direta: criação de um novo integrante à cadeia de abastecimento, a figura do distribuidor vinculado, a partir do qual o produtor de etanol hidratado realiza a comercialização do combustível diretamente com Revendedor Varejista de Combustíveis Automotivos e TRR. Esse arranjo permite a venda direta de etanol hidratado em consonância com as diretrizes da Resolução CNPE nº 2, de 2020, em cenário sem arranjo tributário.

Resultados:

- A carga do tributo estadual, frente ao preço da gasolina em junho/2022, era cerca de 2,5 vezes maior do que a carga dos tributos federais. Enquanto para o período de setembro/2022, o ICMS foi reduzido a 17,9% do preço médio nacional, e a CIDE, PIS/PASEP e COFINS, apresentam-se iguais a 0 (zero) no preço médio nacional, devido à vigência da Lei Complementar nº. 192/2022. Portanto, comparativamente, o preço médio nacional da gasolina apresentou uma redução de cerca de 31,5%, ou seja, uma diminuição de preço em valor absoluto de R\$ 2,28 do litro do combustível, entre os meses de junho a setembro de 2022.
- O ICMS representa 12,7% do preço médio nacional do diesel, enquanto os tributos federais (CIDE, PIS/PASEP e COFINS) não incidem sobre o preço final do produto no período de junho/2022, devido à vigência da Lei Complementar nº. 192, de 2022. Para o período de setembro/2022, o ICMS foi 12,1% do preço médio nacional, enquanto a CIDE, PIS/PASEP e COFINS, apresentam-se iguais a 0 (zero) no preço médio nacional, dados os comandos da Lei Complementar nº. 192, de 2022.
- O ICMS representa 13,1% do preço médio nacional do GLP, enquanto os tributos federais (CIDE, PIS/PASEP e COFINS) não incidiram sobre o preço final do produto no período de junho/2022, devido à vigência da Lei Complementar nº. 192, de 2022. Comparativamente, o preço médio nacional do GLP apresentou um aumento de 0,5%, ou seja, em valor absoluto R\$ 0,61, entre os meses de junho a setembro de 2022, apesar da redução da participação do ICMS e da parcela referente à Petrobras.
- Lei nº 14.292, de 2022: permite a revenda varejista de gasolina e etanol hidratado fora do estabelecimento autorizado, desde que limitada ao território municipal onde o revendedor esteja estabelecido
- Decreto nº 10.940, de 2022: atribuiu ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) a competência para fixar percentual de etanol

anidro na gasolina vendida ao consumidor. Anteriormente a essa medida regulatória, a competência era do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Considerando que as políticas para produção e uso de etanol combustível estão alinhadas às do Conselho Nacional de Política Energética.

Recomendações:

- Análise do impacto da elevação dos tributos na cadeia de combustíveis sobre a logística brasileira, especialmente na Tabela de Preços Mínimos de Frete.
- Análise e acompanhamento do PL nº 2.316/2022 (Open Oil), que altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, para dispor sobre o acesso de terceiro interessado a dutos de transporte e terminais aquaviários.
- Análise e acompanhamento do PL nº 1.583/2022 (PPSA), que autoriza a União a ceder, de forma integral, o direito à sua parcela do excedente em óleo proveniente de contratos de partilha de produção e de acordos de individualização da produção em áreas não contratadas na área do pré-sal ou em áreas estratégicas.
- Análise e acompanhamento da minuta de Edital do Leilão de Cessão de Crédito da União nos contratos de Partilha (previsto no PL nº 1583/2022).

37.Mercados Regulados: Marco do Gás Natural

O que é: Abertura do mercado e estímulo à livre iniciativa com a nova Lei do Gás, Lei nº 14.134, de 2021, e com os Decretos nº 9.934, de 2019, e nº 10.172, de 2021, que trouxeram disposições que favorecem a concorrência e a redução de custos de transação na indústria de gás natural. A Nova Lei do Gás substitui o antigo regime de concessões pelo regime de autorizações, mais simples, transparente e largamente utilizado em outros países. As medidas também desverticalizam o setor, promovendo a separação das atividades de distribuição e a comercialização, a independência da atividade de transporte e o acesso às infraestruturas de escoamento, ao processamento e aos terminais de GNL.

Outras inovações são: a formação de um sistema de transporte de gás por meio da transformação da malha existente em um regime de entradas e saídas; facilita, também, as importações e exportações de gás natural,

tendo em vista que o seu art. 19 estabeleceu que a empresa ou consórcio de empresas constituídos sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, poderão receber autorização da ANP para exercer suas atividades; oferece maior autonomia para a ANP definir os procedimentos necessários para a realização das chamadas públicas e demais procedimentos previstos em lei, reduzindo exigências regulatórias previstas no regime anterior. Por outro lado, a Resolução CNPE nº 17, de 2019, revogou a política de diferenciação de preço do GLP para o uso doméstico, que criava barreiras à entrada para a importação de GLP.

Resultados:

- A Confederação Nacional da Indústria (CNI) prevê que a Nova Lei do Gás: (i) estimulará o crescimento do setor, com investimentos que poderão chegar em 2030 ao nível de R\$ 150 bilhões, com possibilidade de redução de 50% dos preços do produto; e (ii) reduzirá em até 50% o preço do gás natural para o consumidor industrial, de modo que o patamar desse preço declinará de US\$ 14,00/MMBtu para US\$ 7,00/MMBtu.
- Estimativas da Federação das Indústrias do Rio de Janeiro (FIERJ) apontam que esse preço pode chegar a US\$ 6,52/MMBtu, e que, para cada R\$ 1 bilhão de investimento, a expectativa é de geração de 13,4 mil empregos diretos e indiretos. Considerando tais números para a atual realidade, esse resultado implicaria em um potencial de geração de empregos totalizando entre 884,4 mil e 1,10 milhão de novas vagas no mercado de trabalho.
- De acordo com dados públicos da ANP, onze distribuidoras estaduais de gás canalizado já têm contratos assinados com novos fornecedores, para compra em 2022 de mais de 5,5 milhões de m³/dia em 2022. De fato, tal volume equivale a cerca de 13% do mercado das distribuidoras, desconsiderada a demanda das termelétricas.
- De acordo com estimativas da Gas Energy com base nos contratos públicos disponibilizados pela ANP, todos os novos fornecedores praticavam, em fevereiro, preços mais acessíveis do que a Petrobras. De fato, em maio de 2022, o preço de venda da molécula da 3R para a Bahiagás, por exemplo, variava de US\$ 6 a US\$ 7 o milhão de BTU — para um Brent de referência entre US\$ 75 e US\$ 125. A Petrobras, para efeitos de comparação, praticava, nos novos contratos com as distribuidoras, patamares acima de US\$ 14 o milhão de BTU.
- Alguns projetos antigos de ligações à malha nacional conseguiram se viabilizar a partir do novo marco legal e se encontram no

momento em fase de construção, tais como: GASFOR II, liga Horizonte a Caucaia, no Ceará, com 83km; GASIG, entre Itaboraí e Guapimirim, liga o Gaslub, com 11 km; o Porto de Açu, o Terminal Gás Sul; a ligação de Sergipe; e ampliação de empresas no mercado de gás, como Alvo Petro, ERG e Origem; migração de empresas consumidores para o mercado livre, como a Gerdau.

Desafios/Recomendações: Acompanhamento e avaliação.

38. Mercados Regulados: Energia para o Crescimento - Modernização do Setor Elétrico

O que é: modernização de regulamentos com vistas a dar maior competitividade à economia brasileira:

- MMGD – Micro e Minigeração Distribuída: a Lei nº 14.300/22 trouxe segurança jurídica e isentou de pagamento componentes não relacionados ao custo da energia, até 2045, aqueles consumidores que instalarem equipamentos solares até 6 de janeiro de 2023. Para os que instalarem após esta data, foi estabelecida uma escada de desconto regressivo destes componentes tarifários que deixará de existir somente em 2029. Lei nº 14.300, de 2022, marco regulatório da Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD), permite a geração de energia elétrica perto do consumo, reduzindo o uso de redes de transmissão e distribuição, o que significa diminuição da sobrecarga para o sistema elétrico e, conseqüente, redução das perdas técnicas. As alterações legais possibilitaram a extensão do prazo com benefícios tributários, por período determinado, para estimular investimentos de pessoas físicas e jurídicas em autogeração. Concluído o período de transição, a unidade consumidora de Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD) participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) ficará sujeita às regras tarifárias estabelecidas pela Aneel e será faturada pela incidência, sobre a energia, de todas as componentes tarifárias não associadas ao custo da energia. A Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD) perderá os subsídios, em compensação, será remunerada pelos benefícios que traz ao meio ambiente e ao sistema elétrico, incluídos os locacionais, que incluem as

componentes de geração, as perdas elétricas, a transmissão e a distribuição.

- Lei nº 14.052, de 2020: trouxe três medidas para aperfeiçoar a geração e a distribuição da energia elétrica no País: (i) previsão de multa a ser paga aos usuários do serviço de energia elétrica pelas prestadoras de serviço de distribuição de energia elétrica no caso de interrupção no fornecimento de energia elétrica; (ii) redução do prazo para solicitar prorrogação de concessões ou outorga de 60 para 36 meses da data final do contrato ou da outorga; (iii) estabelecimento de novas condições para a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica, regulamentada pela Resolução Normativa nº 895, de 2020.
- Compartilhamento de infraestrutura de energia elétrica e telecom: As infraestruturas urbanas voltadas à prestação de serviços públicos de saneamento, energia e telecomunicações se utilizam de redes e sistemas que ocupam o espaço aéreo ou infraestruturas subterrâneas. No entanto, não há tratamento unificado ou coordenado entre os diversos sistemas, resultando em diversas redes independentes, muitas vezes em conflito. No caso das redes subterrâneas, esses conflitos decorrem de escavações duplicadas, interferência entre infraestruturas por ocasião de serviços de manutenção. No caso do compartilhamento de postes, a diferença entre os regimes regulatórios tem trazido desafios à celebração de acordos de compartilhamento adequados, na medida em que não há alinhamento de incentivos adequados entre distribuidoras de energia que atuam numa indústria monopolizada e operadores de telecomunicações que, face à evolução tecnológica no setor, competem num mercado com várias empresas atuando na mesma área geográfica.
- Modernização do setor elétrico e portabilidade da conta de energia - PL nº 414/21, sucessor do PLS nº 232/16, e PL nº 1.917/15: possibilitar a portabilidade da conta de energia elétrica para todos os consumidores, além de promover mudanças habilitadoras no setor de energia elétrica. Dentre os principais temas abrangidos estão: receitas acessórias da distribuição; possibilidade de os consumidores realizarem a portabilidade de sua conta de energia elétrica; “Mochila regulatória”, que vem a ser o carregamento dos custos pelo consumidor por ocasião de parcelas de empréstimos das distribuidoras para arcarem com encargo relacionado a operação de termelétricas; separação contratual de lastro e energia, com

contratação de lastro de potência de forma centralizada conforme necessidades de segurança do sistema; possibilidade de despacho da operação por preço.

Resultados:

- Proposta de Estatuto da Cidade, a ser inserido na Lei nº 10.257, de 2001, para permitir o compartilhamento de infraestruturas urbanas subterrâneas, sempre que tecnicamente viável, e a exploração dessas infraestruturas para outros serviços públicos ou atividades econômicas.

Recomendações:

- Priorização do PLS nº 232/2016, aprovado no Senado em fevereiro de 2021, e renumerado na Câmara dos Deputados para PL nº 414/2021, que recebeu 103 emendas em junho de 2022, permitindo que a Relatoria do projeto emita parecer.
- Eventuais efeitos de repentino crescimento do mercado de MMDG, devem ser tratados a partir de 2023.

39.Mercados Regulados: Telecomunicações

O que é: Redução do custo de adoção de novas tecnologias com:

- Novo marco legal de Telecomunicações com a edição da Lei nº 13.879, de 3 de outubro de 2019 (incisos III e VIII, art. 107 do Decreto 9.745/19), que dispõe sobre o novo marco legal de Telecom e sua regulamentação permitiu a conversão das concessões de telefonia fixa para autorizações e a adoção de renovações sucessivas e do mercado secundário para as outorgas de radiofrequências. O novo marco legal abre caminho para o fim da prestação de serviços em regime público.
- Reforma da Lei do FUST: em 16 de dezembro de 2020 foi editada a Lei nº 14.109, que promoveu reformas na Lei do Fundo de Universalização das Telecomunicações – FUST(incisos III e VIII, art. 107 do Decreto 9.745/19), tributo que tem como objetivo a universalização do serviço de telecomunicações. A nova lei permite seu uso para investimentos em banda larga e nas modalidades reembolsável e como garantidor de financiamentos privados. Há ainda a nova possibilidade de

investimento direto da empresa contribuinte, ou seja, ela usa recursos próprios para o investimento em banda larga com posterior redução do recolhimento ao Fust.

- Lei da Internet das Coisas – Lei nº 14.108, de 16 de dezembro de 2020, com validade até 31/12/2025, reduziu a zero as taxas de fiscalização de instalação e as taxas de fiscalização de funcionamento dos sistemas de comunicação máquina a máquina (TFI e TFF), isentou os sistemas de comunicação máquina a máquina de pagamento da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRP) e da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine). O texto da lei também dispensou a licença para esses equipamentos funcionarem.
- Lei do VSAT: em 15 de junho de 2021 foi publicada a Lei nº 14.173, que teve como objetivo diminuir encargos setoriais incidentes sobre as antenas utilizadas para captação de sinal de internet via satélite (antenas VSAT). A Lei reduziu encargos setoriais (TFI, TFF, CFRP e Condecine) incidentes sobre estações terrenas de pequeno porte (VSat) para os mesmos valores cobrados de terminais móveis, eliminando assimetria tributária existente.
- Simplificação para instalação de antenas (Lei nº 14.424/2022): a nova lei autoriza a instalação de infraestrutura de telecomunicações em área urbana caso o órgão competente não se manifeste sobre a demanda em 60 dias, instituindo o chamado Silêncio Positivo.
- Limites à participação estrangeira (Lei nº 14.195/2021): nova lei revoga limites à participação estrangeira no capital de empresa prestadora de serviços de telecomunicações.
- Projeto padrão de Lei Municipal para Desburocratizar a Instalação de Antenas: Elaboração de estudos para a implementação de políticas públicas na área de infra de telecom, em articulação com MCom e Anatel (inciso VI, art. 107 do Decreto 9.745/19). Proposta de projeto de lei municipal padrão com vistas a redução dos custos e a simplificação dos procedimentos administrativos, em linha com as premissas da Lei nº 13.116/2015 e do Decreto 10.480/2020.

Resultados:

- A redução dos encargos das antenas VSat para os níveis propostos na medida poderão aumentar o número desses dispositivos em até 1,2 milhão em 2027 (com relação ao cenário sem redução dos encargos).

- A proposta de atualização de lei municipal de antenas já atingiu 224 municípios, dos quais 20 são capitais de Estados, abrangendo uma população total de 63 milhões de pessoas.

Desafios/Recomendações:

- Coordenação da implementação de recomendações da OCDE para o setor feitas por meio do Peer Review setorial de Telecom 2020
- Projeto de Lei para eliminação de barreiras à verticalização na TV a Cabo (SeAC) - revogação dos arts. 5º e 6º da Lei do SeAC, que impedem investimentos de operadoras de telecomunicações em conteúdo audiovisual.
- Projeto de Lei para viabilização permanente dos lançamentos privados de foguetes na Base de Alcântara (Lei Geral do Espaço).

40. Mercados Regulados: Transportes Setor Aéreo

O que é: modernização do marco legal do setor aéreo:

- Lei do Voo Simples: Lei nº 14.368/2022 de junho de 2022, que atualiza diversos dispositivos presentes no Código Brasileiro de Aeronáutica visando à desburocratização e simplificação. O normativo traz diversas disposições que visam reduzir a burocracia e aumentar a competitividade do setor aéreo. Por meio dela, revogou-se dispositivo do Código Brasileiro de Aeronáutica que requeria a autorização de funcionamento por meio de pedido prévio feito à ANAC. Assim, a empresa passa a registrar informações como representante legal, capital e estatuto social, diretamente na junta comercial, conforme regulação do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), do Ministério da Economia. A atuação da ANAC fica, agora, restrita à autorização operacional.

Outra importante medida foi a abertura de mercado nos serviços auxiliares, com atualização de dispositivo que tratava referidas atividades como monopólio da União. Quanto à regulação sobre aeronaves, as alterações reduziram procedimentos que não agregavam valor à prestação de serviços, resguardando a intervenção estatal apenas para os processos essenciais à manutenção do nível de segurança operacional. A Lei do Voo Simples atualiza, também, a tabela de Taxas de Fiscalização da Aviação Civil (TFAC). Houve racionalização dos valores a serem pagos. Algumas taxas foram reduzidas; outras, elevadas; outras, fragmentadas, a fim de cobrir de

forma mais racional a diversidade de serviços de fiscalização realizados pelo regulador.

- Estudos sobre a exploração de slots aeroportuários: Slot aeroportuário é o direito que uma companhia aérea tem de pousar num aeroporto congestionado num determinado dia, num determinado horário. Vigora a regra dos *grandfather rights*, segundo a qual a companhia aérea mantém seus slots, desde que cumpra requisitos mínimos de pontualidade e regularidade. Esse fator impede companhias, nacionais e estrangeiras, de acessar o aeroporto de Congonhas de forma competitiva com as empresas incumbentes. Sendo o principal aeroporto do Brasil, a barreira de mercado acaba por comprometer a competitividade dos serviços aéreos em todo o País.
- Abertura do Setor Aéreo: Lei nº 13.842, de 2019, retira a restrição ao capital estrangeiro em companhias aéreas brasileiras, que se limitava a até 20% do capital.
- Desestatização de Aeroportos: Decreto nº 10.635, de 2021, traz uma lista de aeroportos que poderão ser privatizados a depender de estudo realizado pela ANAC. O Decreto abrange, ainda, a inclusão desses empreendimentos no Programa de Parcerias de Investimentos (PPI).

Resultados: Modelo de realocação obrigatória de uma fração residual dos slots (cerca de 5%), que seriam colocados no pool mesmo que a companhia incumbente detentora do slot cumpra com os requisitos de pontualidade e regularidade. Algumas recomendações desse estudo referente à alocação de slots aeroportuários foram incorporadas na recente atualização da Resolução nº 682, de 2022, da ANAC.

Recomendações:

- Aprofundamento de estudos dentro da temática de Aeroportos Regionais no intuito de equacionar os grandes deslocamentos de passageiros em longas distâncias pelo modo rodoviário no Brasil. Uma oportunidade que se abre é de revisitar o decreto de aeroportos autorizados (Decreto nº 7.871/2012), para permitir que possam receber voos regulares. Há, para isso, uma versão de minuta de decreto já com o aval do ME, MINFRA e ANAC sobre os aspectos técnicos.

- Minuta de Decreto que dispõe sobre as condições de delegação da exploração de aeródromos civis públicos por meio de autorização (seção 4.11), permitindo que aeroportos autorizados possam receber voos regulares aguarda orientação estratégica.

4.1. Mercados Regulados: Transportes Ferroviário

O que é: modernização do marco legal do setor ferroviário:

- Novo Marco Regulatório das Ferrovias: por meio da edição da Lei nº 14.273, de dezembro de 2021, que introduz um novo regime de outorga de ferrovias com redução de burocracia e carga regulatória, e transferência de riscos para o setor privado, reduzindo custos regulatórios e alinhando incentivos para investimento privado nesse modo de transporte. O novo Marco Legal das Ferrovias estabelece a possibilidade de realização de transporte ferroviário de passageiros ou cargas em regime privado, mediante expedição de outorgas de autorização; prevê a possibilidade de aproveitamento de trechos ociosos ou de reutilização de trechos ferroviários desativados ou que não foram inteiramente implementadas; facilita o processo de devolução de trechos que não sejam de interesse do concessionário; possibilidade de o detentor de outorga da exploração do serviço ferroviário promover as desapropriações necessárias para a implementação da infraestrutura; e mecanismo de autorregulação ferroviária, mediante instituição de entidade autorregulatória, sob a forma de pessoa jurídica, sem fins lucrativos, para a promoção da autorregulação técnico-operacional, mantidas as prerrogativas da ANTT para a regulação da segurança do trânsito e do transporte ferroviário.
- Estudos sobre transporte metropolitano de passageiros: 2019 – Estudo sobre oportunidades de desenvolvimento orientado ao transporte para a região metropolitana de Porto Alegre no âmbito do sistema Trensurb de transporte ferroviário de passageiros (acesse o documento [no link](#)); 2021/2022 – Estudo sobre oportunidades de adoção de estratégias de desenvolvimento orientado ao transporte com a utilização de imóveis (terrenos) públicos nas áreas de influência das linhas de transportes ferroviários de passageiros dos sistemas da CBTU (Belo Horizonte e Recife) e Trensurb/RS (RM de Porto Alegre).

Resultados:

- Até setembro de 2022, já haviam sido protocolados mais de 70 requerimentos no Ministério da Infraestrutura para implantação de novas ferrovias sob o regime das autorizações, representando montante de investimentos de R\$ 230 bilhões em 20 mil quilômetros de novas linhas. Como resultado, estima-se uma redução entre 40% e 60% no preço do frete de grãos até os portos, a indução de maior produção agrícola e, conseqüentemente, um incremento no PIB devido ao choque de produtividade do transporte ferroviário.
- Até outubro de 2022, 27 contratos já haviam sido assinados entre o Governo Federal e entes privados para a implantação de novos empreendimentos pelo regime de autorização. A projeção de recursos privados a serem alocados na implantação desses empreendimentos já autorizados soma R\$ 133,24 bilhões e 9.922,5 quilômetros de novos trilhos, cruzando 15 unidades da Federação.

Recomendações: Regulamentação de pontos para o aprimoramento da dinâmica e fluidez das relações intramercado criadas e a coexistência com os modelos de contrato:

- Corredores Ferroviários competitivos: barreira de entrada, conjugada com um elevado grau de assimetria de informação, dificulta os investimentos no setor e assim vai se mantendo um ambiente de baixa competitividade da indústria brasileira no mercado internacional e elevados preços no mercado interno.
- Compartilhamento de infraestrutura ferroviária: a forma de operação e gestão das infraestruturas e terminais existentes promovem assimetrias insolúveis entre concessionários e potenciais usuários. Hoje o instituto jurídico de compartilhamento de infraestrutura ferroviária tem previsão legal, entretanto, geralmente, o acesso é muito limitado. Nos termos do compartilhamento de infraestrutura deverão ser criadas instalações (terminais) acessíveis segundo as regras da isenção de discriminação, que então poderão ser disponibilizadas, principalmente, para empresas de pequeno e médio porte que, diferentemente dos grandes incumbentes atuais, não têm condições de investir/competir em instalações e infraestruturas próprias.
- Direito de Passagem e Tráfego Mútuo em Ferrovias: Direito de passagem é a operação em que uma concessionária, para deslocar a carga de um ponto a outro da malha ferroviária, utiliza, mediante

pagamento, via permanente e o sistema de licenciamento de trens da concessionária em cuja malha dar-se-á parte da prestação de serviço. Tráfego mútuo: é a operação em que uma concessionária compartilha com outra concessionária, mediante pagamento, via permanente e recursos operacionais para prosseguir ou encerrar a prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas. Ambos os institutos jurídicos já possuem previsão legal. Entretanto necessitam de *enforcement* para sua real aplicação.

- Mercado de Slots Ferroviários: A constituição do mecanismo proposto visa fomentar o financiamento compartilhado entre usuários de uma mesma região geográfica, por intermédio de contratos de participação, entre o usuário investidor e o operador, para uso futuro do serviço.

42. Mercados Regulados: Transportes Marítimo e Fluvial

O que é: Abertura do mercado, redução de tributos e simplificação do Transporte Marítimo e Fluvial:

- Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem (BR do Mar), por meio da Lei n° 14.301, de 7 de janeiro de 2022, que instituiu o que cria estímulos ao aumento da oferta de serviços, por meio da ampliação da oferta de embarcações, da redução de barreiras ao afretamento de embarcações estrangeiras, e ao investimento privado, a partir da retirada de algumas desvantagens competitivas para o investimento no país. Com relação à concorrência, a Lei reduziu barreiras à entrada de novos operadores, inclusive de origem estrangeira; ampliou as possibilidades de as Empresas Brasileiras de Navegação (EBNs) fazerem afretamentos a tempo e a casco nu, em alguns casos, sem a obrigatoriedade de possuírem embarcações próprias, como era exigido.
- Transporte Marítimo de Longo Curso: (i) não renovação dos Acordos Marítimos de Reserva de Carga com Argentina e Uruguai (Decreto 10.786/2021) e a entrada de novos concorrentes no transporte marítimo principalmente com Argentina (terceiro principal parceiro comercial); (ii) redução das alíquotas do AFRMM, o que se tornou possível com a Lei BR do Mar, que autoriza a redução de 25% para 8% no tributo incidente sobre o frete marítimo de longo curso.

Resultados:

- Publicação da Lei n° 14.301, de 7 de janeiro de 2022, que instituiu o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem (BR do Mar), que buscou diminuir as barreiras fiscais e regulatórias domésticas para promover o fluxo de cargas e o comércio interno.
- Incremento da oferta de embarcações em 40%; ampliação do volume de contêineres transportados em até 65%; e promoção do crescimento da cabotagem a taxas de 30% ao ano, com a edição da BR do Mar.

Desafios/Recomendações:

- Aprofundamento de pontos ainda em aberto na BR do Mar: regulamentação do THC2, que trata da cobrança exigida pelos operadores portuários em relação aos recintos alfandegados retroportuários; regulação da atividades de estiva e de praticagem; e tratamento tributário e fiscal para cargas de origem e destino em portos domésticos; em infraestrutura portuária em mar (dragagens, etc), nos terminais (leilões de arrendamento) e no acesso ferroviário, rodoviário e dutoviário.
- Abordagem análoga à BR do Mar para os rios – BR dos Rios: o setor aquaviário fluvial deve ter o mesmo tratamento da navegação por cabotagem. A navegação fluvial tem uma dinâmica própria devido a questões de investimento e manutenção da navegabilidade (dragagem) e as barreiras ao seu desenvolvimento devem ser melhor estudadas e mitigadas.
- Análise e acompanhamento do PL n° 757/2022 (PL da Praticagem), que altera a Lei n° 9.537, de 11 de dezembro de 1997, e a Lei n° 10.233, de 5 de junho de 2001, para estabelecer a competência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq para atuar na regulação econômica dos serviços de praticagem. Estimativa de redução de custos de R\$ 1 bilhão por ano para o transporte aquaviário no Brasil.
- Análise e acompanhamento dos seguintes atos legais em curso: Revisão do Decreto n° 2.521/1998 (transporte sob fretamento); Decreto BR do Mar.

43. Mercados Regulados: Transportes Rodoviário

O que é: marcos legais para simplificação e redução de custos no transporte rodoviário e estudos para a melhoria dos contratos de

concessão, com propostas de adequação dos novos editais de licitação e dos contratos de parceria, entre os quais:

- PPP de Aporte, que permitirá viabilizar a concessão de trechos inviáveis para concessão simples, mas sem incorrer nos usuais elevados riscos fiscais das PPPs: contemplou a análise de 12 temas regulatórios passíveis de aprimoramentos e concluiu pela recomendação de que, naquilo em que não for possível modelar de forma a dar viabilidade privada por meio de subsídios intracontratuais, se utilize complementarmente o instrumento das PPPs, que traz transparência na alocação de subsídios orçamentários e tem potencial de funcionar, desde que sejam seguidas algumas diretrizes, a saber: (i) que não haja previsão de contraprestação pública continuada; (ii) que o subsídio público seja pago na forma de aportes de recursos públicos proporcionalmente às etapas de obras efetivamente executadas, e limitados a 50% do CAPEX já entregue; e (iii) que os aportes públicos sejam previstos em montantes não crescentes.
- Compartilhamento do Risco de Demanda em Concessões Rodoviárias: seguindo um modelo estocástico de Movimento Geométrico Browniano, com dados e parâmetros da concessão da BR 040, com o objetivo de propor novos mecanismos de compartilhamento para a atratividade privada em concessões de rodovias federais, o estudo mostrou possibilidades de ganhos ótimos ao usuário por meio da redução de até 22% na tarifa de pedágio do caso em tela. Além disso, deve evitar a falência da concessionária em momentos de tráfego muito baixo, e permitir a antecipação de obras em caso de tráfego alto. A título de referência, a regra de compartilhamento linear de 70% se colocou como melhor modelo para abrir as discussões sobre o assunto. Usando o Índice de Sharpe como métrica de avaliação de risco-retorno do investidor, encontra-se o cenário mais otimista, com 22,1% de redução na tarifa. Caso a métrica de risco-retorno do investidor seja do CVaR, se obtém 11,5% de redução. Caso a métrica de risco-retorno do investidor seja a do VaR, a redução da tarifa foi 9,4%. Para fins de análise de sensibilidade, num caso mais pessimista, considera-se a métrica do CVaR com um $\alpha = 20\%$, ao invés dos tradicionais 5%. Encontra-se, assim, 8,1% de redução tarifária, e estatísticas de índice de Sharpe, VaR e CVaR significativamente melhores para o investidor.

- Estratégias de mitigação de risco cambial: a maioria dos projetos em países emergentes gera receita em moeda local, geralmente afetadas pela inflação e pela volatilidade da moeda local em relação ao dólar. Esse descasamento entre as receitas geradas em moeda local e a dívida em moeda estrangeira representa um grande risco para os credores. Embora possa haver alguma correlação de longo prazo entre os índices de inflação locais e as taxas de câmbio, a flutuação de curto prazo pode afetar negativamente a capacidade desses projetos de atender a dívidas internacionais ou cumprir outras obrigações em moeda estrangeira. Nesse sentido, um fator decisivo para o aumento da atratividade da carteira de PPPs e concessões é a mitigação de riscos cambiais de médio e longo prazo. Essa iniciativa buscou levantar melhores práticas internacionais de estratégias para mitigação de tais riscos cambiais já praticadas em economias semelhantes à do Brasil. Após a conclusão deste projeto houve a promulgação da Lei nº 14.286/2021 que dispõe sobre o mercado de câmbio brasileiro, o capital estrangeiro no País e outros assuntos. Entende-se que essa medida cria um mecanismo de hedge cambial natural aos contratos celebrados entre exportadores e concessionários ou arrendatários de infraestrutura.
- Projeto Infra 4.0 ou Infratech: objetiva mapear o grau de amadurecimento e criar condições de implantação de redes inteligentes de infraestrutura (*smart grid*) no país. O conceito de Infratech consiste em iniciativas que se baseiam na utilização intensiva de tecnologia de automação, computação e telecomunicações para monitoramento, controle e otimização das redes de infraestrutura. Concluiu-se pela necessidade de padronização dos modelos de dados, reduzindo custos de desenvolvimento e conexão e estimulando a interoperabilidade entre diversos sistemas. De modo que, a habilitação das novas tecnologias digitais aos sistemas de infraestrutura, produzindo dados que poderão ser compartilhados de forma aberta e segura, criará as condições para a transformação digital do setor criando novas aplicações e novos modelos de negócio.
- Boas práticas de concessões brownfield, analisando e propondo regras para critério de leilão, diferenciação tarifária, prazo e ciclos de investimentos num mesmo contrato, contas vinculadas à concessão, cálculo de indenização por ativos reversíveis não amortizados, alocação de riscos, dentre outros. A seguir alguns dos temas em

discussão e em implementação: (i) prazo da concessão: se propõe a adoção de contratos mais curtos, de preferência apenas o prazo necessário para se recuperar os investimentos iniciais, assim, investimentos que costumavam ser previstos para ocorrer na segunda metade dos contratos de concessão ficam para um segundo contrato, após o término do original. Isso reduz incertezas ao contrato (o que além de reduzir a taxa de retorno exigida, propicia a atração de mais investidores), sem prejudicar o usuário; (ii) critérios de licitação: em projetos brownfield, aqueles em que boa parte da infraestrutura já está construída, há o risco de o licitante ofertar um preço muito baixo, apenas o suficiente para cobrir os gastos iniciais do contrato, garantindo sua vitória no certame para depois solicitar reequilíbrios contratuais na ameaça de abandoná-lo. Para evitar tal prática, leilões híbridos, de menor tarifa e maior outorga, já vem sendo adotados em rodovias federais; (iii) mecanismos de penalização por baixo nível de serviço prestado, como multas e reduções de tarifa: mecanismos de incentivo costumam funcionar melhor, especialmente quando o processo administrativo e judicial propicia o adiamento da execução das penalidades. Um exemplo é diferenciar a tarifa recebida pelo concessionário em rodovias de pista simples e de pista dupla; (iv) Concessões rodoviárias de manutenção, direcionadas a trechos sem necessidade de ampliação de capacidade, com contrato mais simples e curto. Tal proposição partia do diagnóstico de crescente restrição fiscal para a manutenção de rodovias federais não concedidas e consequente expectativa de deterioração da qualidade das vias.

Quanto aos marcos legais para simplificação e redução de custos no transporte rodoviário citam-se:

- Cobrança automática do pedágio em rodovias (Free-Flow): a Lei n.º 14.157/2021 estabelece condições para implementação da cobrança pelo uso de rodovias e vias urbanas por meio de sistemas de livre passagem, chamado de “Free Flow”, sem a presença de cancelas, no qual o usuário paga somente o trecho percorrido. A medida busca beneficiar os usuários frequentes e viabilizar pagamentos de tarifas que guardem maior proporcionalidade com o trecho da via efetivamente utilizado. A regulamentação está a cargo do Conselho Nacional de Trânsito (Contran). Um resultado indireto dessa medida é reduzir os custos de operação em rodovias pedagiadas, permitindo que mais trechos das rodovias federais possam ser concedidos.

- Transporte Coletivo de Passageiros: Lei n.º 14.298, de 2022, mantém o regime de autorização como forma de delegação de outorga de serviços, todavia, inova quando estabelece que o Poder Público pode negar a autorização quando houver inviabilidade técnica ou operacional da linha pretendida, além da inviabilidade econômica que já estava prevista na legislação. A norma também determina que as empresas de ônibus interestadual ou internacional deverão comprovar capacidade técnica e econômica, além de cumprir requisitos de acessibilidade e segurança. Com isso, mantém-se a regra geral na qual não há limite para o número de autorizações para o serviço regular de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros. O processo de obtenção de outorga de autorização por parte das empresas de transporte rodoviário de passageiros interessadas é realizado junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Resultados:

- Estudo Benchmarking internacional sobre estratégias de mitigação de risco cambial de investimentos em infraestrutura ([link](#)) e Estudos de caso sobre estratégias de mitigação de risco cambial de investimentos em infraestrutura ([link](#)).
- Estudo sobre Compartilhamento do Risco de Demanda em Concessões Rodoviárias.

Recomendações:

- Regulamentação do Free-Flow por meio de Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), que realizou Audiência Pública durante o mês de setembro/2022. A proposta normativa contempla os requisitos operacionais e as definições técnicas aplicáveis para a implantação do sistema no País, destacando-se a utilização da placa do veículo como elemento básico de identificação, permitida, de forma complementar, o uso de tecnologias alternativas. Adicionalmente, a multa tipifica como infração de trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o não pagamento de tarifa de pedágio num prazo de 30 dias subsequente à passagem do veículo em vias dotadas de "free-flow". Adicionalmente, a proposta normativa prevê a possibilidade de escolha do usuário, dentre as tecnologias ou fornecedores disponíveis, quando a gestão da via dotada de "free-flow" admitir mais de uma tecnologia de identificação, ou mais de um fornecedor de tecnologia.

44. Mercados Regulados: Saúde

O que é: concorrência no mercado de medicamentos:

- Comercialização de Medicamentos Isentos de Prescrição – MIPs em supermercados: objetiva ampliar a oferta desses medicamentos, com potencial de redução significativa de preços, ampliando assim o acesso da população, especialmente em municípios nos quais a quantidade de farmácias é reduzida ou nula.
- Aperfeiçoamento da metodologia de precificação de medicamentos, atualmente regulamentada pela Resolução CMED nº 02/2004, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). A proposta de alteração dessa resolução foi colocada em consulta pública e, atualmente, está sendo objeto de Análise de Impacto Regulatório (AIR).
- Telemedicina: o Ministério da Saúde regulamentou seu uso para o SUS, mas o setor de saúde suplementar ainda não possui regulamentação específica sobre o tema. PL em curso no Congresso Nacional (atualmente no plenário do Senado) regulamenta o tema para o setor privado.

Resultados: Proposta em curso.

Recomendações: Análise e acompanhamento dos atos legais em tramitação, em especial:

- PL nº 1774/2019: PL dos MIPs, que autoriza a comercialização de medicamentos isentos de prescrição (sem receita médica) em supermercados e no comércio convencional.
- PL 1998/2020: PL da Telessaúde, que autoriza definitivamente o atendimento remoto para consultas e procedimentos de saúde, que estavam autorizados apenas extraordinariamente durante a pandemia da Covid.

45. Meio Ambiente e Recursos Naturais

O que é: Proposta legislativa **Projeto de Lei nº 5.518/2020**, para alteração da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006 - Lei de Gestão de Florestas Públicas, as concessões podem ser aplicadas a mais de 310 milhões de hectares de florestas públicas, equivalentes a 33,6% do território nacional, incluindo desde Unidades de Conservação até florestas sem destinação fundiária. Dentre suas inovações destacam-se:

- Plano de Outorga Florestal com vigência Quadrienal: maior previsibilidade aos agentes econômicos uma vez que a elaboração anual demanda mobilização de recursos humanos e prejudica o gerenciamento e fiscalização das concessões.
- Receitas Acessórias para a Concessão via Edital: possibilidade de diversificação de atividades econômicas.
- Simplificação e modernização das regras editalícias de contratação: medidas como convocação de licitantes remanescentes, inversão das fases de licitação, novos tipos de garantias, consórcio etc., permitem destravar a exploração sustentável de recursos florestais.

Resultados: Proposta em curso.

Recomendações: Análise e acompanhamento dos atos legais em curso, especialmente:

- PL nº 5.518/2020: Projeto de Lei nº 5.518/2020, que atualiza a Lei de Concessões Florestais. As concessões florestais são anteparo ao desmatamento ilegal e relevantes para melhorar a situação econômica das comunidades locais. Em 16 anos de vigência da Lei, apenas 21 áreas foram concedidas.
- PL 2148/2015: PL de Créditos Carbono, busca ofertar incentivos à Economia Verde de baixo carbono.
- PLS 495/2017: PL de criação do Mercado de Água, que busca melhorar a eficiência alocativa das outorgas de uso de água.

46. Comércio Exterior

O que é: Melhoria do ambiente de comércio:

- Barreiras ao Comércio Exterior: (i) Lei de Ambiente de Negócios previu a Janela única de comércio exterior, que instituirá a

obrigatoriedade de adesão dos órgãos anuentes ao portal único, antes apenas facultativa, e prescreveu que restrições à imposição de Licenciamento de Importações - LI devem estar expressas em ato normativo, com consulta pública e AIR; (ii) Decreto que cria a LI guarda-chuva (Decreto – aguarda publicação) – a LI emitida pelos órgãos anuentes deixa de ser por operação e passa a ser por volume ou período temporal, reduzindo custos e tempo para a realização de importações.

- Base de cálculo do imposto de importação: exclusão dos custos de capatazia da base de cálculo dos tributos na importação (Decreto nº 11.090/2022).
- Novo Marco Legal das Zonas de Processamento de Exprotações – ZPEs: a modernização do Marco Legal foi promovida com a edição da Lei nº 14.184/2021, que determinou, entre outros, o fim do compromisso exportador, a inclusão do setor de serviços no regime fiscal e a permissão para que entes privados criem ZPEs, aumentando o potencial de viabilidade econômica das novas ZPEs. Já houve a regulamentação do tema pelo executivo com a publicação do Decreto 11.088/2002, que esclareceu competências regulatórias e indicou a necessidade de chamamento público no caso de petionários privados solicitarem a criação de novas ZPEs. Está em vias de elaboração e aprovação no Conselho a Resolução regulamentadora do Novo Marco Legal.

Resultados:

Recomendações:

- Eliminação do AFRMM: a cobrança do AFRMM onera o transporte de mercadorias no comércio exterior, com reflexos negativos na competitividade do País, consistindo-se em um problema regulatório.
- Racionalização das taxas sobre o comércio exterior: as taxas incidentes sobre o comércio exterior são numerosas e com alíquotas muitas vezes sem correspondência com o serviço prestado, o que se torna um problema na medida que onera as trocas comerciais brasileiras sem que haja a explicação adequada para explicar o custo do serviço prestado
- Racionalização das taxas portuárias: foram mapeadas um total de 105 taxas portuárias. O antigo relatório *Doing Business* do Banco

Mundial também identificava o custo portuário como o principal fator de oneração sobre o comércio exterior.

47. Mercados Regulados: Novo Marco do Saneamento

O que é: modernização do marco regulatório e da governança do setor de saneamento:

- Lei nº 14.026/2020 - Novo marco do Saneamento Básico: trouxe profundas mudanças no marco regulatório do saneamento brasileiro, com o aprimoramento da regulação e o estímulo à concorrência e às concessões, com o objetivo de se obter aumentos substanciais de investimentos no setor e a universalização da prestação do serviço. Dentre as principais mudanças, pode-se citar: prévia licitação para escolha do prestador de serviços de saneamento; a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) como reguladora de referência em todo o território nacional; cria o instrumento das “Prestações Regionalizadas” de serviços de saneamento, com a geração de ganhos de escala e consequente viabilidade técnica e econômico-financeira dos arranjos entre os municípios. Este modelo também promove o aprimoramento do planejamento, da regulação e da governança. A Lei nº 14.026/2020, em seu art. 11-B, estabelece meta de universalização do acesso ao saneamento básico: deverá ser garantido o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.
- Decreto nº 10.710/2021, que estabelece a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário que detenham contratos regulares em vigor, incluídos aditivos e renovações, autorizados nos termos da Lei nº 11.445, de 2007. A exigência de comprovação se deu em duas etapas. A primeira foi focada nos indicadores contábeis das empresas. Basicamente, exigiu que as empresas não tivessem patrimônio líquido negativo, nem prejuízos reiterados nos últimos cinco anos. A segunda etapa focou na exigência de princípios básicos de *project finance*, exigido, tal como é usualmente feito para projetos de

infraestrutura, que a empresa demonstrasse capacidade realizar os custear os investimentos necessários à universalização.

- Estudo sobre Estrutura Regulatória do Setor de Saneamento Básico no Brasil: envolvendo quatro produtos principais: mapeamento dos mecanismos de regulação tarifária, tanto no Brasil como no mundo, descrevendo a metodologia utilizada para definição das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; mapeamento dos Contratos de Programa, de Concessão e similares existentes no setor de saneamento, a partir do qual foi elaborado um modelo ótimo de contrato de concessão com proposição de uma Minuta de Contrato para as Concessões de Saneamento que considere as peculiaridades regionais e a necessidade de expansão do serviço; Proposta de Mecanismos Contratuais, com (i) propostas de minutas padrão de edital e contrato de concessão, incluindo matriz de riscos, para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tomando-se por base o diagnóstico retratado nos relatórios anteriores; e (ii) propostas de mecanismos de regulação para os contratos vigentes, que deverão ser aprimorados com a futura edição de normas de referência, incluindo propostas de minutas de normas de referência para adaptação dos contratos de programa, revisão tarifária, estrutura tarifária e reajuste tarifário, tomando-se por base o diagnóstico e a proposta de mecanismos de regulação apresentada nos relatórios anteriores. Foi efetuada ainda uma proposta de Plano de Transição Regulatória.
- Metodologia de cálculo de indenização por investimentos em bens reversíveis não amortizados: com proposta final de minuta de Instrução Normativa. Subsídios à elaboração de norma de referência para cálculo da indenização de investimentos em bens reversíveis não amortizados ao final de contratos de delegação dos serviços públicos de saneamento. Como resultado, foram elaborados: relatório com diagnóstico das metodologias utilizadas atualmente no setor de saneamento básico no país; proposta de norma de referência para definição da metodologia de cálculo da indenização de ativos reversíveis não amortizados referentes aos contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico; e proposta final de minuta de Instrução Normativa, já considerando o exame das contribuições recebidas no âmbito do estudo.
- Estudo sobre a modelagem de concessões para a coleta, transporte e destinação ambientalmente sustentável de resíduos sólidos, inclusive com a análise da agregação ótima de municípios para a operação de infraestruturas compartilhadas. O estudo resultou na elaboração de ferramenta parametrizada de avaliação de projetos de

investimento em infraestrutura de resíduos sólidos urbanos, com fluxos de caixa considerando rotas tecnológicas e regionalização, de modo a viabilizar o compartilhamento de infraestruturas e gestão de projetos de manejo de resíduos sólidos urbanos, com ganhos de escala e escopo para os municípios envolvidos.

Resultados:

- Em decorrência do novo cenário regulatório do saneamento básico, já foram contratados sob o novo regime de concessões R\$ 49 bilhões em investimentos, que arrecadaram um total de R\$ 29,5 bilhões em outorgas. Outros leilões já estão previstos, estimando mais R\$ 37,5 bilhões em novos investimentos (posição em setembro de 2022).
- O leilão de concessão do Bloco 3 da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (Cedae), realizado em dezembro de 2021. A operação arrecadou R\$ 2,2 bilhões, recursos que fortaleceram o caixa estadual. Vencedora, a empresa Águas do Brasil, Saab Participações II S.A. comprometeu-se também a investir R\$ 4,7 bilhões para universalizar os serviços nos 21 municípios fluminenses abrangidos pela concessão.
- Estudo denominado Arranjos Cooperativos Intergovernamentais (Projeto INTERGOV), que resultou no Guia sobre Arranjos Cooperativos de Municípios e Curso sobre consórcios na Escola Virtual de Governo da ENAP.
- Elaboração de ferramenta parametrizada de avaliação de projetos de investimento em infraestrutura de resíduos sólidos urbanos, com fluxos de caixa considerando rotas tecnológicas e regionalização (agregação ótima de unidades territoriais), de modo a viabilizar o compartilhamento de infraestruturas e gestão de projetos de manejo de resíduos sólidos urbanos, com ganhos de escala e escopo para os municípios envolvidos.

Recomendações:

- Encaminhamento de políticas públicas a partir dos estudos realizados.
- Análise e acompanhamento do Projeto de Lei nº 4.679/20, propondo o aperfeiçoamento da Lei nº 11.107, de 2005; sendo apensado ao PL 196/2020, aprovado no plenário da Câmara dos Deputados em 21/06/2022, com três princípios norteadores: manutenção da

autonomia dos entes federativos, ampliação de investimentos de infraestrutura subnacional; e correção de mecanismos engessados dos consórcios públicos.

48. Exercício Profissional

O que é: regulamentação para modernização do setor de serviços:

- Lei nº 14.195/2021 – Lei do Ambiente de Negócios: retirada de barreiras regulatórias para tradutor público, atualizando as regras para a profissão e possibilitando de atuação dos tradutores juramentados de todas as regiões do Brasil em nível nacional.
- Lei dos Engenheiros (PL 1.024/2020): em tramitação no Congresso, visa tornar mais célere o processo do registro dos profissionais e empresas estrangeiros, bem como a remoção de reservas de mercado e redução de custos de operação.
- PL do Livre Exercício Profissional: com base nas recomendações da OCDE, PL busca remover barreiras regulatórias transversais ao exercício profissional, tais como: restrições de prática de publicidade, vedações a múltiplas atividades, restrições a determinados tipos de composição acionária, dentre outras.
- PL de Revalidação de Diplomas: atualmente, o processo de revalidação de diplomas é burocrático e vagaroso na revalidação de diploma estrangeiro, dificultando o exercício profissional de trabalhadores na economia brasileira, busca-se resolver gargalo na atração de mão-de-obra qualificada.

Resultados: Legislações em tramitação.

Recomendações: Análise e acompanhamento dos atos legais em curso, em especial:

- PL nº 1.024/2020: PL dos Engenheiros, que busca reduzir diversas barreiras regulatórias da profissão de engenheiros e arquitetos, para melhorar as condições de trabalho e acesso ao mercado e a pontuação no indicador PMR da OCDE.

- PL nº 4.391/2021: PL do Lobby, que regulamenta o lobby no Brasil.
- PL nº 2.482/2020: PL de Revalidação Diplomas, busca aprimorar o moroso procedimento de revalidação de diplomas de universidades estrangeiras no Brasil, aumentando a oferta de profissionais.

49. Pró-Infra e Plano Integrado de Longo Prazo de Infraestrutura – PILPI

O que é: Governança do planejamento da infraestrutura, com a viabilização de planos mais integrados e balizados, em especial no que diz respeito ao critério de seleção de projetos, para fomentar um *pipeline* de projetos, a partir do fomento à realização de estudos robustos, facilitando o escrutínio dos potenciais investidores, aumentando o interesse pelas licitações de concessões nos setores que ainda forem necessárias. Ainda, o Decreto nº 10.526/2020 criou o Comitê Interministerial de Planejamento da Infraestrutura ([CIP-Infra](#)) e o Plano Integrado de Longo Prazo da Infraestrutura (PILPI). A primeira versão do plano foi publicada em dez/2021, que fornece projeções econômicas e demográficas uniformes para subsidiar os planos setoriais, consolida as necessidades de investimento em infraestrutura de cada setor e apresenta algumas análises de viabilidade socioeconômica de novos projetos com base no Guia ACB.

Para o desenvolvimento do PILPI foi necessário desenvolver produção sistematizada de projeções das variáveis socioeconômicas, utilizando modelos econômicos desenvolvidos pelo Ipea, além das projeções demográficas do IBGE: Modelo macroeconômico de crescimento com abertura do capital de infraestrutura, e decomposição do capital humano disponível; Modelo de equilíbrio geral computável com abertura setorial e regional; Modelo Econômico Global de Uso do Solo para produção agropecuária e florestal (Globiom).

Resultados:

- Decreto nº 10.526, de 20 de outubro de 2020, que institui o Comitê Interministerial de Planejamento da Infraestrutura (CIP-Infra) e o Plano Integrado de Longo Prazo da Infraestrutura (PILPI) no âmbito do Governo federal.

- Pró-Infra – Caderno 1: Estratégia de Avanço na Infraestrutura foi lançado em 01/08/2019 e está disponível em https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-informativas/2019/livreto_pro_infra.pdf/view, que subsidiou toda a discussão e mobilização posterior relacionada à institucionalização de um plano integrado de longo prazo para a infraestrutura.
- Divulgação das projeções de PIB usadas na Estratégia Federal de Desenvolvimento (Decreto nº 10.531/2020), assim como seu detalhamento, por meio da plataforma Ipea.Nuvem. Essas projeções também serviram de base para o capítulo 2 do relatório do PILPI 2021-2050 (disponível em <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/comite-interministerial-de-planejamento-da-infraestrutura/pilpi.pdf>).
- Primeiro relatório do PILPI, publicado em dezembro de 2021, com horizonte de 2021 a 2050, disponível em <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/comite-interministerial-de-planejamento-da-infraestrutura/pilpi.pdf>. O relatório é composto por seis capítulos: 1. Introdução; 2. Projeções Socioeconômicas para o Período 2021 – 2050; 3. Visão da Infraestrutura econômica para os próximos 30 anos, em que são indicados os hiatos de infraestrutura por setor e projetadas as necessidades de estoque e investimento até o horizonte de 2050; 4. Projetos de Grande Porte em Andamento para os Próximos 10 anos, em que são listados todos os projetos de grande porte já em estruturação ou execução, com envolvimento direto do governo federal; 5. Novos Estudos para Infraestrutura e Estimativa de Viabilidade Socioeconômica, em que são apresentadas as análises socioeconômicas de custo-benefício dos projetos e planos setoriais do governo federal; e
- Institucionalização da rotina de atualização das projeções socioeconômicas, com a produção de projeções macroeconômicas duas vezes por ano, da abertura setorial e regional uma vez por ano, e das projeções agropecuárias e florestais uma vez a cada dois anos – Resolução nº 4 do CIP-Infra (<https://in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-4-de-17-de-outubro-de-2022-439039697>).

Recomendações:

- Continuidade da elaboração de estimativas oficiais das necessidades de investimentos em infraestrutura, e de quanto dessas necessidades já estão endereçadas, considerando os investimentos

privados (autônomos), os via orçamento público (federal e subnacionais), os via parceria dos governos subnacionais, e os via parceria do governo federal já contratados e em estruturação.

- Aprofundamento das ferramentas de planejamento e governança, em especial, da avaliação socioeconômica de custo- benefício (ACB), do Plano Integrado de Longo Prazo da Infraestrutura (PILPI), e do Modelo de Cinco Dimensões (M5D) a seguir descritos.

50. Metodologia de avaliação de viabilidade socioeconômica para projetos de Infraestrutura

O que é: Criação de metodologia geral de avaliação de viabilidade socioeconômica de projetos de Infraestrutura e Padronização dos parâmetros de avaliação socioeconômica comuns aos setores da infraestrutura. O Acórdão do TCU nº 1327/2020 Plenário destacou a necessidade de criação de critérios uniformes para a priorização de investimentos entre os diversos órgãos responsáveis pelo planejamento e execução dos empreendimentos de infraestrutura. Essa metodologia é uma uniformização da metodologia de avaliação para os setores da infraestrutura. Foram também desenvolvidos: Anexo de Riscos Climáticos ao Guia ACB; Manual e estudos de caso de ACB para infraestrutura hídrica e saneamento; Manual e estudo de caso de ACB para infraestrutura de geração de energia elétrica, além da avaliação ex post de projetos de infraestrutura, com carácter metodológico, com o objetivo de verificar a validade e retroalimentar os manuais de estruturação e avaliação ex ante de projetos; Guia de Estruturação de Projetos de Investimento em Infraestrutura – Modelo de Cinco Dimensões

Resultados:

- Guia Geral de Análise Socioeconômica de Custo-Benefício - Guia ACB ([link](#)), publicado em 2021, com base nas melhores práticas internacionais, envolvendo: Estabelecimento da Taxa Social de Desconto – TSD para o Brasil; Estimção dos Fatores de Conversão Setoriais; Preço sombra da mão e obra no Brasil; Preço do Carbono para o Brasil; Considerações sociais e distributivas em análise de custo-benefício; Custo social do desmatamento; Estimção do Fator de Conversão da Taxa de Câmbio brasileira; Valor da Vida Estatística; Preço Sombra do Gasto Público; e Valor do Tempo.

- Catálogo de Parâmetros, que indica valores referenciais para aplicação da metodologia prevista no Guia ACB.
- Estudo Impactos das Mudanças Climáticas nos Portos brasileiros, que conclui pela grande carência de informações climáticas necessárias às análises riscos a eventos climáticos extremos, reforçando a necessidade de maior disseminação de métodos e dados necessários a tais análises.
- Divulgação e publicação do Anexo de Riscos Climáticos ao Guia ACB em 10/11/2022 (<https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/consultas-publicas-abertas/anexo-sobre-riscos-climaticos-para-avaliacao-de-projetos-de-infraestrutura>).
- Manuais: Manual Setorial ACB Recursos Hídricos; Estudo de caso ACB para projetos de esgotamento sanitário ([link](#)); Estudo de caso ACB para projetos de oferta de água para usos múltiplos ([link](#)); Estudo de caso ACB para projetos de controle de cheias ([link](#)); Manual setorial ACB Energia; Estudo de caso ACB para projetos de geração de energia; Minuta de Manual Setorial ACB transportes; Estudo de caso em transportes e logística; Planilha de cálculo para ACB em transportes e logística
- Avaliação de impacto ex post para projeto de infraestrutura logística; de energia; de recursos hídricos; de mobilidade urbana; de telecomunicações; de habitação social; e de saneamento básico.
- Publicação do guia de “Estruturação de Projetos de Investimento em Infraestrutura – Modelo de Cinco Dimensões” - Guia M5D (jul/22).

Recomendações:

- Revisão do Guia ACB, de modo a incorporar eventuais complementações e atualizações, e parcerias com órgãos setoriais para o desenvolvimento de guias de ACB para uso setorial, seguindo a lógica e a estrutura do Guia Geral.
- Elaboração da segunda versão do Catálogo com a inclusão principalmente de parâmetros socioambientais (tais como períodos de retorno típicos de eventos climáticos extremos; valor social de serviços ecossistêmicos; preço sombra do carbono; custo social da poluição visual, sonora, do solo, de corpos hídricos etc.).
- Capacitações específicas para a aplicação de análises de riscos climáticos nos setores de infraestrutura – a aplicação do anexo do

Guia ACB para Riscos Climáticos é o próximo passo da etapa de elaboração de projetos de infraestrutura de transportes resilientes às mudanças climáticas.

- Em parceria com o MDR, buscar a aprovação de instrumentos normativos e outros mecanismos para institucionalização do uso do Manual ACB Recursos Hídricos no processo de avaliação e priorização de projetos de infraestrutura hídrica.
- Em parceria com o MME, buscar aperfeiçoar e complementar os produtos já elaborados, bem como buscar a aprovação de instrumentos normativos e outros mecanismos para institucionalização do uso do Manual ACB Energia no processo de avaliação e priorização de projetos de infraestrutura de geração de energia elétrica.
- Em parceria com o Ministério da Infraestrutura, buscar a aprovação de instrumentos normativos e outros mecanismos para institucionalização do uso do Manual ACB Transportes no processo de avaliação e priorização de projetos de infraestrutura do setor.
- Elaboração e disseminação do Guia de avaliação *ex post* pra projetos de infraestrutura.
- Publicação de estudos de caso, contemplando as cinco dimensões e as etapas da proposta inicial de investimento, a intermediária e a completa. Além disso, deverão ser elaborados e divulgados os principais formulários padronizados para aplicação da metodologia (*templates*).

51. Modelo de Equilíbrio Geral Computável para simulação de impactos em setores econômicos relacionados com a infraestrutura

O que é: Desenvolvimento de um modelo de equilíbrio geral computável, consistindo num conjunto de códigos de programação e estruturação de um módulo com base de dados a ser utilizado como suporte às avaliações estratégicas da SDI/ME e demais secretarias interessadas. Esse modelo serve para estimar impactos indutivos dos investimentos em infraestrutura, tanto pelo efeito de demanda sobre outros setores, como de oferta e redução de custos dos serviços de infraestrutura promovidos pelos investimentos em novos ativos.

Resultados: Simulação de impactos da carteira do Pro-Infra e da privatização da CEDAE; treinamento do modelo (jul/20); e divulgação do modelo [[link](#)].

Recomendações: Promover uma maior divulgação e a utilização da ferramenta entre ministérios setoriais e agentes subnacionais. A divulgação do modelo para a sociedade permite que proponentes de projetos também avaliem potenciais impactos.

52. Monitor de Investimentos

O que é: o Monitor de Investimentos ([link](#)) apresenta em detalhes os resultados do PILPI, e também consolida os históricos de investimento realizado por setores de infraestrutura, apresenta em detalhes os principais projetos de concessões e PPPs em implementação e disponibiliza a Ficha de Sustentabilidade ([link](#)), que se propõe a melhorar a percepção dos atributos ESG dos projetos de infraestrutura. O Monitor de Investimentos tem como objetivo disseminar informações relevantes sobre investimentos e sustentabilidade nos principais setores da economia de modo a fomentar o aprimoramento de seu planejamento e regulação, além de disseminar oportunidades de investimento de interesse público.

Resultados:

- Painel setorial, Painel projetos, Painel radar e Painel macro, com informações dos diferentes setores econômicos e dados do BNDES, PPI, Minfra, e ABDIB.
- Avaliação das séries de investimentos setoriais de infraestrutura do Monitor;
- Metodologia para monitoramento do investimento privado em infraestrutura.
- Projeções de investimentos necessários por setor de infraestrutura estimadas pelo PILPI.
- Avaliação da metodologia de cálculo do estoque de capital em infraestrutura do IPEA.
- Metodologia de coleta de dados para série de estoque de capital em infraestrutura.

- Projeções agregadas de estoque e investimento em infraestrutura estimadas pelo PILPI.
- Ficha de Sustentabilidade e Metodologia de avaliação de sustentabilidade para projetos de infraestrutura
- Divulgação: GRI New York (11/maio/22); G20 Technical Working Group; BRICS Virtual Workshop on PPP for High-Quality Economic, Social and Environmental Development (26/maio/22); BRICS High Level Forum on Sustainable Development (junho/22); Brasil Investment Forum – BIF (junho/22); BRICS Integrated Digital Platform Taskforce (junho/2022).

Recomendações:

- O Monitor está hospedado em servidores da consultoria contratada pelo PNUD para a sua construção, é necessário que essa hospedagem passe para o Governo de forma definitiva.
- Lançamento da 2ª etapa do monitor, com informações sobre investimentos na infraestrutura subnacional e em outros setores da economia ainda não contemplados na atual versão, e Lançamento da 3ª etapa do monitor, acrescentando informações sobre as projeções de impactos dos investimentos na economia.

53. Articulação para o planejamento da infraestrutura subnacional

O que é: coordenação do apoio ao planejamento de longo prazo da infraestrutura com foco em aumento de produtividade, aos entes federativos, promovendo o diálogo entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a coordenação de políticas públicas integradas de infraestrutura que compreendam competências diversas. Principais ações:

- Programa Líder - Liderança para Desenvolvimento Regional: em parceria com o SEBRAE, é uma metodologia de mobilização, qualificação e integração de lideranças com objetivo de promover a criação de um ambiente favorável ao desenvolvimento regional sustentável, fomentando o empreendedorismo, estratégias e políticas públicas da região.
- Mapeamento e identificação da rede de instituições de infraestrutura com elaboração de ferramenta indicando: (i) nicho e estratégia de atuação das organizações no desenvolvimento da

infraestrutura no nível subnacional, (ii) temas de interesse para a atuação direta e indireta do Ministério, (iii) escala e poder de impacto, (iv) capacidade de mobilização de recursos.

Resultados:

- Produção de cadernos de inteligência territorial em parceria com o IPEA, alcançando 25 regiões do país, 213 municípios e 7,9 milhões de pessoas.
- Produção de base de dados relacionando organizações e seus atributos, que compõem a rede de infraestrutura nacional.
- Capacitação de gestores públicos na análise de redes sociais (social network analysis) e na atualização dos dados.

Recomendações:

- O modelo prevê a participação ativa do setor produtivo na identificação de projetos estratégicos de investimento, em especial investimentos de infraestrutura, e formulação de uma estratégia regional de desenvolvimento produtivo e melhoria do ambiente de negócios.

54. Programa Aproxima: provisão de habitação de interesse social com uso de terrenos da União

O que é: o Programa Aproxima, instituído pela Portaria Interministerial ME/MDR Nº 1.683, de 16/03/2022, atribui responsabilidades ao ME e MDR para a formulação de normativos para a destinação de bens imóveis da União, e regramento das condicionantes habitacionais e urbanísticas do Programa, respectivamente. O Aproxima é um programa habitacional de interesse social que utiliza imóveis da União ociosos, e em regiões centrais das cidades, já atendidas por infraestrutura de mobilidade e saneamento básico, e, principalmente, próximas aos empregos. Esses imóveis servirão de contrapartida pública em parcerias com construtores privados, que poderão explorar o imóvel para produzir imóveis residenciais e comerciais, mas também prover habitações de interesse social para famílias de baixa renda cadastradas nos programas de habitação. O programa já está estruturado, com o mapeamento inicial de 200 imóveis da União com

potencial para beneficiar 187 mil famílias de baixa renda e alavancar R\$ 78 bilhões em investimentos nos próximos cinco anos.

Diferentemente dos programas habitacionais tradicionais, o programa habitacional Aproxima não necessita de recursos orçamentários da União para a concessão de subsídios ou descontos em financiamentos, utilizando o ativo imobiliário público e o maior potencial construtivo permitido pelos governos locais. Dentre suas principais características destacam-se: oferta de moradias para várias faixas de renda no mesmo empreendimento em conjunto com outras atividades não residenciais (uso misto); integração espacial da população de menor renda às áreas mais dinâmicas das cidades; construção e operação de maneira integrada, sem utilização de recursos orçamentários da União; e setor privado como proponente de projetos inovadores.

Resultados:

- Estimativa de benefício potencial para 187 mil famílias de baixa renda (unidades habitacionais), considerando R\$ 78 bilhões em investimentos privados nos próximos 5 anos, sem alocação de recursos orçamentários públicos para a produção imobiliária.
- Elaboração de ferramenta de análise de pré-viabilidade de utilização de terrenos da União em empreendimentos multirrenda e multiuso com oferta de HIS.
- Minutas de projetos de lei municipal para flexibilização de dispositivos de ordenamento territorial para aumento de potencial construtivo dos terrenos da União.
- Inserção do art. 7º na Lei 14.118, de 2021 (Lei do Programa Casa Verde e Amarela), dando as condições para destinação de bens imóveis da União para entes privados para o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários e cumprimento de contrapartidas não pecuniárias pela utilização do terreno, voltadas ao alcance de objetivos de políticas públicas habitacionais.
- Portaria SPU/ME 3.723, de 27/04/2022: disciplinou a indicação por municípios de potenciais imóveis da União para o Programa.
- Formação de carteira de bens imóveis da União para utilização no Programa Aproxima, com o levantamento de terrenos nas bases cadastrais do patrimônio da SPU, consultas às superintendências da SPU nos 27 estados e Distrito Federal, prefeituras e cartórios

voltados à formação de carteira de 200 imóveis com potencial de utilização no âmbito do Programa Aproxima.

Recomendações:

- Publicação de Portaria SDI para regular os procedimentos para o credenciamento prévio de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços de verificação independente visando ao ateste do cumprimento de contrapartidas de que trata o § 1º do art. 7º, da Lei Nº 14.118, de 2021, no âmbito do Programa Aproxima, instituído pela Portaria Interministerial ME/MDR nº 1.683, de 16 de março de 2022.

55. Modelagem para Desestatização do Projeto de Integração do São Francisco (PISF)

O que é: a modelagem para a Desestatização do Projeto de Integração do São Francisco foi contratada em 2018, junto ao BNDES. Em paralelo foi feito um acordo entre o MPOG e o Ministério da Integração Nacional, reunido no Ministério do Desenvolvimento Regional em 2019, para o acompanhamento dos produtos a serem desenvolvidos. Todos os custos desse projeto estão sendo bancados pelo BNDES, que deverá ser ressarcido pelo ganhador da licitação da concessão, quando for realizada. Em caso de desistência da desestatização, entretanto, o Ministério da Economia deverá efetuar tal ressarcimento. O orçamento para isso já está empenhado pela SDI/ME, aguardando o desdobramento do projeto.

Paralelamente, foram realizados os seguintes estudos: 1. Análise preliminar sobre o potencial de produção agrícola na região de influência do PISF com a eliminação da indisponibilidade hídrica; e 2. Sobre a capacidade de pagamento dos usuários finais de saneamento básico suportarem as tarifas do PISF. Também foram feitas análises sobre os desenhos regulatórios propostos para o PISF e para bancar o custo de energia elétrica, maior item do custo variável do projeto.

Resultados: Em maio de 2021 encerrou a 1ª fase da modelagem, que apresentou quatro opções, as quais dependem de: a) ser firmado contrato entre a União e os estados receptores para o pagamento pelos serviços prestados pelo PISF; ou b) que seja instituída, legalmente, uma forma de cobrança aos usuários finais dos serviços de segurança hídrica que o PISF

produzirá. O prosseguimento para a 2ª fase, de implementação da desestatização, depende de o Governo Federal decidir por qual a opção de modelagem.

Recomendações: Análise e acompanhamento do Projeto de Lei nº 4.546/21 – PL do Marco Hídrico, que traz alterações na Lei nº 9.433/1997, e institui a Política Nacional de Infraestrutura Hídrica, regulamentando a exploração e a prestação dos serviços hídricos no Brasil, e que permitiria o uso de instrumento e mecanismo de cobrança por serviços de infraestrutura hídrica na desestatização do PISF. Não houve, entretanto, qualquer tramitação relevante desse PL, que nesse momento está apensado a outro PL, de 2015, sem perspectiva de rápida tramitação.

56. Projeto de Lei de Debêntures de Infraestrutura

O que é: PL nº 2.646/2020, alterando a Lei nº 12.431/2011, que trata das debêntures incentivadas. A medida reduziu de 15% para zero o imposto de renda retido na fonte incidente sobre a remuneração de debêntures pagas a debenturistas pessoas físicas. A proposta em discussão dá benefício semelhante aos investidores pessoas jurídicas estrangeiros, porém ao invés de focar no adquirente da debênture, foca no emissor. O objetivo é, assim, zerar a alíquota de imposto de renda retido na fonte por concessionárias e autorizatárias de serviços públicos, desde que os recursos captados sejam direcionados a projetos de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados prioritários, por se enquadrarem em setores listados.

Resultados: Projeto de Lei nº 2.646/2020, em discussão no Congresso Nacional.

Recomendações: Análise e acompanhamento da proposta em tela.

57. Política Nacional de Desenvolvimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pnadempe)

O que é: Apesar da consistente representatividade das entidades de apoio às micro e pequenas empresas, não existe uma atuação direcionada das iniciativas existentes, um acompanhamento de resultados dos programas

executados para este segmento e nem uma orientação de quais medidas são mais urgentes para a micro e pequena empresa. Assim, foi apresentada proposta de Decreto que institui a **Política Nacional das MPEs**, com a finalidade de orientar e assessorar os programas, projetos, ações e iniciativas em todas as esferas da Administração Pública direta e indireta, dos Serviços Sociais Autônomos, de entidades paraestatais e privadas que impactem no ambiente das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, bem como promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável das micro e pequenas empresas, por meio da estruturação de eixos estratégicos, da articulação e do incentivo ao empreendedorismo como elemento mobilizador da economia e desenvolvimento do país.

Resultados: proposta de Decreto com os **elementos estruturantes formadores da Pnadempe** são: (i) estabelecer princípios, diretrizes, objetivos e eixos de longo prazo; (ii) assegurar a liberdade de empreender; (iii) contribuir para o desenvolvimento econômico e social dos empreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte; (iv) promover um ambiente de negócios propício à criação, formalização, crescimento, rentabilidade, recuperação e encerramento das microempresas e empresas de pequeno porte; (v) estimular o empreendedorismo, o associativismo, o cooperativismo e a ampla capacitação dos empreendedores; (vi) aumentar a produtividade e a competitividade das microempresas e empresas de pequeno porte; (vii) promover a expansão dos mercados interno e externo e a integração das microempresas e empresas de pequeno porte em cadeias produtivas; (viii) auxiliar no acesso ao crédito sustentável, na concessão de garantias e na ampliação dos recursos e instrumentos para desenvolvimento do empreendedorismo; e (ix) fomentar mecanismos para geração e implementação de inovação e de tecnologias.

Desafios/Recomendações:

- A proposta teve **parecer favorável no Ministério da Economia** e foi enviada para avaliação da Presidência da República. A nova gestão deve avaliar seu apoio à Política proposta, com vistas ao seu lançamento.
- A partir da publicação do Decreto que institui a Política Nacional, iniciativas, indicadores e orientação das políticas destinadas a micro e pequenas empresas deverão ser alinhadas e executadas em **parceria com o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, e com as diretrizes da política.

ANEXO IV

COLEGIADOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

1. Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial - CNDI

O que é: o Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial - CNDI, criado pela Lei nº 5.353, de 24 de janeiro de 2005, é um órgão colegiado, vinculado à Presidência da República, que tem como atribuição propor ao Presidente da República políticas nacionais e medidas específicas destinadas a promover o desenvolvimento industrial do País. A Secretaria Executiva do CNDI é exercida pelo MDIC.

Resultados: Proposição e acompanhamento das políticas industriais lançadas no período 2002-2014.

Proposta: Reestruturação do CNDI com atualização dos componentes, face à reestruturação governamental em curso, criação de Comitê Executivo de Gestão formado pelos Secretários-Executivos dos Ministérios componentes do CNDI, com competência, como o CNDI de deliberar mediante resoluções, por maioria absoluta, obedecendo o quórum mínimo de dois terços de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. Ainda, vinculado ao CNDI, estará a Rede Colaborativa Made in Brasil Integrado, com câmaras temáticas e setoriais responsáveis por estudos, análises e formulação de proposições a serem encaminhadas ao CNDI e ao Comitê Executivo.

2. Rede Colaborativa para Aumento da Produtividade e da Competitividade do Setor Automotivo Brasileiro – *Made in Brasil Integrado (MiBI)*

O que é: A Rede é composta por profissionais que pensam além das suas funções, envolvidos com propósitos de tornar a indústria e a inovação nacionais uma referência para o mundo. Foi criada com o objetivo de elevar a competitividade das cadeias produtivas do setor automotivo, permitindo-lhes melhor participação nos mercados local e global, e desenvolveu uma metodologia para análise de cadeias produtivas que é parte da seleção de projetos-pilotos relevantes para o exercício prático de mapeamento de cada um dos elos e respectivas fragilidades.

Além do Ministério da Economia, integram a Rede: a SAE Brasil; a Associação Brasileira de Engenharia Automotiva (AEA); a Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (Anfavea); o Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores (Sindipeças); a Associação Brasileira da Indústria de Ferramentais (Abinfer); a Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (Abimaq); a Associação Brasileira de Ciências Mecânicas (ABCM); a Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (Abinee); a Associação Brasileira da Indústria de Semicondutores (Abisemi); o Instituto Aço Brasil; a Associação Brasileira do Alumínio (Abal); a Associação Brasileira da Indústria do Plástico (Abiplast); e a Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim).

Resultados: A Rede MiBI conta, atualmente, com 8 grupos de trabalho, todos eles com líderes do setor privado: GT1: Componentes Metálicos; GT2: Componentes Eletroeletrônicos; GT3: Conjuntos Mecânicos (SGT 03-A: Ímãs e Terras Raras; SGT 03-B: Máquinas Agrícolas e Rodoviárias); GT4: Componentes Plásticos; GT5: Transmissões Automáticas; GT6: Semicondutores; GT 07: Baterias de Lítio; e GT 08: Células de Hidrogênio Automotivas.

Proposta: Promover maior institucionalidade da Rede MiBI e sua expansão, com Câmaras Temáticas e Câmaras Setoriais. A Rede estaria diretamente vinculada ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial – CNDI, a ser recriado, com a coordenação e secretaria-executiva de privados, com competência para criar subgrupos de trabalho.

3. Comitê Nacional de Investimentos e Negócios de Impacto

O que é: Para propor, monitorar, avaliar e articular a implementação da ENIMPACTO, foi criado o Comitê de Investimentos e Negócios de Impacto. O Comitê é formado pelos seguintes órgãos e entidades: Ministério da Economia; Casa Civil da Presidência da República; Ministério das Relações Exteriores; Ministério da Cidadania; Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; Escola Nacional de Administração Pública; Comissão de Valores Mobiliários ; Financiadora de Estudos e Projetos; Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social; Banco do Brasil; Caixa Econômica Federal; Agência Brasileira de Promoção das Exportações e Investimentos; Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas; Grupo de Institutos Fundações e Empresas; Associação Nacional de Entidades

Promotoras de Empreendimentos Inovadores; Associação Brasileira de Venture Capital e Private Equity; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; Banco Interamericano de Desenvolvimento; Instituto Anjos do Brasil; Confederação Nacional da Indústria; Aliança pelos Investimentos e Negócios de Impacto; Sistema B; e representantes de Instituições de Ensino Superior.

Resultados: Desde que a Enimpacto foi criada, conseguiu: quadruplicar o investimento de impacto; dobrar a quantidade de negócios de impacto no país; lançar três fundos de impacto no BNDES e um fundo no Banco do Brasil que totalizam mais de R\$ 800 milhões; acelerar mais de 200 startups no InovAtiva de Impacto e mais uma centena no BNDES Garagem, fazendo com que boas iniciativas de negócio captassem investimento e refinassem seus produtos; capacitar mais de 20 mil empreendedores no curso online do Sebrae; definir uma metodologia de certificação de aceleradoras e incubadoras de impacto que conta com mais de 80 instituições certificadas; apoiar uma rede de mais de 100 incubadoras e aceleradoras de impacto; articular as Instituições de Ensino Superior e suas lideranças institucionais sobre o necessário envolvimento da Academia no processo de formação dos empreendedores do futuro, envolvendo uma rede de mais de 140 professores universitários de todas as regiões do Brasil; propor projetos de Lei de Contratos de Impacto Social, de Qualificação de Sociedades de Benefícios, de Sistema Nacional de Investimentos e Negócios de Impacto e solicitar melhorias regulatórias junto à Receita Federal e a outros órgãos de governo.

Além disso, por causa da Enimpacto, o Brasil se transformou em uma referência positiva no setor. Nosso país foi escolhido pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, juntamente com o Reino Unido, onde o Impact Investing surgiu, para servir como exemplo para outros países que desejam fomentar o campo de investimentos e negócios de impacto.

A Enimpacto também serviu de inspiração para o projeto de Lei Nacional proposto na Argentina (Proyecto Ley Nacional nº 1461-D-2021) em conjunto por 10 (dez) deputados federais, com o objetivo de desenvolver e promover uma economia de impacto.

Finalmente, a inovação representada pela Enimpacto tem se disseminado nos governos subnacionais. Os resultados da Enimpacto inspiraram governos estaduais a criarem suas respectivas Estratégias Estaduais de Investimentos e Negócios de Impacto, como é o caso dos Estados do Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraíba, Distrito Federal, Alagoas, Ceará e Pernambuco. Ademais, os Estados de São Paulo, Goiás, Rio Grande do Sul entre outros estão com iniciativas semelhantes tramitando

nas respectivas Assembleias Legislativas, criando as bases do que pode vir a se tornar um sistema nacional ou uma rede ainda mais potente do ecossistema.

Ou seja, a Enimpecto tem conseguido manter mobilizado o ecossistema de impacto e envolver o poder público nessa agenda, mostrando que arranjos inovadores de governança são decisivos no alcance de resultados de políticas públicas.

Proposta: a Enimpecto conseguiu muitos resultados a partir de uma governança inovadora que envolveu servidores de nível técnico e parcerias com instituições da sociedade civil, da iniciativa privada e organismos internacionais. É importante retomar as reuniões do Comitê da Enimpecto e fortalecer as parcerias com os Estados que criaram estratégias estaduais, sobretudo RN, CE, AL, RJ, DF, MG, PI e PE.

A recriação da Secretaria Nacional de Economia Solidária abre uma janela de oportunidade para o trabalho conjunto entre economia popular e solidária e Economia de Impacto, com a permanência da coordenação da Enimpecto no âmbito do MDIC, pelo histórico positivo da agenda, pela correlação com temas ESG e pelo fato de a imensa maioria dos negócios de impacto serem startups, pequenas empresas ou iniciativas de economia popular, com priorização do trabalho por meio de redes e coletivos.

Uma parte considerável do setor de Venture Capital e Venture Philantropy está representada nesse setor, além, é claro do tema de ESG.

Portugal, Argentina, Chile e Colômbia estão muito atentos com o que fizemos nesse tema entre 2018 e 2022. Há espaço para criação de cooperação internacional nessa temática, onde o Brasil virou uma referência positiva para o setor.

ANEXO V

PONTOS DE ALERTA

1. [ALERTA]

- **Programa:** Promoção das exportações brasileiras - Agência Brasileira de Promoção das Exportações
- **Descrição do alerta:** redução à **zero** dos recursos disponíveis em caixa na APEX Brasil, cerca de R\$600 Milhões na forma do PL 2380/21.
- **Origem do alerta:** GT.
- **Fundamentação:** o dispositivo em processo de sanção, inviabiliza a operação da agência e das ações relacionadas à promoção das exportações em 2023 com a perda imediata de R\$ 600mi de disponibilidade de caixa.
- **Urgência/Criticidade:** o tema deve ser tratado como prioridade de curto prazo, tendo em vista gerara impacto de caixa na Agência por todo o ano de 2023 e demais anos.
- **Recomendação de providências:** o dispositivo inviabiliza a operação da agência e das ações relacionadas à promoção das exportações em 2023 com a perda imediata de R\$ 600mi de disponibilidade de caixa

2. [ALERTA]

- **Programa:** Entidades vinculadas
- **Descrição do Alerta:** o Ministério da Economia detém diversas entidades vinculadas sob sua supervisão.
- **Origem do alerta:** desmembramento do Ministério da Economia, as entidades a ele vinculadas devem ser redistribuídas conforme as competências de cada Ministério resultante.
- **Fundamentação:** entidades como BNDES, INMETRO, INPI, SUFRAMA, ABDI, APEX e SEBRAE, devem ficar vinculadas ao novo MDIC, devido à pertinência temática e necessidade de coordenar as ações dessas entidades com as políticas desenvolvidas pelo Ministério.
- **Urgência/ Criticidade:** urgente, dado que as discussões sobre a nova estrutura dos ministérios já estão ocorrendo.
- **Recomendação de providências:** garantir que as entidades mencionadas, hoje vinculadas ao Ministério da Economia, à exceção da Apex, vinculada ao MRE, façam parte do decreto de criação do novo MDIC.

3. [ALERTA]

- **Programa:** Áreas meio

- **Descrição do alerta:** novo MDIC precisará contar com área meio de informática, recursos humanos, gestão orçamentária e de logística, além de sua própria consultoria jurídica.

- **Origem do alerta:** desmembramento do Ministério da Economia e recriação do MDIC.

- **Fundamentação:** atualmente, o Ministério da Economia conta com área meio centralizada na Secretaria-Executiva para atender a todas as áreas finalistas. Com o desmembramento, será necessário que parte do contingente de pessoas da Secretaria-Executiva seja realocado para o novo Ministério. Além disso, a PGAPCEX, unidade da PGFN responsável pelos processos da área de comércio exterior, também deve ser realocada para o novo MDIC.

- **Urgência/Criticidade:** urgente, dado que as discussões sobre a nova estrutura do ministério já estão ocorrendo.

- **Recomendação de providências:** fazer levantamento de necessidades de área meio para garantir que a nova estrutura do MDIC contemple o necessário para o adequado funcionamento do Ministério.

4. [ALERTA]

- **Programa:** Conselhos de Administração de Estatais

- **Descrição do Alerta:** o Ministério da Economia mantém assento nos conselhos de Administração de diversas estatais, mesmo daquelas que não estão a ele diretamente vinculada. Da mesma forma, com o desmembramento do Ministério, é importante atentar para a redistribuição, para o novo MDIC, de assentos em Conselhos além daquelas empresas que ficarão vinculadas ao Ministério.

- **Origem do alerta:** desmembramento do Ministério da Economia deve gerar debate sobre a divisão da participação em Conselhos de Estatais.

- **Fundamentação:** risco de que o novo Ministério não seja contemplado com assentos em conselhos de empresas estatais que não são vinculados a ele, mas que guardam maior relação temática com suas competências. A título de exemplo, a Finep é uma empresa vinculada ou MCTI, mas que tem relação mais próxima com as competências do MDIC, portanto, faz sentido que os assentos do Ministério da Economia no Conselho de

Administração da Finep sejam realocados para o MDIC. Vale recordar que a Secretaria do Tesouro Nacional já tem assento nos conselhos fiscais das estatais.

- **Urgência/ criticidade:** urgente, pois a redistribuição dos conselhos de ocorrer junto com o desmembramento do Ministério.

- **Recomendação de providências:** mapear junto à secretaria Especial de Desestatização os Conselhos dos quais o Ministério da Economia participa.

5. [ALERTA]

- **Programa:** Reestruturação da CAMEX e seus Comitês

- **Descrição do Alerta:** reestruturação da CAMEX. A CAMEX é formada por diversos colegiados, dentre eles o GECEX, que se reúne mensalmente para decidir sobre alterações tarifárias e medidas antidumping, dentre outros temas. Além disso, seria importante que a Secretaria-Executiva da CAMEX passasse a representar um papel de articulação e busca de consenso dentro dos colegiados, sem desempenhar papel finalístico, emitindo posicionamento próprio sobre os temas de competência da Câmara.

- **Origem do alerta:** o desmembramento do Ministério da Economia levará a uma reconfiguração dos membros do colegiado, dado que atualmente o Ministério conta com 5 votos. Tal reconfiguração deve ocorrer de maneira célere para não atrasar decisões sobre medidas antidumping, principalmente, as quais seguem prazos legais. Decisões sobre alterações tarifárias também ocorrem por meio de resoluções do GECEX, de modo que o é necessário que o colegiado esteja operacional, com seus membros nomeados, com a maior brevidade possível.

- **Fundamentação:** será necessário alterar o decreto nº 10.044 de 2019, que trata dos colegiados da CAMEX.

- **Urgência/ criticidade:** o atraso na nomeação dos membros do colegiado coloca em risco decisões sobre medidas antidumping que terão seus prazos expirados no início do governo, além de impedir decisões sobre alterações na tarifa externa do país.

- **Recomendação de providências:** alterar o decreto nº 10.044 de 2019, passando a CAMEX a contar com um representante de cada um dos seguintes Ministérios: Indústria, Comércio e Serviços, que o presidirá, Fazenda, Planejamento, Relações Exteriores, Agricultura, Defesa e Casa Civil.

6. [ALERTA]

- **Programa:** Redução da alíquota de IRRF sobre as remessas ao exterior para pagamento de serviços turísticos.
- **Descrição do alerta:** necessidade de desoneração do segmento de agenciamento de turismo, reduzindo alíquota incidente de IRRF sobre as remessas ao exterior, destinadas à cobertura de gastos pessoais em viagens de turismo, negócios, serviços, treinamento ou missões oficiais, de forma escalonada até 2027. O principal público-alvo da medida são as empresas de agenciamento turístico.
- **Origem do alerta:** relatório SDIC/SEPEC/ME.
- **Fundamentação:** a **MP nº 1.138, de 21 de setembro de 2022**, ainda em análise pelo Congresso Nacional, reduz a alíquota do imposto sobre a renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, de negócios, de serviço ou de treinamento ou em missões oficiais, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, nos termos, nos limites e nas condições estabelecidos em ato do Poder Executivo Federal, até 2027.
- **Urgência/Criticidade:** alta.
- **Recomendação de providências:** Necessidade de análise e posicionamento do novo Governo acerca do mérito da Medida Provisória em tela, uma vez que está em tramitação no Congresso Nacional, com prazo até 21/01/2023.

7. [ALERTA]

- **Programa:** Estrutura de governança dos instrumentos de políticas industriais, tecnológicas, de serviços, de pequenas empresas, de comércio exterior e de inovação.
- **Descrição do alerta:** A recriação do Ministério impõe mais do que o mero desmembramento das funções exercidas anteriormente dentro da estrutura do Ministério da Economia. Torna-se imprescindível estruturar, especialmente por meio de decreto(s), os mecanismos de governança dos diversos instrumentos de políticas industriais, tecnológicas, de serviços, de pequenas empresas, de comércio exterior e de inovação, que muitas vezes se encontram em diferentes órgãos, para que o novo Ministério atue no planejamento integrado e na articulação desses instrumentos, em uma perspectiva interministerial. Além disso, devem ser criadas câmaras

setoriais, temáticas e transversais para articulação com o setor privado e o desenvolvimento de políticas no âmbito do CNDI.

- **Origem do alerta:** GT.

- **Fundamentação:** a falta de uma estrutura de governança adequada implicará a desarticulação de instrumentos indispensáveis para a reindustrialização e o desenvolvimento de políticas industriais, tecnológicas, de serviços, de pequenas empresas, de comércio exterior e de inovação.

- **Urgência/Criticidade:** média, ante a necessidade de rearticulação, sob nova perspectiva, dos instrumentos de políticas industriais, tecnológicas, de serviços, de pequenas empresas, de comércio exterior e de inovação.

- **Recomendação de providências:** elaboração de decreto(s) para a governança interministerial e para a instituição de câmaras setoriais, temáticas e transversais.

8. [ALERTA]

- **Programa:** Negociações e Gestão de Acordos Internacionais: ACEs, ALCs, OMC (GPA, e outros), Comissões Administradoras de Acordos de Comércio e Comissões bilaterais de comércio, dentre outros foros e acordos internacionais.

- **Descrição do alerta:** o Brasil é membro fundador da Associação Latino Americana de Integração – Aladi, do Mercosul e da Organização Mundial do Comércio - OMC e se encontra engajado em diversas frentes negociadoras relativas ao comércio exterior. Dessa maneira, eventual desalinhamento entre a posição negociadora do governo eleito e a participação brasileira em foros e negociações internacionais pode ser danoso à economia brasileira, destacadamente no que diz respeito a: MERCOSUL, Acordos de Complementação Econômica no âmbito da ALADI (ACEs, inclusive automotivos), Acordos de Livre Comércio - ALCs , Organização Mundial do Comércio - OMC (acordos plurilaterais, Government Procurement Agreement - GPA, etc.), Comissões Administradoras de Acordos de Comércio e Comissões bilaterais de comércio, dentre outros foros internacionais.

- **Origem do alerta:** GT.

- **Fundamentação:** o não alinhamento pode incorrer em que as posições negociadoras já apresentadas pelo Brasil nos mencionados foros e negociações estejam em desconformidade às prioridades do governo eleito.

- **Urgência/Criticidade:** média, considerando que o calendário usual de negociações comerciais, notadamente os afetos às mencionadas organizações, se inicia em fevereiro. Assim, até tal prazo, seria recomendável que o MDIC já tenha reflexão preliminar sobre os principais temas das agendas negociadoras

- **Recomendação de providências:** restaurar as competências e as áreas institucionais do MDIC, via Decreto de estrutura regimental, no que tange à participação e coordenação de foros e negociações internacionais, de maneira a que o Ministério seja locus institucional de diálogo com o setor privado, demais instâncias do governo brasileiro, governos dos parceiros comerciais e organizações internacionais.

9. [ALERTA]

- **Programa:** Sistema de apoio à exportação: financiamento (Proex) e garantias (FGE e ABGF).

Descrição do alerta: o Ofício SEI N° 254952/2022/ME, de 23 de setembro de 2022, a Junta de Execução Orçamentária (JEO) decidiu realizar o bloqueio de R\$ 240 milhões do orçamento da Ação 0027, para fins de atendimento dos limites individualizados definidos no art. 107 do Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias (“Teto de Gastos”).

Origem do alerta: GT.

Fundamentação: mantido esse cenário, não será possível a inscrição de mais de R\$ 300 milhões em RAP, de modo que esse montante, referente a sinistros avisados em 2022, seriam pagos com recursos do orçamento de 2023. Caso a LOA não seja aprovada até fevereiro de 2023, esse cenário pode se tornar ainda mais crítico.

Urgência/Criticidade: o tema deve ser tratado como prioridade de curto prazo. Tendo em vista que o BNDES é o principal beneficiário das coberturas do SCE, eventual atraso nos pagamentos de indenizações, decorrentes da insuficiência de orçamento, poderia ser interpretada como operação de crédito entre a instituição financeira estatal e o ente que a controla – prática vedada pela Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que ficou conhecida como “pedalada fiscal”. Além disso, tal situação levaria à suspensão da política pública, que é essencial para as exportações brasileiras, especialmente do setor aeronáutico, de bens de capital e defesa.

Recomendação de providências: de acordo com o art. 70, X, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 (LDO-2023), a programação do PLOA-2023 poderá ser executada para “despesas correntes de caráter inadiável”

até o limite de um doze avos, multiplicado pelo número total de meses decorridos até a data da publicação da LOA. Assim, caso se interprete que o pagamento de indenizações caracteriza despesa corrente de caráter inadiável (outra interpretação, mais favorável, seria que se trata de despesa custeada com receitas próprias, em razão da arrecadação de prêmios, não se sujeitando ao limite de um doze avos, enquadrando-se no inciso VII do mesmo artigo), pode não haver orçamento para a liquidação de obrigações com prazo de pagamento até fevereiro de 2023.

Por oportuno, informa-se quem no contexto da PEC da transição foi conseguido um aporte extra de 400 milhões de reais no que tange ao FGE. Todavia, restaria pendente o provisionamento de 200 milhões de reais para cobrir novos sinistros estimados para o ano de 2023.

10. [ALERTA]

- **Programa:** Governança de instituições multilaterais de desenvolvimento e Comissão de Organismos Internacionais - CIPOI e Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX

- **Descrição do alerta:** risco aos projetos de desenvolvimento financiados por estes organismos.

- **Origem do alerta:** GT.

- **Fundamentação:** instituições multilaterais de desenvolvimento proveem financiamento e assistência técnica a projetos de infraestrutura e desenvolvimento, incluindo a noção de desenvolvimento sustentável. Compreende-se, assim, que o MDIC deve ter representação na governança dessas instituições, a exemplo do Banco Mundial, BID, NDB, CAF e Fonplata. e assumir competências relativas ao acompanhamento de projetos financiados por instituições multilaterais de desenvolvimento. De destacar a proximidade da indicação da presidência do Fonplata, da necessidade de integralização de capital no CAF e a presidência do Brasil no G-20, a partir de novembro de 2023.

- **Urgência/Criticidade:** média, em função do calendário ordinário dessas instituições.

- **Recomendação de providências:** garantir ao MDIC o posto de governador ou governador altermo na governança de instituições multilaterais de desenvolvimento e a competência de secretariar e integrar o COFIEIX e CIPOI, como forma de contribuir para restaurar a capacidade de desenvolver e financiar adequadamente projetos estratégicos, no Brasil, que contam com financiamento externo.

11. [ALERTA]

- **Programa:** Projeto de Lei nº 3.203/2021.
- **Descrição do alerta:** o PL em referência dispõe sobre o plano de redução gradual de incentivos e benefícios federais de natureza tributária e o encerramento de benefícios fiscais, nos termos do disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, o que pode comprometer a execução de políticas industriais, regionais e de inovação.
- **Origem do alerta:** GT.
- **Fundamentação:** sua aprovação implicará a perda de instrumentos indispensáveis para o desenvolvimento de políticas industriais, regionais e de inovação.
- **Urgência/Criticidade:** curto prazo, ante a magnitude de seus impactos em instrumentos para promoção de políticas públicas e se encontrar em regime de tramitação prioritário no CN.
- **Recomendação de providências:** retirada do PL do CN.

12. [ALERTA]

- **Programa:** Regime Especial da Indústria Química – Reiq
- **Descrição do alerta:** revogação do Regime Especial da Indústria Química – Reiq por intermédio de Medida Provisória. Nº1.095, de 31 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.374, de 21 de junho de 2022.
- **Origem do alerta:** demanda setorial e Sdic.
- **Fundamentação:** extinção do regime antes do prazo anteriormente previsto, por intermédio de Medida Provisória, acarretando insegurança jurídica e problemas na viabilidade de investimentos em curso para o setor.
- **Urgência/Criticidade:** média, uma vez que o programa já se encontra revogado.
- **Recomendação de providências:** Regulamentação do disposto nos artigos 57, 57-A e 57- C da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 para viabilizar a manutenção/retomada imediata do Regime Especial da Indústria Química.

13. [ALERTA]

- **Programa:** Reorientação da agenda e equipe do escritório de investimento e promoção comercial no exterior.
- **Descrição do alerta:** desalinhamento entre a agenda implementada pelo escritório e as prioridades da política nacional de desenvolvimento do novo governo a partir de 2023.
- **Origem do alerta:** análise das informações obtidas junto a Secint/ME.
- **Fundamentação:** necessidade de alinhamento entre a atuação do escritório e o novo direcionamento do governo.
- **Urgência/Criticidade:** curto prazo, uma vez que tem impacto na estruturação do MDIC.
- **Recomendação de providências:** prever sua posição institucional administrativa no MDIC, bem como rever a composição e sua agenda.

14. [ALERTA]

- **Programa:** Comércio exterior de minerais e minérios de lítio e seus derivados.
- **Descrição do alerta:** o Decreto nº 11.120, de 5 de julho de 2022, autorizou a exportação de minerais e minérios de lítio e seus derivados que são essenciais para o desenvolvimento de setores estratégicos para o país.
- **Origem do alerta:** GT.
- **Fundamentação:** os minerais e minérios de lítio e seus derivados são recursos naturais escassos e estratégicos para um país.
- **Urgência/Criticidade:** baixa.
- **Recomendação de providências:** regulamentar as condições excepcionais para que possa ocorrer as operações de comércio exterior.

15. [ALERTA]

- **Programa:** reestruturação institucional do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)
- **Descrição do alerta:** o INPI é uma autarquia superavitária, mas suas receitas não são integralmente revertidas para investimentos no Instituto e esse percentual vem diminuindo ao longo dos anos. Se mantido o

contingenciamento orçamentário imposto ao Instituto, torna-se inviável implementar medidas modernizantes para garantir o exame e registro de direitos de propriedade intelectual em tempo razoável.

Deve também ser considerada a natureza difusa da organização administrativa do sistema de propriedade intelectual brasileiro, que, além do INPI, possui diversas outras instituições públicas responsáveis pelos registros de direitos autorais e cultivares (ex.: Sistema Nacional de Proteção de Cultivares, Biblioteca Nacional, Escola de Música da UFRJ, entre outras). A concentração de todos os serviços de proteção à propriedade intelectual em uma única instituição poderia facilitar o acesso ao usuário em um guichê único.

Além disso, o INPI não possui competência para a repressão de crimes contra os direitos de propriedade intelectual, uma fragilidade do nosso sistema. Eventual reconfiguração institucional do Instituto poderia lhe conferir competências com esse propósito de garantir a observância dos direitos.

- **Fundamentação:** há inúmeros Projetos de Lei sobre o tema em tramitação no Congresso Nacional: (i) PL 2056/2022 - Altera a Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, que cria o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e dá outras providências e a Lei no 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, para promoção da modernização e eficiência do sistema de patentes; (ii) PLP nº 143/2019 - Determina que os recursos destinados ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual não serão objeto de limitação de despesa; (iii) PL nº 8.133/2017 - Altera a Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, que "cria o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e dá outras providências", para determinar que os recursos oriundos dos serviços realizados pelo INPI sejam reinvestidos no próprio Instituto; (iv) PL nº 3.406/2015 - Altera a Lei no 5.648, de 11 de dezembro de 1970, que cria o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e dá outras providências, para permitir ao Instituto o cumprimento de suas finalidades essenciais.

- **Urgência/Criticidade:** o tema deve ser tratado como prioridade, pois, em que pesem os esforços do INPI para a redução do backlog de pedidos de patentes, há sinais de que o fluxo de exame e o prazo razoável de exame dos pedidos de patentes (até 5 anos após o depósito) não são sustentáveis no longo prazo, se o INPI não possuir a autonomia necessária para reinvestimento das receitas de seus serviços na instituição. A solução para o funcionamento adequado do INPI não passa apenas pela contratação de servidores em número suficiente para conceder e registrar os pedidos de propriedade intelectual em tempo razoável. É necessário discutir formas

de garantir a autonomia financeira do INPI, prevista no art. 239 da Lei da Propriedade Industrial – LPI (Lei nº 9.279/1996).

- **Recomendação de providências:** análise e posicionamento do novo Governo acerca do tema em tela, tanto pelo impacto na competitividade industrial brasileira como pelos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional.

16. [ALERTA]

- **Programa:** Marco Legal do Reempreendedorismo.

- **Descrição do alerta:** o Marco Legal do Reempreendedorismo (PLP nº 33/2020) é um projeto que cria alternativas para evitar falências e dar incentivos para que o empresário recomece o seu negócio. Atualmente, há apenas uma saída: o da Recuperação Judicial Especial, que pode ser pleiteado apenas após 2 anos, qualquer que seja o rito adotado, havendo limite de pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, não possibilitando estabelecer um plano de pagamento com carência maior ou prazo de pagamento parcelado mais extenso. Propõe-se também que os empreendedores poderão acessar os remédios legais, sempre que houver necessidade, e, de preferência, enquanto sua dívida e número de credores forem pequenos. O PLP nº 33/2020 estabelece que as custas judiciais deverão ser apuradas com base em 50% do endividamento e não mais sobre o endividamento total. Com isso, há maior desburocratização e informatização, fomentando o acesso às MPes.

- **Origem do alerta:** relatório SDIC/SEPEC/ME e agenda CNI.

- **Fundamentação:** o projeto foi **aprovado pelo Senado Federal e encontra-se na Câmara** para avaliação.

- **Urgência/Criticidade:** o tema deve ser tratado como prioridade de curto prazo, tendo em vista estar em tramitação no Congresso Nacional.

- **Recomendação de providências:** a proposta teve parecer favorável no Ministério da Economia e está em tramitação no CN, inclusive sendo um dos pleitos da Agenda de Reindustrialização da CNI, necessário avaliar o apoio do novo governo à proposta

17. [ALERTA]

- **Programa:** Política de controle administrativo das importações.

- **Descrição do alerta:** a política de liberalização unilateral do mercado brasileiro foi levada a cabo, entre outras medidas, por meio de flexibilização

ou retirada dos instrumentos de controle administrativo das importações, como o licenciamento de importações, com o intuito de liberar ainda mais o fluxo de produtos estrangeiros para o País, mesmo aqueles em que há suspeita de fraude ou outras irregularidades.

- **Origem do alerta:** GT.

- **Fundamentação:** as medidas de controle administrativo são fundamentais para a segurança da capacidade produtiva e da sociedade brasileira, devendo estar em linha com a nova política de comércio exterior e a nova perspectiva de inserção internacional brasileira.

- **Urgência/Criticidade:** médio prazo, pois requer a revisão da política geral de controle administrativo e licenciamento de importações, mas algumas medidas, como a retomada do licenciamento no caso de investigações de fraude, podem ser realizadas já no curto prazo.

- **Recomendação de providências:** necessidade de rever as medidas de controle administrativo das importações, especialmente os licenciamentos que foram retirados em situações relevantes, assim como reinstaurar o licenciamento de importação no caso das importações sujeitas à investigação de origem não preferencial, que foi retirado pela Portaria Secex nº 87, de 31 de março de 2021.

18. [ALERTA]

- **Programa:** Incentivos para as políticas industriais, regionais e de inovação.

- **Descrição do alerta:** dificuldades na governança e na gestão das políticas, além de insuficiência da atuação coordenada das pastas afetas, com destaque para: (i) ausência de diagnóstico adequado dos problemas; (ii) ausência de planejamento estratégico de longo prazo; (iii) excesso de temas priorizados; (iv) ausência de coordenação entre os atores; (v) inexistência de metas globais prévias e claras e indicadores de resultado e impacto.

- **Origem do alerta:** relatório TCU

- **Fundamentação:** baixa efetividade e transparência nas políticas públicas. Os incentivos são instituídos ou ampliados sem planejamento adequado: objetivos e metas a serem alcançados, indicadores que permitam medir os resultados apontados e prazos de vigência definidos; aprovados sem estimativas de impacto orçamentário e financeiro; não monitorados e avaliados; sem avaliação prévia sobre a eficiência de outras opções comparativamente ao incentivo; tendem a se perpetuar.

- **Urgência/Criticidade:** média

- **Recomendação de providências:** prever: (i) implementação de um modelo de governança; (ii) criação da Câmara de Assessoramento e Avaliação de Políticas, vinculada ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial; (iii) implementação (continuidade) de Política de Gestão de Riscos; (iv) formulação de estratégia sistematizada de acompanhamento das políticas; (v) definição de metodologia para transparência dos dados e resultados de impacto das políticas públicas; (vi) estabelecimento de mecanismos de coordenação entre órgãos centrais e setoriais; (vii) proposição de novo modelo de análise de custos e ganhos das políticas industriais e regionais, e (viii) consolidação de proposta única com as diversas formas de incentivo às políticas industriais, regionais e de inovação.

19. [ALERTA]

- **Programa:** Concurso público para Carreira de ACE.

- **Descrição do alerta:** risco de descontinuidade das políticas públicas por falta de pessoal qualificado.

- **Origem do Alerta:** GT.

- **Fundamentação do alerta:** em decorrência de aposentadorias, falecimentos e desligamentos, a carreira se encontra com o menor número de servidores em atividade dos últimos 8 anos, chegando a 45% de cargos vagos em 2022. (398 cargos ocupados de 730 existentes).

- **Urgência/ Criticidade:** média.

- **Recomendação de providências:** Autorização do Concurso pela SGP-ME.

20. [ALERTA]

- **Programa:** PISF - Projeto de Integração do São Francisco

- **Descrição do alerta:** em 2018 o BNDES foi contratado para fazer a modelagem da operação do PISF e entregou os produtos da 1ª fase com quatro opções. O prosseguimento para a 2ª fase depende de o Governo decidir qual a forma de cobrança. O contrato vence em março/2023.

- **Origem do alerta:** SDI/Sepec/Ministério da Economia.

- **Fundamentação:** vencimento do Contrato Administrativo nº 09/2018 (SEI nº 03650.000282/2017-35) entre ME, que subrogou o MPOG, e BNDES.

- **Urgência/Criticidade:** média, o prazo vencerá em março de 2023.

- **Recomendação de providências:** discutir junto ao Congresso Nacional o tema (PL 4546/21) e demais atores interessados, no sentido de mitigar eventuais pontos sensíveis.

21. [ALERTA]

- **Programa:** Marco de saneamento

- **Descrição do alerta:** os prazos previstos nos Decretos n°s 10.588, de 24 de dezembro de 2020 e 10.710, de 31 de maio de 2021, estão vencendo e há muitos municípios e companhias estaduais com pendências.

- **Origem do alerta:** SDI/Sepec/Ministério da Economia

- **Fundamentação:** os prazos referenciados constam do art. 3º, parágrafo 10, inciso I e art. 7º, parágrafo 1º, do Decreto n 10.588/20; e do art 8º, parágrafo 2º, inciso I, art 18, inciso I, e art 22, inciso II, do Decreto 10.710/21. Sua extrapolação poderá inviabilizar o acesso a recursos federais para milhares de municípios.

- **Urgência/Criticidade:** média, uma vez que os prazos vencem em março de 2023.

- **Recomendação de providências:** conversar com o setor e com o MDR/MCid sobre o que será feito com os prazos dos decretos de saneamento.

22. [ALERTA]

- **Programa:** Marco Legal das Ferrovias

- **Descrição do alerta:** derrubada dos vetos da Lei das Ferrovias (Lei n° 14.273/2021) pode criar reserva de mercado para concessionárias ferroviárias, com base num conceito novo de área de influência e ampliando o direito a reequilíbrio. Isso dificultará a construção de novas ferrovias e impactará nos custos do frete para a produção agrícola. Além disso, o dispositivo vetado exige que pelo menos 50% dos recursos de outorgas sejam aplicados nos estados da malha ferroviária que os originou. Se o veto for derrubado, vai dificultar a construção da FIOL, FICO e Ferrogrão, por exemplo.

- **Origem do alerta:** SDI/ Sepec/ Ministério da Economia

- **Fundamentação:** vetos ao § 11 do art. 64 (veto n° 67.21.018 - novo direito a reequilíbrio); ao art. 67 (67.21.027 - direito de preferência de 5 anos) e ao § 1º do art. 66 (veto n° 67.21.025 - reserva de recursos para estados originadores).

- **Urgência/Criticidade:** média.

- **Recomendação de providências:** negociar com o Congresso, especialmente com a Frente Parlamentar do Agro, interessada no assunto, para manter os vetos, deliberando logo na primeira sessão de deliberação de vetos.

23. [ALERTA]

- **Programa:** Planos Setoriais de Mitigação das Mudanças Climáticas

- **Descrição do alerta:** o Decreto nº 11.075, de 19 de maio de 2022, estabelece os procedimentos para a elaboração dos Planos Setoriais de Mitigação das Mudanças Climáticas para diversos setores da economia e também institui o Sistema Nacional de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa. Essa política deverá ser aplicada - considerando a especificidade de cada setor - na geração e distribuição de energia elétrica, no transporte público urbano e nos sistemas modais de transporte interestadual de cargas e passageiros. Além desses setores, ela também tem que ser feita na indústria de transformação e na de bens de consumo duráveis, nas indústrias químicas fina e de base, na indústria de papel e celulose, na mineração, na indústria da construção civil, nos serviços de saúde e na agropecuária.

- **Origem do alerta:** GT

- **Fundamentação:** o cumprimento dos Planos Setoriais de Mitigação das Mudanças Climáticas exigirá esforços concertados de todos os atores, com altos investimentos e profundas alterações nos processos produtivos. Logo, sua formulação não pode se dar descolada do contexto setorial.

- **Urgência/Criticidade:** média.

- **Recomendação de providências:** realizar em parceria com o Ministério do Meio-Ambiente e o setor produtivo os Planos Setoriais de Mitigação das Mudanças Climáticas, em linha com a evolução dos referidos setores.

24. [ALERTA]

- **Programa:** Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE)

- **Descrição do alerta:** o Projeto de Lei nº 528/2021 institui o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE), com o objetivo de regular a compra e venda de créditos de carbono no País. O texto tramita na Câmara dos Deputados e disciplina que os títulos gerados serão negociados com governos, empresas ou pessoas físicas que têm metas obrigatórias de redução de emissão de GEE, definidas por leis ou tratados internacionais.

- **Origem do alerta:** GT.

- **Fundamentação:** A criação do MBRE está prevista na lei que instituiu a Política Nacional de Mudança do Clima (Lei 12.187/09), e é uma recomendação do Protocolo de Quioto, tratado internacional ratificado pelo Brasil que prevê a redução da concentração de GEE no planeta. A proposta regulamenta os principais pontos do novo mercado, como natureza jurídica, registro, certificação e contabilização dos créditos de carbono. Também fixa um prazo (cinco anos) para o governo regulamentar o programa nacional obrigatório de compensação de emissões de GEE.

- **Urgência/Criticidade:** média.

- **Recomendação de providências:** acompanhar a tramitação do projeto com vistas a assegurar a inclusão de mecanismos de transparência e sem custos adicionais de transação nas negociações de créditos de carbono no Brasil.

ANEXO VI

SUGESTÕES SOBRE EMERGÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS

1. [INDICAR A EMERGÊNCIA]

- **Política impactada:** Portal Único do Comércio Exterior

- **Programa e ação orçamentária:** AÇÃO 20TU – Manutenção, Desenvolvimento e Modernização de Sistemas Informatizados de Comércio Exterior.

- **Descrição da emergência:** houve redução de 27% do valor destinado ao portal de comércio exterior. A conclusão do novo sistema, que já se encontra 100% na modalidade exportação, vem sendo adiada por insuficiência de recursos e capital humano. Ademais, enquanto o novo sistema não está plenamente operacional, a Secex, Gestora do Siscomex junto com a Receita Federal, continua incorrendo em custos de manutenção do sistema atual, gerando ineficiência e gastos desnecessários. O novo portal de comércio exterior tem por finalidade a constituição de uma janela única para os agentes de comércio exterior, aumentando a agilidade e eficiência dos procedimentos de importação e exportação, reduzindo custos e melhorando a competitividade do país.

- **Risco:** com insuficiência de recursos, haverá o comprometimento do projeto, com a impossibilidade de vir a ser concluído em 2023, com impactos diretos para o comércio exterior brasileiro e aumento de gastos desnecessários com manutenção do sistema que será substituído. De acordo com levantamentos, os custos com atrasos e ineficiência nos processos de comércio exterior pode chegar a 14%, o que impacta sobremaneira a competitividade das empresas brasileiras.

- **Criticidade:** alta.

2. [INDICAR A EMERGÊNCIA]

- **Política Pública impactada:** Promoção do Desenvolvimento Industrial

- **Programa e ação orçamentária:** 210E - Promoção do Desenvolvimento Industrial.

- **Descrição da emergência:** redução em 50,62% dos recursos destinados para a promoção do desenvolvimento industrial.

- **Risco:** aprofundamento da perda de capacidade quantitativa e qualitativa para promover políticas de desenvolvimento industrial, gerando impactos

negativos para o desenvolvimento econômico e social do país como um todo. Os valores são insuficientes para a ação e deveriam corresponder à relevância que se quer dar ao desafio proposto.

- **Criticidade:** alta.

3. [INDICAR A EMERGÊNCIA]

-- **Política Pública impactada:** Promoção do Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços

- **Programa e ação orçamentária:** 20TT - Promoção do Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços

- **Descrição da emergência:** redução em 71,88% dos recursos destinados para a promoção do desenvolvimento do setor de comércio e serviços.

- **Risco:** corroborar a desarticulação promovida pela gestão atual, para assegurar a total perda de capacidade quantitativa e qualitativa para promover o desenvolvimento do setor de comércio e serviços, com a obsolescência das políticas e ações públicas para promover o desenvolvimento do país como um todo.

- **Criticidade:** alta.

4. [INDICAR A EMERGÊNCIA]

- **Política Pública impactada:** Sistema nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial.

- **Programa e ação orçamentária:** 25296 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

- **Descrição da emergência:** necessidade de recomposição de recursos orçamentários previstos para 2023, sob pena de ocorrer, ao longo do próximo ano, o sucateamento dos laboratórios e a paralisação das atividades do Instituto e dos IPEMs.

- **Risco:** paralisação das atividades relacionadas às fiscalizações e certificações do Inmetro e dos IPEMs, comprometendo a confiabilidade dos atos comerciais, das trocas, das exportações e importações.

- **Criticidade:** alta.

5. [INDICAR A EMERGÊNCIA]

- **Política Pública impactada:** Fomento à Inovação, Empreendedores, Artesãos e Empresas.
- **Programa e ação orçamentária:** 210D - Fomento à Inovação, Empreendedores, Artesãos e Empresas
- **Descrição da emergência:** redução em 53,64% dos recursos destinados para a política de fomento à inovação, empreendedores, artesãos e empresas.
- **Risco:** comprometer o empreendedorismo de artesanias e pequenas empresas. A redução de 53,64% na dotação orçamentaria específica gera perda de capacidade quantitativa e qualitativa na promoção do fomento à inovação, de empreendedores, artesãos e empresas, com externalidades negativas para o desenvolvimento do país como um todo.
- **Criticidade:** Alta.

6. [INDICAR A EMERGÊNCIA]

- **Política Pública impactada:** Sistema de Crédito à Exportação.
- **Programa e ação orçamentária:** AÇÃO 0027 - FGE
- **Descrição da emergência:** valor previsto na PLOA (R\$ 982 milhões) está 11% abaixo da dotação autorizada para 2022. A equipe técnica já prevê valor das indenizações do fundo para o próximo ano na ordem de R\$ 1,66 bilhão, sendo R\$ 1,17 bilhão para o pagamento de obrigações constituídas por sinistros já realizados e R\$ 490 milhões para provisão de novos sinistros. Dessa forma, o valor previsto na PLOA sequer cobre o pagamento das obrigações já constituídas pelo fundo.
- **Risco:** parar o Sistema de Crédito à Exportação pela impossibilidade de fornecer garantias a novas operações e, caso o FGE não venha a dispor sequer de recursos no ato de pagamento de suas obrigações, o fundo se tornará insolvente e a União estará inadimplente com suas obrigações financeiras junto ao BNDES e outras instituições privadas, o que infringe a Lei de Responsabilidade Fiscal e pode levar à responsabilização dos gestores do fundo. É fundamental garantir os recursos para o FGE no Orçamento Geral da União.
- **Criticidade:** alta

7. [INDICAR A EMERGÊNCIA]

- **Política Pública impactada:** Participação em organismos internacionais

- **Programa e ação orçamentária:** 20QN – Diárias e passagens
- **Descrição da emergência:** redução em 56,6% para diárias e passagens para participação em organismos internacionais, o que terá impacto na atuação do Brasil em diversos fóruns de desenvolvimento, especialmente em um momento em que o país busca recuperar sua imagem internacional. uma vez que foi anunciada a vontade política em resgatar a imagem do país junto aos organismos internacionais.
- **Risco:** manutenção dessa política isolacionista retrógrada proposta e rapidamente implementada pela gestão que se finda, acentuando ainda mais a perda do protagonismo do Brasil junto aos organismos internacionais, dificultando ainda mais a reorientação que se visa buscar pelo plano do governo.
- **Criticidade:** alta.

ANEXO VII

SUGESTÕES SOBRE REVOGAÇÕES E ALTERAÇÕES DE ATOS NORMATIVOS

1. Resolução GECEX 218, de 14 de julho de 2021

- **Objeto da norma:** revogar as Resoluções que dispõem sobre a aplicação de Imposto de Exportação de armas e munições.
- **Extensão da revogação/alteração proposta:** integral.
- **Fundamentação:** é medida potencialmente nociva à segurança pública por elevar o risco da chamada “exportação bumerangue”, prática que consiste na exportação de armas e munições pela indústria brasileira para países com pouco controle sobre comércio de armamentos e sua reintrodução clandestina no Brasil. O Imposto de Exportação sobre armas e munições foi instituído em 2001 como forma de coibir essa prática que era comum na década de 1990. Atualmente a suspensão da Resolução GECEX 218/2021 vem sendo discutida no STF no âmbito da ADPF 875.
- **Urgência:** imediata.
- **Necessidade de edição de outro ato normativo:** não há.

2. Resolução GECEX 353, de 23 de maio de 2022

- **Objeto da norma:** revogar o corte unilateral linear de 10% na Tarifa Externa Comum do Mercosul
- **Extensão da revogação/alteração proposta:** integral.
- **Fundamentação:** O corte unilateral da TEC faz parte da agenda de abertura comercial unilateral da economia brasileira e trata-se do segundo corte de 10% promovido pela atual gestão. Tal postura cria fricções entre os membros do Mercosul e desconfigura a União Aduaneira que atualmente caracteriza o bloco. As desgravações tarifárias a partir dos cortes horizontais em todo o universo da TEC aumenta a exposição de toda a economia nacional à competição internacional em momento de forte debilidade no mercado interno. Os dois cortes unilaterais da TEC foram justificados pelo Brasil com base no art. 50, alínea d, do Tratado de Montevideu de 1980, que permite a adoção de medidas excepcionais para a proteção da vida e da saúde das pessoas, dos animais e dos vegetais. Ressalte-se que, enquanto a resolução 269 mencionou-se o objetivo de facilitar o combate aos efeitos da pandemia na economia nacional, a

resolução 353 tinha o objetivo de atenuar os efeitos dos choques de oferta causados pela pandemia e pela crise internacional na economia brasileira. Tendo em vista que foram baseados em dispositivo legal que permite a adoção de medidas unilaterais em casos excepcionais, os cortes horizontais não dependeram da anuência dos sócios do Mercosul.

- **Urgência:** imediata.

- **Necessidade de edição de outro ato normativo:** não há.

3. Resolução GECEX 272, de 19 de novembro de 2021, anexo V.

- **Objeto da norma:** Exclui itens da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC)³.

- **Extensão da revogação/alteração proposta:** parcial.

- **Fundamentação:** É necessário avaliar a adequação da lista às prioridades do governo eleito. As alterações da LETEC devem levar em consideração i) os impactos econômicos esperados com a alteração de alíquota (*redução de custos, da alteração das condições de competitividade do produto e de produtos que o utilizem como insumo, de produção nacional, de emprego, etc*); ii) *competitividade da indústria nacional*; iii) *impactos sobre a estrutura tarifária, entre outros. Atualmente, constam da LETEC bens de luxo como jet skis, whey protein, videogames, bicicletas, balões e asas-deltas, vinhos de sobremesa, skates, etc, igualmente constam produtos estratégicos que têm produção nacional e externalidades nas cadeias a montante e à jusante no sistema produtivo nacional. Dito isso, propõe-se avaliar a exclusão dessa lista de exceção dos códigos 2106.10.00, 2106.90.30, 3502.11.00, 3502.19.00, 3502.20.00, 3502.90.90, 4011.20.90, 6210.30.00, 8903.21.00, 8903.22.00, 8903.93.00, 9202.90.00, 9504.50.00, 9506.99.00, 3902.10.20, 3901.40.00, 3902.30.00, 3904.10.10 e 3907.61.00, todos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL(NCM).*

- **Urgência:** imediata.

- **Necessidade de edição de outro ato normativo:** não há.

4. e 5. Portaria do Ministério da Economia [nº 309 de 24 de junho de 2019](#) e Portaria do Ministério da Economia [nº 324, de 29 de agosto de 2019](#)

- **Objeto da norma:** revogar as regras procedimentais para análise de pedidos de redução temporária e excepcional tarifária para bens de capital

³ A redução do Imposto de Importação, à alíquota de 0%, aplicável a armas encontra-se revogada pela Resolução Gecex nº 318, de 23 de maio de 2022, conforme disposto em seu art. 3º, XLIV.

- BK e bens de informática e telecomunicações - BIT sem produção nacional equivalente (Ex-tarifário).

- **Extensão da revogação/alteração proposta:** parcial.

- **Fundamentação:** Os atos normativos atualizaram as regras do regime de ex-tarifário e passaram a dificultar a habilitação dos produtores nacionais como fornecedores de bens similares, o que facilita a importação de bens de capital e de informática e telecomunicações livre de imposto de importação. Isso foi feito a partir da redução do prazo da consulta pública para manifestação de fornecedores nacionais de 30 para 20 dias, além do estabelecimento de critérios adicionais para habilitação como fornecedor de bem similar, como preço, prazo de entrega, desempenho e produtividade.

- **Urgência:** 1 mês.

- **Necessidade de edição de outro ato normativo:** sim.

6. Portaria SECEX 13, de 29 de janeiro de 2020.

- **Objeto da norma:** revogar norma sobre procedimentos administrativos de avaliação de interesse público em medidas de defesa comercial.

- **Extensão da revogação/alteração proposta:** integral.

- **Fundamentação:** A Portaria SECEX 13/2020 instituiu a obrigatoriedade das avaliações de interesse público nas investigações originais de defesa comercial, criando custos para os usuários do Sistema de Defesa Comercial e dificuldades administrativas para sua operacionalização. Para aperfeiçoamento do processo de avaliação de interesse público, sugere-se a revisão da Portaria com: i) retirada do caráter obrigatório da avaliação de interesse público em investigações originais de defesa comercial, evitando a condução de processos de baixo ou nenhum interesse de entes privados; ii) condicionar a abertura de avaliações de interesse público a casos excepcionais, nos quais se identifique em análise preliminar potenciais danos graves aos usuários do produto envolvido; iii) restringir a abertura de avaliações de interesse público *ex officio* a um número reduzido de hipóteses, delimitadas de forma objetiva na norma; iv) considerar a realização da análise de interesse público em fase posterior à investigação ou revisão de medida de defesa comercial, e v) rever os critérios utilizados para a análise de interesse público, pois a Portaria incorpora ao sistema de defesa comercial do Brasil análises, objetos e finalidades específicas da defesa da concorrência, que frequentemente entra em choque com a lógica da defesa comercial. É preciso lembrar que proteger a indústria doméstica de práticas como dumping e subsídios foi uma escolha do

Estado brasileiro. A Lei nº 9.019/1995 sequer cita a possibilidade de suspender medidas por interesse público, e o Decreto nº 8.058 deixa claro que sua utilização é excepcional. Apesar dos pontos de aperfeiçoamento, entende-se que o processo de análise de interesse público deve ter continuidade, visando o equilíbrio entre a proteção da indústria nacional contra práticas desleais e o acesso adequado ao produto de empresas da cadeia a jusante. Além disso, sugere-se que as avaliações de interesse público sejam mantidas dentro da estrutura da SECEX, garantindo a especialidade dos servidores no tema e a integração do Sistema Brasileiro de Defesa Comercial no mesmo órgão.

- **Urgência:** imediata.

- **Necessidade de edição de outro ato normativo:** sim.

7. Decreto s/nº de 2 de fevereiro de 2022

- **Objeto da norma:** revogar nomeação de Adido Civil junto à Embaixada do Brasil em Washington, D.C, Estados Unidos da América, na qualidade de Chefe do Escritório do Ministério da Economia.

- **Extensão da revogação/alteração proposta:** integral.

- **Fundamentação:** a medida é necessária para realinhar a atuação do escritório e o novo direcionamento do governo.

- **Urgência:** imediata.

- **Necessidade de edição de outro ato normativo:** sim.

8. Decreto s/nº de 16 de fevereiro de 2022

- **Objeto da norma:** revogar nomeação do Assessor de Chefe do Escritório do Ministério da Economia junto à Embaixada do Brasil em Washington, D.C, Estados Unidos da América.

- **Extensão da revogação/alteração proposta:** integral.

- **Fundamentação:** a medida é necessária para realinhar a atuação do escritório e o novo direcionamento do governo.

- **Urgência:** imediata.

- **Necessidade de edição de outro ato normativo:** sim.

9. DECRETO Nº 10.007, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

- **Objeto da norma:** revogar norma que dispõe sobre a qualificação da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

- **Extensão da revogação/alteração proposta:** integral.

- **Fundamentação:** a retirada da ABGF do PND, enquanto condição para o fortalecimento da ABGF, é essencial para a superação definitiva da precariedade da política atual ao sistema de garantia ao crédito à exportação.

- **Urgência:** 100 dias.

- **Necessidade de edição de outro ato normativo:** não há necessidade de edição de novo ato normativo.

10. DECRETO Nº 10.578, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

- **Objeto da norma:** revogar norma que dispõe sobre a dissolução societária do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. e a publicização das atividades direcionadas à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação no setor de microeletrônica.

- **Extensão da revogação/alteração proposta:** Inteiro teor do decreto.

- **Fundamentação:** . o Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A é a única fábrica de semicondutores da América Latina, o que revela sua natureza estratégica para as políticas de desenvolvimento da indústria de semicondutores na região.

- **Urgência:** 100 dias.

- **Necessidade de edição de outro ato normativo:** não há necessidade de edição de novo ato normativo.

11. Resolução GECEX 252, de 24 de setembro de 2021.

- **Objeto da norma:** revogar a suspensão da aplicação de direitos antidumping para Taipé Chinês.

- **Extensão da revogação/alteração proposta:** parcial.

- **Fundamentação:** é necessário verificar se a fundamentação utilizada para suspensão da aplicação do direito para a) origem permanece válida, uma vez que já foi constatado o prejuízo à indústria nacional.

- **Urgência:** 100 dias.

- **Necessidade de edição de outro ato normativo:** não há.

12. Resolução GECEX 302, de 16 de fevereiro de 2022

- **Objeto da norma:** revogar a suspensão da aplicação de direitos antidumping para o México.

- **Extensão da revogação/alteração proposta:** parcial.

- **Fundamentação:** é necessário verificar se a fundamentação utilizada para suspensão da aplicação do direito para a origem permanece válida, uma vez que já foi constatado o prejuízo à indústria nacional.

- **Urgência:** 100 dias

- **Necessidade de edição de outro ato normativo:** não há.

13. Resolução GECEX 385, de 19 de agosto de 2022

- **Objeto da norma:** revogar a suspensão da aplicação de direitos antidumping em razão de interesse público.

- **Extensão da revogação/alteração proposta:** parcial.

- **Fundamentação:** é necessário verificar se a fundamentação utilizada para suspensão da aplicação do direito para as) origens permanece válida, uma vez que já foi constatado o prejuízo à indústria nacional.

- **Urgência:** 100 dias.

- **Necessidade de edição de outro ato normativo:** não há.

14. Resolução GECEX 203, de 20 de maio de 2021

- **Objeto da norma:** revogar a suspensão da aplicação de direitos antidumping para Egito e China.

- **Extensão da revogação/alteração proposta:** parcial.

- **Fundamentação:** é necessário verificar se a fundamentação utilizada para suspensão da aplicação do direito para as origens permanece válida, uma vez que já foi constatado o prejuízo à indústria nacional.

- **Urgência:** 100 dias.

- **Necessidade de edição de outro ato normativo:** não há.

15. Resolução GECEX 34, de 21 de maio de 2018

- **Objeto da norma:** revogar a suspensão da aplicação de medida compensatória definitiva, em razão de interesse público.
- **Extensão da revogação/alteração proposta:** parcial.
- **Fundamentação:** é necessário verificar se a fundamentação utilizada para suspensão da aplicação do direito para a origem permanece válida, uma vez que já foi constatado o prejuízo à indústria nacional.
- **Urgência:** 100 dias.
- **Necessidade de edição de outro ato normativo:** não há.

16. Portaria Secint 4.434, de 1º de outubro de 2019

- **Objeto da norma:** *revogar a suspensão da aplicação de direitos antidumping para a África do Sul.*
- **Extensão da revogação/alteração proposta:** parcial.
- **Fundamentação:** é necessário verificar se a fundamentação utilizada para suspensão da aplicação do direito para a origem permanece válida, uma vez que já foi constatado o prejuízo à indústria nacional.
- **Urgência:** 100 dias.
- **Necessidade de edição de outro ato normativo:** não há.

17. Resolução GECEX 3, de 14 de janeiro de 2020

- **Objeto da norma:** *revogar a a suspensão da aplicação de direitos antidumping para a Coreia do Sul.*
- **Extensão da revogação/alteração proposta:** parcial.
- **Fundamentação:** é necessário verificar se a fundamentação utilizada para suspensão da aplicação do direito para a origem permanece válida, uma vez que já foi constatado o prejuízo à indústria nacional.
- **Urgência:** 100 dias.
- **Necessidade de edição de outro ato normativo:** não há.

18. Resolução GECEX 176, de 19 de março de 2021

- **Objeto da norma:** revogar a suspensão da aplicação de direitos antidumping para o Japão.
- **Extensão da revogação/alteração proposta:** parcial
- **Fundamentação:** é necessário verificar se a fundamentação utilizada para suspensão da aplicação do direito para a origem permanece válida, uma vez que já foi constatado o prejuízo à indústria nacional.
- **Urgência:** 100 dias.
- **Necessidade de edição de outro ato normativo:** não há.

19. Resolução GECEX 399, de 16 de setembro de 2022

- **Objeto da norma:** *revogar a suspensão da aplicação de direitos antidumping para o México.*
- **Extensão da revogação/alteração proposta:** parcial
- **Fundamentação:** é necessário verificar se a fundamentação utilizada para suspensão da aplicação do direito para a origem permanece válida, uma vez que já foi constatado o prejuízo à indústria nacional.
- **Urgência:** 100 dias.
- **Necessidade de edição de outro ato normativo:** não há.

20. Resolução GECEX 216, de 21 de junho de 2021

- **Objeto da norma:** revogar a suspensão da aplicação de direitos antidumping em razão de interesse público.
- **Extensão da revogação/alteração proposta:** parcial.
- **Fundamentação:** é necessário verificar se a fundamentação utilizada para suspensão da aplicação do direito para a origem permanece válida, uma vez que já foi constatado o prejuízo à indústria nacional.
- **Urgência:** 100 dias.
- **Necessidade de edição de outro ato normativo:** não há.

21. Resolução GECEX 160, de 18 de fevereiro de 2021

- **Objeto da norma:** revogar a suspensão da aplicação de direitos antidumping para o México.

- **Extensão da revogação/alteração proposta:** parcial
- **Fundamentação:** é necessário verificar se a fundamentação utilizada para suspensão da aplicação do direito para a origem permanece válida, uma vez que já foi constatado o prejuízo à indústria nacional.
- **Urgência:** 100 dias.
- **Necessidade de edição de outro ato normativo:** não há.

22. Resolução GECEX 7, de 30 de outubro de 2019

- **Objeto da norma:** revogar a suspensão da aplicação de direitos antidumping para a Alemanha.
- **Extensão da revogação/alteração proposta:** parcial.
- **Fundamentação:** é necessário verificar se a fundamentação utilizada para suspensão da aplicação do direito para a origem permanece válida, uma vez que já foi constatado o prejuízo à indústria nacional.
- **Urgência:** 100 dias.
- **Necessidade de edição de outro ato normativo:** não há.

23. Resolução GECEX 272, de 19 de novembro de 2021, anexo IV.

- **Objeto da norma:** excluir itens da Lista de desabastecimento.
- **Extensão da revogação/alteração proposta:** parcial.
- **Fundamentação:** É necessário examinar se a lista não tem sido utilizada como subterfúgio para a abertura comercial unilateral.
- **Urgência:** 100 dias.
- **Necessidade de edição de outro ato normativo:** Há necessidade de outro ato normativo para manter ou incluir novos itens que eventualmente sejam considerados em situação de abastecimento.

24. Decreto nº8.058, de 26 de julho de 2013.

- **Objeto da norma:** revogar o art. 109 da norma que disciplina os procedimentos administrativos relativos à investigação e à aplicação de medidas antidumping, com a previsão de suspensão dessas medidas.
- **Extensão da revogação/alteração proposta:** parcial.

- **Fundamentação:** necessidade de aprimoramento do mecanismo previsto pelo art. 109.
- **Urgência:** .100 dias,
- **Necessidade de edição de outro ato normativo:** sim.

25. Instrução Normativa nº 10, de 10 de fevereiro de 2020, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

- **Objeto da norma:** revogar a Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.
- **Extensão da revogação/alteração proposta:** integral.
- **Fundamentação:** a Instrução permite o cadastro no Sicaf de empresas estrangeiras que não funcionem no País, possibilitando a participação dessas firmas nos procedimentos de licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos, o que configuraria violação ao tratamento igual entre empresas nacionais e estrangeiras da Lei de Licitações, a Lei nº 8.666, de 1993, permitindo que as firmas estrangeiras não precisem preencher todos os requisitos de habilitação a que estão sujeitas firmas registradas no País.
- **Urgência:** 1 mês.
- **Necessidade de edição de outro ato normativo:** sim.

26. Portaria SECEX nº 171, de 9 de fevereiro de 2022

- **Objeto da norma:** dispõe sobre as normas referentes a investigações antidumping previstas no Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, para fins de cumprimento do Decreto no 10.139, de 28 de novembro de 2019.
- **Extensão da revogação/alteração proposta:** parcial. Capítulo IV – Do preço provável (arts. 246 a 250); Capítulo V – da prorrogação do direito antidumping em montante inferior ao do direito em vigor (arts. 251 e 252); e Capítulo VI- da recomendação de prorrogação do direito antidumping com imediata suspensão de sua aplicação e da eventual recomendação de retomada imediata da cobrança com base no artigo 109 do decreto 8.058, de 2013 (arts. 253 a 272).

- **Fundamentação:** Os capítulos identificados tratam de regras adicionais, sem previsão expressa no Acordo Antidumping da OMC e no Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, que vêm sendo usada de forma excessiva e frágil tecnicamente pela SDCOM para justificar extinções, suspensões ou reduções de montantes de direitos antidumping no escopo de revisões de final de período, prejudicando a eficácia dos direitos antidumping aplicados pelo Brasil e do próprio sistema de defesa comercial brasileiro.
- **Urgência:** 100 dias.
- **Necessidade de edição de outro ato normativo:** sim.

ANEXO VIII

DESCRIÇÃO COMPETÊNCIAS ESTRUTURA NOVO MDIC

1. GABINETE DO MINISTRO.

1.1 CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

A missão do Conselho é elaborar e acompanhar o **Plano Nacional Anual da Indústria (PNI)**, baseado nas prioridades de desenvolvimento do país. As políticas desenvolvidas pelas Secretarias Finalísticas darão suporte técnico para a execução dessas prioridades e subsidiarão as decisões internas do Ministro do MDIC e seu posicionamento no Conselho. Os instrumentos para execução das políticas (financiamento, garantia, Regulação e outras ferramentas) possibilitam a efetividade do PNI.

O CNDI será um espaço para a integração das medidas de política industrial, tecnológica e de comércio exterior do país, fornecendo as diretrizes técnicas para a operação do Ministério.

1.2 SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO:

A Secretaria-Executiva, além das questões internas, é responsável por acompanhar a execução das estratégias definidas pelo Ministro. Esse monitoramento implica relacionamento com as entidades vinculadas e o acompanhamento e apoio à avaliação qualitativa e quantitativa das políticas públicas do Ministério

1.2.a. Departamento de Avaliação e Gestão Corporativa:

Planejamento, monitoramento e acompanhamento das ações do ministério e gestão dos pontos focais (*) regionais e no exterior.

1.2.b. Departamento de Gestão Operacional:

Gestão orçamentária, de pessoal, de Tecnologia da Informação e logística

1.2.c. Departamento de Gestão de Instituições Internacionais de Desenvolvimento

Planejar e coordenar as ações nas instituições financeiras internacionais de desenvolvimento e em foros internacionais relacionados com desenvolvimento.

1.2.d. Secretaria-Executiva do CNDI

Integração das medidas de política industrial e tecnológica, para embasar e definir as diretrizes técnicas para a operação do Ministério.

1.2.e. Secretaria-Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (SE-CZPE)

Prestar apoio ao CZPE, observadas as disposições do Decreto nº 9.933, de 23 de julho de 2019.

1.2.f. Ouvidoria

Assessoria ligada ao Secretário-Executivo

1.3. SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR (CAMEX)

A Secretaria-Executiva da Camex deve se colocar como o locus para a construção de consensos de propostas para o Conselho de Ministros e demais colegiados, com assessorias técnicas especializadas aptas a realizar essa construção. O Conselho de ministros deverá ser remodelado.

1.3.a. Assessoria Especial de Temas Não tarifários e Financiamento à Exportação

Articular para as deliberações a serem adotadas no âmbito da Camex para temas não tarifários e de financiamento à exportação. Incluirá: Comitê Nacional de Promoção do Comércio – CONFAC, coordenação de propostas sobre tributação no comércio, serviços, barreiras (TBT e SPS); políticas e programas públicos de financiamento e de garantias às exportações – Programa de Financiamento às Exportações, Seguro de Crédito à Exportação e Fundo de Garantia à Exportação; secretaria-executiva do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações – Cofig e do Comace; e secretaria do Conselho de Participação em Fundo Garantidor de Operações de Comércio Exterior – CPFGE.

1.3.b. Assessoria Especial de Política Tarifária e Defesa Comercial

Promover encaminhamentos sobre alterações tarifárias; coordenar o Comitê de Defesa Comercial e Interesse Público – CDCIP; coordenar o Comitê de Alterações Tarifárias; acompanhar dos impactos de medidas relativas à defesa comercial; promover a aproximação das práticas internas de alteração tarifária, de acesso a mercados e de defesa comercial com as práticas internacionais; coordenação do Comitê Executivo de Gestão do Comércio Exterior– GECEX.

1.3.c. Assessoria Especial de Apoio à Exportação e Investimentos Estrangeiros

Articular políticas de promoção de exportações e cultura exportadora; desburocratização de procedimentos e apoio à internacionalização das MPEs; coordenar o Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior – COMACE; supervisionar a execução de políticas relacionadas ao sistema de financiamento e garantia às exportações e do PROEX; acompanhar o planejamento e a execução de políticas de facilitação de comércio exterior; participação nas negociações internacionais sobre facilitação de comércio; acompanhamento da operacionalização do BRAEXP (plataforma digital de serviços para exportação).

2. SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

A SECEX deve ter as competências necessárias para implementar, de maneira integrada e sinérgica, a partir de diretrizes e decisões estratégicas estabelecidas pela CAMEX, os instrumentos disponíveis: negociações comerciais, defesa comercial, regulação de comércio em temas não tarifários, facilitação de comércio, operações, tributação, estatísticas, inteligência comercial e estudos econômicos.

2.1 Departamento de Defesa Comercial

Promover as investigações de dumping, subsídios, salvaguardas, e procedimentos de interesse público, participação nas negociações internacionais sobre o tema; assessoramento na formulação de políticas de desenvolvimento produtivo à luz dos compromissos internacionais relativos a subsídios.

2.2 Departamento de Negociações Internacionais

Realizar negociações internacionais sobre temas tarifários e não tarifários e regras de origem; gestão e elaboração de posicionamento técnico sobre instrumentos tarifários do Mercosul e listas de exceção; subsídios para a formulação de políticas de desenvolvimento produtivo à luz dos compromissos econômico-comerciais internacionais assumidos pelo Brasil; coordenação do Comitê Técnico nº 1 (Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias), do Comitê Técnico nº 3 – (Normas e Disciplinas Comerciais Regras de Origem) e do Comitê Técnico nº 8 (Transposição de Nomenclatura de Acordos Comerciais com Terceiros Países e Grupos de Países do Mercosul)..

2.3 Departamento de Promoção das Exportações, Cultura Exportadora e Facilitação de Comércio

Realizar negociações internacionais e regulação de temas não tarifários; desburocratização de procedimentos e apoio à internacionalização das MPEs; gestão operacional do Comitê de Avaliação e Renegociação de

Créditos ao Exterior – COMACE; contratação e supervisão da ABGF; execução de políticas relacionadas ao sistema de financiamento e garantia às exportações; gestão do PROEX; planejamento e execução de políticas de facilitação de comércio exterior; participação nas negociações internacionais sobre facilitação de comércio; acompanhamento da operacionalização do BRAEXP (plataforma digital de serviços para exportação); e atuar em conjunto com a Apex Brasil na promoção das exportações brasileiras.

2.4 Departamento de Planejamento e Inteligência Comercial

Realizar análise de dados; estudos e publicações sobre comércio de bens e serviços; estudos econômicos; elaboração e divulgação da balança comercial de bens e serviços e dados de comércio internacional; coordenação do Comitê Técnico nº 6 (Estatísticas de Comércio Exterior do Mercosul).

2.5 Departamento de Operações de Comércio Exterior

Gerenciar operacionalmente o Portal Único Siscomex; administração dos Regimes Aduaneiros Especiais (Drawback); inteligência operacional quanto ao desempenho dos controles administrativos incidentes sobre o comércio exterior; análises relacionadas à Tributação sobre o Comércio Exterior de bens e serviços; administração das cotas tarifárias e não tarifárias de importação e exportação; desenvolvimento, execução e acompanhamento de políticas e programas de operacionalização do comércio exterior.

3. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, SERVIÇOS E ECONOMIA CRIATIVA

Cabe à Secretaria formular e implementar políticas públicas de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços.

3.1 Departamento de Indústria e Desenvolvimento Regional

Formular políticas para Desenvolvimento Industrial Regional; APLs e Polos Industriais

3.2 Departamento de Transformação Digital

Formular e gerir políticas de estímulo à manufatura enxuta (Brasil Mais Produtivo), Digitalização e integração 4.0 em MPEs; Desenvolvimento de Serviços de Gestão Digital, e Treinamento e Capacitação; fomentar programas de promoção da competitividade e inovação voltados às

empresas de base tecnológica.; acompanhar a instalação de incubadoras de tecnologia, trabalhando em conjunto com o MEC e as universidades públicas em todos estados brasileiros.

3.3 Departamento de Competitividade e Fomento à Inovação

Formular e gerir políticas com medidas voltadas ao ecossistema produtivo do Brasil e ao sistema nacional de inovação, envolvendo sistemicamente os segmentos de indústria, comércio e serviços, com foco na redução do custo Brasil e em temáticas transversais, como financiamento e garantias, tributário, relação de trabalho, infraestrutura e logística; compras governamentais; pesquisa e desenvolvimento, elaborar propostas relacionadas à inovação; acompanhamento da adesão à OCDE e acordos multilaterais.

3.4 Departamento de Desenvolvimento da Indústria de Alta Complexidade Tecnológica

Formular e gerir políticas para as indústrias de Eletrônica e Semicondutores; Informática, produtos ópticos, Aeroespacial civil e defesa; Nuclear; Fármaco; Farmacêutico e Biomedicamentos.

3.5 Departamento de Desenvolvimento da Indústria de Alta-Média Complexidade Tecnológica

Formular de políticas e medidas para as indústrias do setor Automotivo (veículos automotores e autopeças); Máquinas e equipamentos elétricos, instrumentos médicos, Naval; Ferroviário; Bens de Capital e Equipamentos para Energias Renováveis; Equipamentos para o complexo de saúde.

3.6 Departamento de Desenvolvimento da Indústria de Insumos e Materiais Intermediários

Formular políticas para insumos e materiais intermediários, indústrias Química, Petroquímica e Fertilizantes; Siderurgia e Metalurgia; Celulose-Papel; Insumos para Construção Civil; Petróleo e Gás e combustíveis sintéticos, novos materiais, matérias primas de transição (Gás Natural, especialmente) e renováveis, para estruturação e fortalecimento das cadeias produtivas de insumos e intermediários (química, aço, vidro, papel, entre outros).

3.7 Departamento de Desenvolvimento da Indústria de Bens de Consumo Não Duráveis e Semiduráveis

Formular e gerir políticas para as indústrias de Alimentos – Massas e Biscoitos, Laticínios, Bebidas, Proteínas e Bens Comestíveis; Têxtil e Vestuário; Couro e Calçados; eletrodomésticos e mobiliário.

3.8 Departamento de Serviços, Comércio Eletrônico e Indústrias Criativas

Formular e gerir políticas para Serviços, Comércio Eletrônico e Indústrias Criativas.

4. SECRETARIA DE COMPETITIVIDADE E REGULAÇÃO

A Secretaria de Competitividade e Regulação será responsável pela construção de diagnósticos e propostas de reformas regulatórias, principalmente nos níveis de Lei e Decreto, e pela negociação da implementação dessas reformas junto aos órgãos competentes.

4.1 Departamento de Política de Propriedade Intelectual e Normatização

Atuar na coordenação do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual – GIPI, de acompanhamento e supervisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro; e atuação junto aos órgãos responsáveis por regulação nessa área.

4.2 Departamento de Políticas e Incentivos ao Setor Produtivo e Promoção da Concorrência [

Analisar e propor normas e regulamentos com vistas à construção de um macroambiente favorável ao setor produtivo, em frequente relação com a RFB, DREI, Ministério da Fazenda e Congresso Nacional, incluindo diagnósticos e propostas relativas a políticas de financiamento, mercado de capitais e investimentos, com foco na redução de custos para o setor produtivo, na remoção de onerosidades indevidas e na promoção da concorrência.

4.3 Departamento de Mercados Regulados e Infraestrutura

Apoiar a definição de metas de investimentos em infraestrutura e nos mercados regulados; coordenar, em articulação com os órgãos setoriais e as agências reguladoras, a elaboração do planejamento de longo prazo nessas áreas, para maximizar a produtividade e a competitividade do País; apoiar a formulação, monitorar e avaliar políticas públicas, planos e programas de investimentos em infraestrutura e energia; executar ações relacionadas com as políticas de desenvolvimento da infraestrutura e da oferta dos mercados regulados, no âmbito das competências do Ministério. desenvolver diagnósticos e propostas envolvendo problemas regulatórios que acarretem custos excessivos ao setor produtivo, especialmente nos níveis de Lei e Decreto, nos setores financeiro, de energia, de transporte e logística, de telecomunicações, de recursos naturais, dentre outros.

4.4 Departamento de Modernização e Simplificação Regulatória

Desenvolver atividades de coordenação da política regulatória na administração pública, abrangendo programas de difusão de boas práticas e a coordenação entre reguladores e entes federativos; atuar para implementação proativa de reformas microeconômicas, junto aos órgãos competentes, à Casa Civil e ao Congresso Nacional, com esforços principalmente nos níveis de Lei e Decreto; realizar diagnósticos e propostas envolvendo desburocratização e simplificação regulatória, incluindo tributária, além de atuação para a implementação dessas e de outras propostas.

5. SECRETARIA DE ECONOMIA VERDE, DESCARBONIZAÇÃO E BIOINDÚSTRIA

A pressão das mudanças climáticas aliada à normatização dos créditos de carbono e do uso da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais a ela associados já impacta as relações comerciais e as condições de produção no mundo. O desenvolvimento de uma economia de baixo carbono com o aproveitamento do potencial da biodiversidade dos biomas brasileiros permitirá o crescimento econômico com alcance dos compromissos ambientais assumidos junto às convenções do Clima e de Biodiversidade da ONU. O Brasil tem todas as condições para ser líder mundial na produção e exportação dos bens e serviços relacionados à essas indústrias.

5.1 Departamento de Patrimônio Genético, Cadeias Produtivas dos Biomas e Amazônia

Formular diretrizes e implementar políticas para o registro e o acompanhamento do ambiente de negócios para as microempresas, empresa de pequeno porte, visando à melhoria do ambiente de negócios, por meio do aperfeiçoamento e da simplificação de mecanismos regulatórios e fiscais.

5.2 Departamento de Descarbonização, Bioindústria e Economia Circular

Elaborar políticas para o desenvolvimento de cadeias produtivas intensivas em uso de biomassa; Promoção dos serviços tecnológicos relacionados à bioindústria e à economia circular; Elaboração de estratégias para definição e superação de lacunas tecnológicas dos setores produtivos intensivos em biomassa; Promoção dos setores ligados à transição energética e à mitigação de impactos ambientais; Promoção de tecnologias que protegem o meio ambiente; reduzem poluentes; utilizam recursos de forma mais sustentável; Promoção e difusão de tecnologias e negócios relacionadas ao fortalecimento dos setores de energias alternativas, transportes, conservação de energia, gerenciamento de

resíduos e produção sustentável; Avançar na substituição de fontes intensivas em CO2 em processos industriais por fontes renováveis.

5.3 Departamento de Certificação, Finanças Verdes e Mercado de Carbono

Propor, em parceria com demais órgãos do governo, regulação do mercado de carbono e desenvolvimento de metodologia para precificação do carbono capturado; propostas de modelos de negócios sustentáveis para uma economia de baixo carbono; elaborar propostas para mecanismos econômicos e financeiros para viabilizar a implementação das estratégias integrantes das políticas relativas à promoção da economia verde.

5.4 Departamento de Regulação e Negociações Socioambientais

Propor o aprimoramento dos regimes jurídicos nacionais e internacionais, articulação com órgãos socioambientais, colegiados (CGEN, CTNBio e etc.) e interlocução com representantes da sociedade civil organizada; participar e dar suporte às negociações bilaterais e multilaterais ambientais, em especial as que envolvam regras de uso de patrimônio genético, informação de sequências digitais de organismos vivos e conhecimentos tradicionais associados; Apoiar a participação brasileira em acordos; participar de negociações e reuniões em temas de sua competência.

5.5 Departamento de Biodiversidade e Insumos Estratégicos da Saúde

Elaborar políticas para o desenvolvimento de cadeias produtivas intensivas em uso de biodiversidade, especialmente as de biofármacos, vacinas, fitoterápicos, cosméticos, perfumaria, higiene pessoal, alimentos funcionais e seus insumos estratégicos; Promover os serviços tecnológicos relacionados a esses setores; Identificação e elaboração de estratégias para superação de lacunas tecnológicas nos setores produtivos intensivos no uso de biodiversidade.

6. SECRETARIA DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E EMPREENDEDORISMO

As micro e pequenas empresas correspondem por 30% do Produto Interno Bruto (PIB). Com um faturamento que chega até R\$ 3 trilhões por ano, o setor é responsável por 78% dos empregos gerados, além de promover em larga escala a inclusão produtiva dos microempreendedores individuais (MEI). A Secretaria deverá ter a finalidade de formular e coordenar a política nacional de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como acompanhar e avaliar a sua implantação, a partir das

diretrizes do Fórum Permanente das MPEs. Esta secretaria deverá atuar como coordenadora geral de todos os esforços e medidas de apoio à microempresas. Isto porque há uma dispersão enorme pelo país gerando muita ineficácia. Faz-se necessária uma governança do que é feito e a ideia é que esta secretaria tenha essa incumbência atuando como uma espécie de coordenadora geral que acompanha e controla todos os esforços e medidas dispersos pelo país. Esta secretaria vai administrar um conselho que terá caráter de regulação e formulação e que deverá ser o principal mecanismo de discussão de medidas para as micro e pequenas empresas e para tanto reunirá não apenas as principais entidades de classe, mas também contará com número expressivo de empresários das micro e pequenas empresas. Este conselho fará a interlocução com o Congresso.

6.1 Departamento de Registro Empresarial e Integração

Este será o departamento que atuará definindo as normas e diretrizes gerais do Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins, solucionará as dúvidas ocorrentes na interpretação das leis e regulamentos e a fiscalização das Juntas Comerciais.

6.2 Departamento de Empreendedorismo, e Ambiente de Negócios para MPEs

Formular e implementar políticas e diretrizes para o apoio à microempresa, empresa de pequeno porte, expansão e formalização de MPEs, melhoria do ambiente de negócios para MPEs, por meio do aperfeiçoamento e da simplificação de mecanismos regulatórios e fiscais, do acesso a crédito e a fiscalização da concessão do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para micro e pequenas empresas previsto na Constituição Federal, e o apoio à inovação nas MPEs. Este departamento deverá centrar seus esforços nessas áreas objetivando disseminar e baratear o acesso aos diferentes instrumentos e ao crédito.

6.3 Departamento de Apoio às Exportações

Estimular o incremento das exportações por parte das pequenas empresas. Para isso este departamento será responsável por apoiar a formação dos consórcios de pequenas empresas dando pelo menos na fase inicial apoio logístico para eles. Fundamental que a APEX volte a fazer parte deste ministério para que ela possa focar suas atividades na exportação feita por consórcios de pequenas empresas. Fazer com que a pequena empresa seja exportadora não decorra apenas da existência de consórcios com essa finalidade, mas este departamento atuará em conjunto com o Departamento de Ambiente de Negócios no sentido de juntos ambos os departamentos se empenharem nessas questões.

6.4 Departamento de Apoio a Microempreendedores Individuais e Artesanato

Se faz necessária uma atuação do governo federal estimulando as demais esferas de poder e de governos estaduais e municipais para fazer com que as compras públicas sejam direcionadas para as pequenas e microempresas. É um trabalho complexo não apenas pela amplitude, mas pelos mecanismos e mudanças na legislação que precisarão ser concebidos. Além do apoio às compras públicas, este departamento também deverá implementar programas e ações de qualificação e extensão empresarial voltadas à microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato, em parceria com Ministérios, Sistema S, instituições financeiras, entidades representativas das MPEs; formulação de políticas voltadas ao micro empreendedorismo e ao microcrédito; coordenação e supervisão dos Programas de Apoio às Empresas de Pequeno Porte custeados com recursos da União, e incentivo à participação do artesanato nas exportações brasileiras.

ÓRGÃOS VINCULADOS OU COM CONTRATO DE GESTÃO

- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (Gabinete).
- Centro de Bionegócios da Amazônia – CBA (nova denominação OS) (SEBioma).
- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO (SDIC).
- Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI (SDIC).
- Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA (SDIC).
- Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE (SEMPE).
- Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI (SDIC).
- Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – Apex Brasil (SECEX).
- Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias – ABGF.

ANEXO IX
CONTRIBUIÇÃO COORDENADOR
GERMANO RIGOTTO

Sumário de prioridades com sugestões, contribuições e pontos de atenção à transição de governo – área temática de Indústria, Comércio e Serviços

Introdução

O principal objetivo deste documento é relacionar, de forma sucinta, pontos de ênfase detectados a partir do relatório preliminar do Grupo de Transição da temática de desenvolvimento, indústria e comércio. Meu intuito é contribuir para que os principais temas que nortearam o processo de discussão pré-eleitoral e eleitoral estejam devidamente contemplados na organização e nas prioridades de governo.

São pontos de atenção, sugestões, ênfase e contribuições ao relatório final do grupo, procurando fortalecer a atuação estratégica e focada do governo e do Ministério temático, ou seja, uma agenda centrada em três pontos diretamente ligados às expectativas do setor produtivo e às prioridades estratégicas do País, expressos diretamente na agenda nacional: (1) a **Reforma Tributária**, (2) a **Reindustrialização Estratégica**, com atenção especial à indústria de bens de capital e (3) o **fortalecimento da inserção competitiva** do Brasil.

Adicionalmente, (4) registro algumas considerações sobre aspectos organizacionais do novo Ministério de forma a melhor assegurar o cumprimento, com modernidade e sinergia, de suas funções.

Germano Rigotto – 08/12/2022

I-Pontos-Chave

1. Reforma Tributária

É de fundamental importância que o tema da reforma tributária seja tratado logo nos primeiros 6 (seis) meses de governo, de forma a angariar maior possibilidade de avanço e aprovação por parte do Congresso Nacional. O texto das PECs 45 e 110 atende às grandes questões tributárias do País. O ponto chave é a articulação política, parlamentar, com entidades do setor produtivo e trabalhadores em torno de uma proposta de emenda

constitucional que permita um avanço consistente no início do governo, sob pena de dificultar muito, a partir do segundo ano, o avanço do assunto.

Com a reforma tributária, que simplifica o processo administrativo, elimina a cumulatividade e promove uma desoneração do setor produtivo, as empresas brasileiras ganham o impulso de competitividade e produtividade que é sistêmico a todas as cadeias produtivas e que se refletirá em uma nova dinâmica de economias de escala.

A reforma tributária, aliada à estabilidade macroeconômica e equilíbrio cambial já geram as condições macro e sistêmicas suficientes para gerar impacto substancial e condições de fundo para as políticas de reindustrialização e inserção competitiva.

A reforma tributária impulsionará a simplificação, desburocratização e redução do arcabouço administrativo e jurídico **especialmente para as micro e pequenas empresas**, possibilitando um ganho de produtividade, tempo e redução de custos que, aliados a uma política de crédito alicerçada em mecanismos aprimorados de garantias poderá proporcionar um choque positivo de empreendedorismo no País.

2. Reindustrialização estratégica

A reindustrialização em bases competitivas é prioridade estratégica, por várias razões, sendo entre as principais o impulso da produtividade do Brasil como um todo (com a estagnação da indústria, a produtividade do País está paralisada) a partir da incorporação e tecnologia e a grande oportunidade proporcionada por nosso mercado interno e a liderança industrial e exportadora na América do Sul.

O processo de reindustrialização depende e passa por uma maior liderança e articulação público-privada nesse sentido: viabilizar instrumentos de incentivo, financiamento e criação de condições favoráveis de mercado ao investimento. Esse papel é primordial do novo ministério, juntamente com as lideranças do setor industrial – uma inserção competitiva, sem ser protecionista.

Essa estratégia passa por obter resultados visíveis principalmente em três fatores: na redução do custo e acesso ao crédito para investimento produtivo; no fortalecimento do comércio exterior e da complementaridade exportadora; e nas condições atrativas para incorporação de tecnologia.

Na prática, uma atuação e organização do Ministério voltada funcionalmente para esses objetivos, com a identificação do arcabouço legislativo, tributário e financeiro de impacto prioritário para cada uma das

principais cadeias de produção – nesse sentido, deve-se buscar a formação de núcleos que tenham a conjunção transversal dos elementos de: representação do setor privado-produtivo, do sistema de financiamento (envolvendo BNDES, bancos de fomento estaduais-regionais e bancos comerciais), a visão de mercado externo e a capacidade de formulação legislativa e regulatória.

Nesse sentido, a organização a partir de núcleos mais enxutos, diretamente ligados à liderança ministerial pode levar a melhores resultados do que a atuação tradicional da administração direta, por departamentos temáticos, incidindo apenas no nível técnico e de formulação sobre esses grandes setores produtivos da indústria e seus encadeamentos.

O ponto de partida da atuação desses núcleos seria a estipulação de uma agenda e metas anuais finalísticas a ser atendidas por núcleo setorial, principalmente nos primeiros 12 e 24 meses de governo.

Dentre os núcleos e prioridades setoriais de atuação a partir desta abordagem, podem ser destacados os **setores intensivos em tecnologia**, em que a aquisição, licenciamento e incorporação tecnológica seja realmente desonerada e incentivada para possibilitar a indústria 4.0 e a espiral tecnológica-de produtividade da indústria; a **economia verde**, incluindo biotecnologia, agroindústria e todos os equipamentos possíveis de gerar maior sustentabilidade à produção.

Mas, principalmente, a reindustrialização e produtividade do País passa por uma atuação dinâmica e focada sobre o retorno das condições atrativas e competitivas à **indústria de bens de capital**.

O enfoque tributário, de financiamento, de demanda (com investimentos públicos e concessionados em infraestrutura impulsionando o mercado) e os aspectos de comércio exterior precisam ser equacionados de forma a sinalizar um movimento de realocação de capital para a indústria de base, de máquinas e automação industrial, vinculado a movimento em paralelo de estímulo à indústria de transformação de forma mais ampla. Importante ressaltar que a indústria de bens de capital brasileiro tem potencial também de suprir o mercado da América do Sul com maior protagonismo.

A ação viabilizadora sobre esses três grandes enfoques de indústria e sobre o setor como um todo não se dá apenas na formulação de diagnósticos e estudos, mas principalmente na rápida identificação de agendas, estipulação de metas e foco resolutivo em núcleos.

3. Fortalecimento da inserção competitiva do Brasil

Em relação à inserção competitiva e aos aspectos e política externa, várias medidas constantes do relatório em termos de atuação mais imediata estão já pontuadas.

- Revisão criteriosa das tarifas de importação e exportação nas principais cadeias produtivas, buscando evitar ou deter iniciativas pontuais ou temporárias que se tornam permanentes em razão de interesses específicos e que podem ser danosos à indústria e aos setores produtivos nacionais;
- A política tarifária deve sempre favorecer a absorção de tecnologia e a competitividade do mercado local, com sinalizações de médio prazo;
- A utilização temporária de tarifas para resolução de questões de abastecimento, de regulação de mercado e contenção de preços e espiral inflacionária devem ser contidos ao mínimo possível e a ser evitados em detrimento de um arranjo macroeconômico eficiente e de uma política tarifária e de integração mais contínua;
- Todo o trabalho de promoção, sustentação e road shows de promoção do Brasil no exterior precisam contar com o engajamento direto do setor produtivo e das principais empresas em cada setor, de forma a planejar conjuntamente as ações;
- Em conjunto com os Ministérios de Relações Exteriores, Meio Ambiente e Agricultura, acelerar todo o processo de recuperação de imagem brasileira no exterior e informação em relação à sustentabilidade e seus biomas, de forma a conter processo de barreiras não-tarifárias e possíveis retaliações sistemáticas ao Brasil e a produtos brasileiros;

4.Considerações sobre aspectos organizacionais de um futuro Ministério de Indústria, Comércio Exterior e Serviços

- A proposta apresentada pelo grupo prevê o retorno do BNDES ao Ministério de Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e, principalmente, a sua integração total ao processo decisório sobre as principais cadeias produtivas de produção da indústria brasileira e do processo de reindustrialização, especificamente. A APEX, em sua função de promover a inserção competitiva e comercial do Brasil, também deveria estar no âmbito sinérgico do Ministério de Indústria, Comércio Exterior e Serviços.
- As estruturas executivas propostas como departamento setoriais remontam à estrutura organizacional do Ministério em outras décadas, mas poderiam funcionar de forma mais ágil e vinculada a núcleos com

maior interação, suporte de um grupo técnico permanente e focado em agendas e metas claras, em conjunto com o setor produtivo: o sistema burocrático tradicional com estruturas departamentais temáticas pode gerar burocratização e baixa capacidade de articulação, pois faltam instâncias executivas para realizar a interação dentro do Governo Federal e com o setor privado, mesmo com excelência técnica.

A busca de uma estrutura mais leve, ágil e transversal com os temas de financiamento, representação setorial, tecnologia vinculados a uma agenda podem trazer resultados mais efetivos.

Da mesma forma, em um Ministério cuja atuação depende fortemente de articulação, de formulação ágil, monitoramento legislativo com o Congresso Nacional e de diálogo permanente com o setor privado, seria interessante buscar competências mais fortes de articulação, descentralização e monitoramento em vez de uma organização autárquica tradicional, que pode levar à centralização de decisões e interlocução e seu engessamento.

II – Detalhamentos de ampla política de industrialização

A partir da estruturação do Ministério de Indústria, Comércio Exterior e Serviços, seguem contribuições de pontos de agenda a ser seguidos em termos de prioridade para a industrialização:

1. Fortalecimento da competitividade com a redução do Custo Brasil

- a. Reforma tributária
- b. Reforma administrativa
- c. Redução do contencioso trabalhista e continuidade da modernização trabalhista
- d. Desburocratização e digitalização de processos administrativos públicos – maior escala ao governo digital
- e. Desoneração da folha de pagamentos
- f. Fortalecimento de fundos garantidores especificamente voltados a micro e pequenas empresas, reduzindo o custo financeiro de operação.

2. Financiamento ao investimento

- a. Linhas de crédito específicas para modernização e reequipamento industrial
- b. Fomento à produção nacional de insumos básicos e determinantes das cadeias produtivas longas e estratégicas
- c. Acesso ao crédito em condições competitivas
 - i. Fomentar novos players no mercado financeiro
 - ii. Fomentar a criação de gestores de garantias
 - iii. Zerar IOF sobre investimentos
 - iv. BNDES com atuação reforçada no financiamento da aquisição de bens de capital

3. Políticas de desenvolvimento industrial

- a. Estabelecer regras para a sustentabilidade – ESG
 - i. Política nacional para economia circular
 - ii. Reciclagem
 - iii. Mercado de carbono
- b. Incentivos para Pesquisa e Desenvolvimento
 - i. Revisão da Lei do Bem, Rota 2030, Lei das Startups como forma de incentivar a Pesquisa e Desenvolvimento em setores estratégicos. Redução do contencioso trabalhista
- c. Diminuição gradual de impostos na importação de insumos básicos
- d. Redução geral na tributação hoje equivalente ao IPI- Imposto sobre Produtos Industrializados
- e. Políticas de incentivo a itens estratégicos em cadeias produtivas globais- ex. semicondutores, ABS, produtos químicos, baterias para veículos elétricos.

4. Políticas de modernização e produtividade

- a. Aprimoramento dos instrumentos oficiais de apoio à inovação
- b. Fortalecimento e incentivo às empresas de engenharia nacional
- c. Promoção da indústria 4.0 e transformação digital
- d. Incentivo à automação e automatização das indústrias

5. Políticas de transição energética

- a. Incentivo às empresas para a geração própria de energia renovável.
- b. Desenvolvimento da indústria nacional de componentes automotivos em razão da mudança com maior uso de veículos de tração elétrica.
- c. Apoio à produção de hidrogênio verde e distribuição de gás natural.
- d. Estruturação do mercado de carbono

6. Qualificação de recursos humanos

- a. Incentivo tributário a empresas que investirem na formação profissional em setores indutores e estratégicos.
- b. Evolução do sistema S – redefinição da alocação de recursos para formação e profissionais mais adequados ao mercado atual e do futuro.

6. Investimentos estratégicos em infraestrutura

- a. Indução e aceleração do processo de adoção de tecnologias 5G e que aumente a cobertura e abrangência.
- b. Investimentos em melhorias dos custos de logística com incentivo a ferrovias, navegação de cabotagem, portos, aeroportos.
- c. Melhorias na mobilidade urbana para aumento de produtividade nas grandes cidades
- d. Incentivo à distribuição e abastecimento das energias renováveis: gás, biometano, eletrificação, hidrogênio verde

7. Instrumentos de maior inserção internacional

- a. Aumento da inserção em cadeias globais de alto valor agregado, a partir de acordos comerciais.
- b. Promoção comercial da Marca Brasil e da produção brasileira.
- c. Viabilização de contas em moeda estrangeira no Brasil (digital currencies regulamentadas)
- d. Instrumento para compensar resíduos tributários na exportação.

Este sumário de prioridades reflete o resultado de um processo de imersão nos anos de 2021 e 2022 em diálogo e sugestões para a atuação do Governo Federal no período 2023-2026, tendo recebido propostas e documentos de entidades representativas da indústria, comércio e do setor de serviços, dentre as quais as entidades aqui listadas.

- 1 - Confederação Nacional da Indústria (CNI)
- 2 - Confederação Nacional do Comércio (CNC)
- 3 - Associação Brasileira de Óleos Vegetais (ABIOVE)
- 4 - Associação Brasileira das Indústrias de Pneumáticos
- 5 - Associação Brasileira das Indústrias de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ)
- 6 - União Brasileira do Biodiesel (UBRABIO)
- 7 - Associação Brasileira dos Produtores de Biocombustíveis (ABIOVE)
- 8 - Movimento Brasil Competitivo (MBC)
- 9 - Associação Brasileira da Indústria Eletro Eletrônico (ABINEE)
- 10 - Câmara Brasileira da Construção Civil (CBIC)
- 11 - FIESP, FIRJAN, FIERGS, FEDERASUL, ACSP
- 12 - Confederação das Associações Comerciais do Brasil (CACB)
- 13 - Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base (ABDIB)
- 14 - Associação Brasileira da Indústria Têxtil (ABIT)
- 15 - Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM)

ANEXO X
CONTRIBUIÇÃO COORDENADOR
FERNANDO PIMENTEL

Breve Análise do Relatório 1 do GT Indústria e Comércio de 30/11/2022.

O Relatório foi elaborado com foco na reconstrução do MDIC e da sua organização inspirado no que existia em 2014. Mas essa organização terá a missão alcançar quais objetivos e usando qual estratégia? A estrutura organizacional de qualquer instituição precisa ser concebida em função daquilo que se quer atingir e dos meios que se pretende empregar. Nesse sentido pensamos que o PT não perder a oportunidade de rever aquilo que deu certo (e até mesmo muito certo) nos seus 14 anos à frente do Governo Federal para, a partir de 2023, reconstruir o Brasil, mas de forma inovadora, usando estruturas e organização adaptadas a nova realidade em que vivemos.

Podemos qualificar como de grande êxito nos 14 anos das administrações Lula e Dilma, dentro outros, os seguintes pontos:

1. A reforma do setor elétrico e a estratégia de ampliar e diversificar a matriz energética através do planejamento centralizado e atendimento da demanda de mercado através de leilões regulados e contratos e longo prazo.
2. Formulação da Estratégia Nacional e Defesa com definição da Base Industrial de Defesa e suas Empresas Estratégicas de Defesa.
3. As Parcerias de Desenvolvimento Produtivo para atender a demanda do SUS e internalizar a produção de medicamentos críticos.
4. Os regimes aduaneiros/tributários/incentivo especiais para setores estratégicos.
5. A criação da EMBRAPII e seu modo desburocratizado de funcionamento.
6. Os programas InovarAuto e RenovaBio

Inspirado por essa vivência cremos que o MDIC deveria ter a missão de preparar o Brasil para dispor de uma infraestrutura industrial moderna e competitiva em cinco complexos industriais estratégicos: SAÚDE, ENERGIA, DIGITALIZAÇÃO, LOGÍSTICA E DEFESA. Obviamente a indústria não se resume a esses 5 setores, mas eles são os atuais pilares de toda nação realmente soberana. Quem planeja e organiza a infraestrutura industrial do Brasil precisa ser o MDIC, da mesma forma que é o MME quem

planeja e estrutura da matriz energética e a quantidade de eletricidade a ser produzida e transmitida. A ausência ou a deficiência do Ministério da Indústria leva a que cada ministério finalístico passe a inventar sua política industrial gerando ineficiências que se materializam em burocracias redundantes, estímulos, incentivos e custos desnecessários. As políticas públicas voltadas para pesquisa, desenvolvimento e inovação ficam também desorientadas atirando em todas as direções, acontecendo o mesmo na formação e capacitação da mão-de-obra.

Os ministérios finalísticos da Saúde, Minas e Energia, Comunicações, Infraestrutura e Defesa devem estabelecer os objetivos a serem alcançados em termos de recursos e meios críticos dos quais o país não pode prescindir. E isso pode e deve ser reavaliado periodicamente de acordo com as transformações da realidade. Por exemplo, medicamentos e equipamentos de diagnósticos na saúde, sistemas de armazenamento de energia, produção de hidrogênio e eficiência de motores e sistemas elétricos na energia, tipos de semicondutores e sistemas de comunicação digital, equipamentos para transporte de carga e passageiros na infraestrutura, sistemas de defesa aérea, naval, terrestre e cibernética.

Com base nessas demandas finalísticas (que em sua maioria já são conhecidas e quantificadas) o MDIC formularia os requisitos e o conteúdo daquilo indispensável para a soberania nacional e que deve se constituir nas Bases Industriais de cada setor estratégico usando o conceito de cadeias de valor. Cada Base Industrial seria formada por um conjunto de Empresas Estratégicas controladas por capital brasileiro estatal ou privado que teria a missão de desenvolver ou internalizar tecnologias e processos capazes de atender os objetivos finalísticos previamente definidos. As Empresas Estratégicas de Saúde, Energia, Digitalização, Logística e Defesa seriam obrigadas ou estimuladas a criar clusters englobando pequenas e médias empresas, universidade e centros de pesquisa tanto a montante como a jusante de forma a criar conhecimento especializado, descentralizado e de alta capacidade de reação a mudanças do mercado ou da conjuntura.

As compras governamentais dos entes dos três níveis da federação constituem a maior fonte de recursos financeiros para qualquer política industrial. Nesta visão caberia ao MDIC identificar e criar instrumentos institucionais para direcionar uma parte dessas compras para dar sustentação e solidez às Bases Industriais dos setores estratégicos organizando leilões semelhantes aos que o MME promove através da ANEEL, permitindo o casamento entre oferta e demanda.

As secretarias e entidades ligadas ao comércio exterior, promoção de exportações, atração de investimentos estrangeiros etc. seriam

responsáveis pela formulação das políticas aduaneiras, de defesa comercial e estímulo a internacionalização das Bases Industriais de setores estratégicos.

As políticas e mecanismos de desoneração fiscal, de fomento ao investimento, à exportação e à nacionalização de tecnologias críticas teriam uma mesma estrutura institucional se adaptando pontualmente às especificidades de cada Base Industrial Estratégica. Unifica-se o PADIS, REID, REPETRO, RETID e cria-se um só programa.

A organização do MDIC fundada em Bases Industriais de setores estratégicos com a missão de satisfazer demandas da sociedade expressas em objetivos na saúde, energia, digitalização, infraestrutura e defesa facilitará o esforço do país tanto na formação como na capacitação da mão-de-obra nos mais diversos níveis de exigências e competências. Além disso os recursos para financiamento de pesquisa, desenvolvimento e inovação poderiam ser alocados com maior assertividade implicando em grande efetividade dos Fundos Constitucionais, do BNDES, da FINEP, da EMBRAPA e da estrutura de centros de inovação implantada pelo SENAI.

Enfim acreditamos que o GT de Indústria e Comércio deveria discutir que tipo de reindustrialização e em que direção os elementos que formam o tecido industrial devem caminhar e, a partir dessa formulação, propor uma estrutura organizacional para o MDIC. Olhar para o que restou do governo Bolsonaro e para o Ministério que existia em 2014 não será suficiente para alcançar o que o governo Lula 3.0 pretende realizar.